

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 18 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.485, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 9.018, que altera o art. 18, letra G, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.816, de 3 de julho de 1911.

Decretos ns. 9.020 e 9.021, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 9.023, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 9.024, que prorroga por quatro mezes, o prazo para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 9.025, que approva modificações no plano das obras de melhoramentos a que se refere o decreto n. 8.730, de 29 de maio de 1911.

Decreto n. 9.018, que approva o regulamento para o Corpo do Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 9.068, que revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.549, de 4 de abril de 1902.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTI COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — SOCIEDADES CIVIS — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.485 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os lugares de delegado e escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres passarão a ser exercidos, em commissão, por empregados da Fazenda, sendo os respectivos vencimentos pagos em ouro ao cambio de 27 d. por 1\$, na razão de 18:000\$ annuaes ao delegado e 9:600\$, também annuaes, a cada um dos escripturarios, em numero de quatro.

Dos referidos vencimentos, dous terços constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 2.º Os actuaes funcionarios dessa delegacia ficam incorporados ao quadro do pessoal do Thesouro, na categoria de director e 1.º escripturarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Francisco Antonio de Salles

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.018 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Approva o regulamento para o Corpo do Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Corpo do Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricardavia da Cunha Corrêa.

Regulamento para o serviço do Corpo do Bombeiros da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 9.018, desta data.

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo do Bombeiros desta Capital, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendio na zona do Districto Federal, em terra ou no mar, dentro da bahia.

Paragrapho unico. Cabe-lhe ainda prestar auxilio em casos de de desabamentos, de enchentes, quando houver victimas, ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º O Corpo disporá para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella annexa A ;
b) do trem rodante, material fluctuante, apparelhos, ferramentas e accessorios precisos aos seus trabalhos ;

c) do numero de muares bastante para o serviço de tracção ;

d) de um quartel central, sede da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo o material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios, afim de se instruir as praças ;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o acrescimo de construcções na zona urbana e sub-urbana ;

f) de um hospital, com pharmacia annexa, para tratamento de officiaes e praças enfermos e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação ;

g) de casas situadas nas vizinhanças do quartel central para moradia dos officiaes ;

h) de uma rede telephonica propria, ligando as estações e postos ao quartel central e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 3.º O effectivo do Corpo do Bombeiros será o consignado na tabella annexa A, só podendo ser alterado por acto do Poder Legislativo.

Art. 4.º O effectivo actual será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e seis companhias com igual numero de praças.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior : o commandante, o inspector geral, o assistente do material, o assistente do pessoal, o secretario, o quartel-mestre, o inspector da contadoria, o thesoureiro pagador, o inspector do serviço sanitario, os medicos, os pharmaceuticos e o dentista.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor : o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos chefes de officinas de machinistas, ferreiros, segeiros, carpinteiros, pedreiros, pintores, electricistas, telegraphistas, correiros, mecanicos chauffeurs, ferradores ; o 1.º sargento corneteiro-mór, os 1.ºs sargentos mestres de lanchas, o 1.º sargento contra-mestre da banda de musica, o 1.º sargento pratico da pharmacia.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um tenente, tres alferes, um 1.º sargento, cinco 2.ºs sargentos, sendo um machinista, cinco forrisis, sendo dous machinistas, oito cabos de esquadra e 100 bombeiros.

§ 4.º Enquanto não for construído o alojamento para a sexta companhia, ella será composta com as praças que servem na banda de musica e nas officinas, até o completo de seu effectivo.

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, ALISTAMENTO

Art. 5.º Os cargos de commandante, inspector geral e assistente do material serão exercidos por officiaes do exercito com o curso de engenharia militar e que tenham, pelo menos, o primeiro o posto de major, os dous outros o de capitão.

§ 1.º Esses officiaes serão nomeados por decreto do Governo.

§ 2.º Os officiaes do exercito, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella B, não podendo ser graduados nos postos immediatos.

§ 3.º Far-se-hão por decreto e carta patente as nomeações dos demais officiaes do corpo.

Art. 6.º O accesso aos postos dos officiaes e praças será gradual e successivo de alferes a major, de bombeiro a primeiro sargento.

Art. 7.º As vagas do posto de major serão preenchidas por merecimento.

Art. 8.º As vagas de capitães e tenentes serão preenchidas á razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Paragrapho unico. O facto de ser o chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 9.º As vagas de alferes serão preenchidas pelos officiaes inferiores mais antigos e habilitados, tendo muito em consideração o comportamento e os bons serviços, comprovados pela certidão de assentamento.

§ 1.º Os officiaes inferiores a que se refere o presente artigo são: o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos chefes das diversas officinas e da pharmacia, os 1.ºs sargentos de fileira, os 2.ºs sargentos machinistas ou de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

§ 2.º São, além daquellas, condições para promoção ao posto de alferes: a) ter menos de 45 annos de idade; b) ter mais de quatro annos de serviço no Corpo; c) ter sargenteado uma das companhias durante seis mezes.

Art. 10. A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que apresentará ao ministro uma lista triplice acompanhada das respectivas fés de officio.

Art. 11. O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lancar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto, á falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Art. 12.º Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por merecimento tem direito a reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data do decreto da promoção, contra a qual reclamem, sendo a petição remetida ao ministro da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 13. A graduação dos officiaes chefes de classes no posto immediato é facultativa.

Art. 14. As vagas de medicos adjuntos serão preenchidas por concurso feito perante uma comissão de tres medicos portenentes ao Corpo, designados pelo commando.

Paragrapho unico. Os concorrentes apresentarão documento legal provando não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos a inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceptos os que tiverem idade superior áquella, os julgados incapazes por soffrerem de molestia incuravel ou de defeito physico que inhabilite para o serviço especial do Corpo, bem como os que não tenham robustez bastante para o serviço especial de bombeiro.

Art. 15. Não serão mais acceptos por conveniencia da disciplina serviços gratuitos de pessoas estranhas ao corpo, que não sejam expressamente determinados por Lei.

Art. 16. As vagas de pharmaceuticos adjuntos serão preenchidas por concurso feito perante uma comissão de tres membros, sendo um pharmaceutico e dois medicos, todos do corpo, designados pelo commando.

Paragrapho unico. Os concorrentes apresentarão documento legal provando não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos a inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceptos os que tiverem idade superior áquella, os julgados incapazes por soffrerem de molestia incuravel, ou de defeito physico que inhabilite para o serviço especial do Corpo, bem como os que não tenham robustez bastante para o serviço especial de bombeiro.

Art. 17. Das commissões de que tratam os arts. 14 e 16 fará parte o inspector do serviço sanitario do corpo, como presidente, incumbindo-lhe, de accordo com os outros membros designados, organizar os programmas e instrucções para os concursos, que serão sempre feitos mediante uma prova escrita, uma oral e uma pratica.

Art. 18. Concluidos os concursos cuja inscripção será annunciada com 30 dias de antecedencia, a comissão julgadora fará a classificação dos concorrentes, remetendo-a ao commando, acompanhada das provas escritas, enviando este por sua vez uma e outras ao Ministro da Justiça.

Paragrapho unico. A nomeação recahirá sempre em um dos dous candidatos classificados em primeiro e segundo lugar.

Art. 19. Os postos de sargento-ajudante e sargento quartel-mestre serão preenchidos por nomeação do commando, sob propostas

pelo inspector geral, escolhendo-se entre os 1.ºs e 2.ºs sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 20. Os officiaes inferiores e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso, em conformidade com as instrucções que para isso organizar, tendo em attenção as habilitações necessarias para cada posto.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação entre os tres primeiros classificados o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não poderão se apresentar aos concursos para cabos os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, forricis e 2.ºs sargentos com menos de seis mezes de exercicio do posto.

§ 4.º Exceptuam-se do paragrapho anterior as praças de pret que já tendo servido no Corpo como cabos, forricis, 2.ºs e 1.ºs sargentos, e obtido baixa, voltem da novo a se engajar, ficando dispensados dos intersticios para os concursos até a graduação que anteriormente tinham.

Art. 21. Os postos de 1.ºs sargentos mestres de officinas poderão ser preenchidos por operarios das officinas, praças graduadas ou não, desde que tenham mais de um anno de serviço e reconhecida superioridade de habilitações sobre as outras.

Paragrapho unico. Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigi-la até que se encontre alguma com os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 22. Para os postos de corneteiro-mór, mestre de lancha, sargento ferrador, contra-mestre da banda de musica, pratico de pharmacia e os primeiros sargentos chefes de officinas podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 23. Os 2.ºs sargentos, forricis, cabos e bombeiros podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços ou por conveniencia de disciplina.

Art. 24. O preenchimento das vagas de bombeiros-se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São documentos exigidos para o engajamento: a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30; b) attestado de boa conducta; c) consentimento por escripto dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos; d) parecer da junta medica do Corpo em inspecção a que será submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço de bombeiro e boa saude.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no exercito, na armada ou na brigada policial, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas; bastará e é indispensavel que apresente a respectiva escusa.

§ 3.º Os requerimentos dirigidos ao commandante, pedindo para verificar praça, os candidatos declararão a nacionalidade, idade, estado, officio e se sabem ler e escrever.

§ 4.º Não poderão assentar praça os individuos que não saibam ler e escrever, excepto si forem cocheiros, quando houver grande falta para o serviço.

Art. 25. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a fazenda nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e, si julgadas promptas, tiverem tido bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 26. O medico especialista de molestias de olhos, o mestre de gymnastica e o da banda de musica serão admittidas a servir no Corpo, por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commando.

§ 1.º Os serviços de qualquer delles serão dispensados quando o Governo entender conveniente.

§ 2.º O mestre da banda de musica, em serviço fóra do quartel, usará o uniforme do corpo com divisa de primeiro sargento.

VENCIMENTOS — GRATIFICAÇÕES — ABOGOS — DESCONTOS

Art. 27. Os vencimentos dos officiaes serão os consignados na tabella B que a este acompanha em conformidade com o disposto no art. 19 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Paragrapho unico. Os vencimentos das praças de pret e os do pessoal a que se refere o art. 26, serão os consignados na mesma tabella.

Art. 28. Os officiaes de que trata a art. 3.º e os especialistas a que se refere o art. 26 começarão a perceber seus vencimentos, da data em que se apresentarem no corpo, assumindo as respectivas funções, de accordo com a ordem do serviço.

Art. 29. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicação em ordem do serviço terem assumido as respectivas funções.

Paragrapho unico. As praças engajadas e as que tenham accessos, perceberão o soldo e etapa, no primeiro caso, e o soldo no segundo.

Art. 30. Os officiaes inferiores terão duas etapas e as demais praças uma.

Paraphrasso unico. O valor da etapa será fixado annualmente pela lei organamentaria.

Art. 31. O soldo dos officiaes e praças effectivas e reformadas não está sujeito a desconto para pagamento de dividas, a não ser contraídas com a Fazenda Nacional.

Art. 32. E' permitido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam 2/3 do respectivo soldo.

Paraphrasso unico. Para serem validas, torna-se preciso communicar-as por escripto ao commando do corpo, que as autorizará, em ordem de serviço depois de informadas pela Contadoria.

Art. 33. As praças de pret não podem fazer consignações do respectivo soldo.

Art. 34. Perde o direito á gratificação — o official com parto de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 35. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá apenas soldo, e quando em cumprimento de pena menor de dous annos, somente meio soldo.

Art. 36. Os officiaes e praças considerados ausentes não tem direito a vencimento algum.

Art. 37. Os officiaes e praças doentes no hospital perceberão apenas o soldo; si todavia assim estiveram em consequencia de moléstias, contusões, ferimentos, adquiridos em actos de serviço, nada lhes será descontado, até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados, precedendo inspecção de saude.

Paraphrasso unico. A importancia da gratificação num caso e o valor da etapa e da gratificação no outro, serão applicados ao tratamento e sustento do official ou da praça.

Art. 38. As praças receberão a etapa pelo hospital no dia da alta, salvo si motivada por fallecimento.

Art. 39. Os engajados não tem direito á etapa no dia do engajamento; e os excluidos qualquer que seja o motivo, ao soldo e á gratificação no dia da exclusão.

Art. 40. Os reformados em tratamento no hospital perderão 2/3 do soldo da reforma. Si, porém, tratar-se de um official cuja reforma tenha sido posterior á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, perderá metade do soldo.

Art. 41. O official que exercer função de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber a gratificação que competeria ao official substituido, perdendo, portanto, a que porventura estivesse percebendo.

Art. 42. Aos officiaes inferiores promovidos ao posto de alferes e aos capitães elevados ao de major, mandará o commandante abonar pela caixa de economias, si esta comportar a despesa, a quantia de 400\$, áquelles, e de 600\$, a estes, para preparo de uniformes, sendo essa importancia descontada em prestações mensaes da quinta parte do soldo.

Art. 43. O thesoureiro receberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 44. As praças que trabalharem nas officinas, as empregadas como cocheiros, no serviço de registros, e em outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, comportamento e tempo de exercício do officio no corpo.

Art. 45. Si contarem, porém, mais de dez annos do serviço, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 46. As gratificações abonadas de accordo com os arts. 44 e 45 cessarão logo que a praça, por qualquer motivo deixe o lugar, podendo tambem serem tem porariamente suspensas quando não as mereçam mais.

Art. 47. As praças de que trata o art. 25 paraphrasso unico, perceberão a diaria de 400 réis desde que tenham tido bom procedimento e mostrado aptidão e gosto para o serviço.

Art. 48. O sargento ajudante e o sargento quartel-mestre terão a gratificação de 30\$ mensaes; os primeiros sargentos das companhias e os inferiores, commandando estações ou postos, a de 20\$000.

Art. 49. Os segundos sargentos praticando em sargenteação, enquanto durar a pratica, não excedente de seis mezes, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 50. Os amanuenses terão a gratificação de 15\$ mensaes e os auxiliares a de 10\$ desde que sejam escalados para serviço de primeira promptidão.

Art. 51. Os inferiores graduados e bombeiros que tenham mais de 10 annos de praça e que não percebam nenhuma das gratificações especificadas nos arts. 44, 45, 48, 49 e 50, perceberão a de 10\$ mensaes que se elevará a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 52. Os musicos tem direito á metade do producto das tocatas remuneradas na seguinte relação: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos mais habéis, tres; os demais duas.

Paraphrasso unico. A gratificação do mestre da banda de musica será de 200\$ pagos pela verba destinada ao custeio da banda; si o lugar, porém, for exercido por um inferior effectivo do Corpo, perceberá apenas mais o soldo.

Art. 53. Os officiaes são obrigados a morar nas proximidades do quartel afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circunvisinhanças de modo a que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 54. Enquanto não houver casas em numero sufficiente para moradia de todos os officiaes, os que morarem na área comprehendida entre o Largo do Machado e o Estacio de Sá terão direito a um auxilio pecuniario para aluguel de casa na razão seguinte: coronel 200\$; tenente-coronel 180\$; major 150\$; capitão, tenente e alferes 100\$000.

§ unico. Os officiaes que, com permissão do Commando, morarem fóra da zona marcada no § anterior, não terão direito ao auxilio marcado para aluguel da casa.

ATTRIBUIÇÕES

Art. 55. O commandante é o responsavel directo pela administração geral e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções do regulamento.

Art. 56. Compete-lhe:

§ 1.º Corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os assumptos relativos á administração, de que deva dar-lhe conhecimento em accordo com este estatuto, e sobre aquelles cuja solução não esteja prevista ou exceda os limites de sua alçada.

§ 2.º Corresponder-se tambem com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo.

§ 3.º Engajar e reengajar praças para o serviço: punil-as, louval-as, excluí-las, promover-as, transferil-as de umas para as outras companhias, licenciar-as e dispensar-as; tudo de accordo com as prescripções regulamentares.

§ 4.º Providenciar sobre a instrução dos officiaes e praças sobre o serviço interno e externo no quartel, estações e postos sobre material e trabalhos de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar afim de tel-as com a maior perfeição possivel.

§ 5.º Impor aos officiaes as penas cabiveis por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia.

§ 6.º Publicar diariamente em ordem de serviço as licenças, dispensas, castigos, elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre vencimentos dos officiaes e praças, todo e qualquer movimento de entrada e saída de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencias, enfim, as ordens e occorrencias que se devam tomar publicas para conhecimento de todo o pessoal.

§ 7.º Nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto; designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos, e transferil-os de umas para outras segundo as conveniencias do serviço.

§ 8.º Mandar á inspecção de saude officiaes e praças quando doentes; assignar as fés de officio dos officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro, na época por elle fixada, um relatorio detalhado do movimento geral do corpo.

§ 9.º Rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal e do material, contadoria, serviço sanitario e pharmacia.

§ 10.º Autorizar a compra do material necessario ao serviço e obras do corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo.

§ 11.º Nomear comissões para o exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vendel-o e recolher o producto á Caixa de Economias.

§ 12.º Designar annualmente comissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem comunicado e solicitado providencias.

§ 13.º Dirigir o serviço nos incendios; propor elogios especiaes para officiaes e praças que nellos mais se houverem distinguido, bem como as medalhas de distincção a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

§ 14.º Propor a concessão das medalhas de que trata o decreto n. 6.013, de 24 maio de 1906, instruindo os papeis a ella concernentes.

Art. 57. O commandante residirá nas proximidades do quartel e, em caso de responsabilidade por delictos sujeitos ao foro militar, responderá perante o Ministerio da Guerra.

Art. 58. O inspector geral é o órgão directo para a transmissão das ordens do commando, por cujo fiel cumprimento velará particularmente.

Art. 59. Incumbe-lhe:

§ 1.º Inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia estes e aquelles.

§ 2.º Fiscalizar quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia do que houver prescripto neste e no regulamento do serviço interno do corpo.

§ 3.º Determinar e organizar o serviço diario dos officiaes e praças, examinar e vizar os papeis das companhias, pedidos de material, recituario da pharmacia, contas e documentos de entrada e

sahida de dinheiro da Contadoria, rubricar os livros de escripturação das companhias, verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidos, assistir, sempre que for possível, os exercícios e o pagamento de vencimentos das praças, passar revistas incertas de fardamento, estudar as partes diárias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos, finalmente, informar diariamente o commando de todas as occurrencias.

Art. 60. O inspector geral é obrigado a residir junto ao quartel e a comparecer aos incendios, cabendo-lhe substituir o commandante quando afastado do exercicio de suas funções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

Paragrapho unico. No impedimento do Commandante ou do Inspector Geral, o Governo nomeará o official ou officiaes que os devam substituir.

Art. 61. O assistente do material é o auxiliar immediato do inspector geral para fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 62. Cabe-lhe:

§ 1.º. A fiscalização dos serviços feitos nas officinas de carpinteiros, segeiros, ferreiros, mecanicos, correiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

§ 2.º. A direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao corpo e no material de incendio.

§ 3.º. A conservação do material rodante e fluctuante, das machinas, appparelhos e ferramentas das officinas.

§ 4.º. O exame e inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço.

§ 5.º. A organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias.

Art. 63. O assistente do material residirá nas immedições do quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral, resolverá sobre tudo o que se referir ao serviço do material.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 64. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do inspector geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 65. Compete-lhe:

§ 1.º. Detalhar o serviço das companhias; assistir e dividir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos; dar os exercicios geraes de appparelhos; vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando, por parte dos officiaes e praças.

§ 2.º. Organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes; proceder á leitura da ordem de serviço no circulo dos officiaes; assistir a cópia da mesma pelos inferiores, fazendo-a dictar e conferir pelo sargento ajudante.

§ 3.º. Receber e reunir as partes diarias e todos os papéis que tenham de ser presentes ao inspector geral; organizar o mappa diario da força.

Art. 66. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral providenciará sobre o que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 67. O cargo de secretario será exercido por um official subalterno, tenente ou alferes, da confiança do commandante.

Art. 68. Cabe-lhe:

§ 1.º. Organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar a seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papéis relativos a serviço que tenha de vizar, rubricar, authenticar, ou delles tomar conhecimento.

§ 2.º. Trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahír livros e documentos, sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, exceptuando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhes de serviço.

§ 3.º. Distribuir o serviço pelos amannenses e auxiliares e escripturar de proprio punho os contractos para fornecimentos, assignando-os com o commandante, o inspector geral e o assistente do material.

§ 4.º. Conferir e subscrever as fés de officio e certidões que forem extrahidas dos livros a seu cargo.

Art. 69. O secretario será substituído, quando, afastado do exercicio de suas funções, pelo official subalterno designado pelo commandante.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 70. O cargo de quartel-mestre será exercido por um subalterno-tenente ou alferes, proposto pelo assistente do material.

Art. 71. Incumbe-lhe:

§ 1.º. Conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da arrecadação geral a seu cargo, communicando immediatamente ao assistente do material qualquer estrago ou extravio que occorra.

§ 2.º. Fazer pezar, medir ou contar, o que entrar para a arrecadação ou for fornecida por pedidos, não podendo deixar sahír objecto algum sem documento vizado pelo inspector.

§ 3.º. Extrahir e assignar os pedidos para os fornecedores e para a compra de material e concertos deixando-os registrados em talões.

§ 4.º. Organizar e registrar os mapps mensaes de fardamento, armamento, equipamento, utensilios, muares e outros diversos, entrados ou retirados da carga.

§ 5.º. Receber as notas remetidas pelos fornecedores do material entrado diariamente, conferindo os respectivos preços e extrahindo as guias para a contadoria.

Art. 72. O quartel-mestre morará nas immedições do quartel e será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, por um subalterno, tenente ou alferes, indicado pelo assistente do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 73. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser observadas.

Art. 74. Compete-lhe:

§ 1.º. Conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papéis regulamentares.

§ 2.º. Ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos appparelhos e material empregados no serviço de incendio; estando familiarizado com todos os toques de corneta.

§ 3.º. Organizar e assignar as folhas mensaes de vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento das praças em presença dos officiaes subalternos da companhia, promptos, no quartel.

§ 4.º. Dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não forem pagas e os motivos.

§ 5.º. Recolher á contadoria no prazo de 48 horas os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem.

§ 6.º. Abonar com pontualidade as praças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros e na casa da ordem.

§ 7.º. Observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam assediados; conservar os alojamentos limpos e as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade.

§ 8.º. Encaminhar, convenientemente informados, os requerimentos dos officiaes e praças da companhia.

§ 9.º. Fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 75. O commandante de companhia será substituído, quando afastado de suas funções, ou nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante e na ausencia ou impedimento deste pelos alferes commandantes de estações de sua companhia, promptos no quartel, successivamente por ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Na falta absoluta do subalternos de sua companhia a substituição se fará com o coadjuvante mais antigo que não esteja substituído o seu commandante de companhia.

Art. 76. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato auxiliar do respectivo commandante a quem auxiliará na manutenção da disciplina e na applicação dos preceitos regulamentares e ordens de serviço.

Art. 77. Compete-lhe:

§ 1.º. Conhecer os regulamentos e ordens em vigor; a escripturação e papéis de companhia; manejo e applicação dos appparelhos e material usados, no serviço de incendios, distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta.

§ 2.º. Auxiliar o commandante da companhia nos pagamentos de vencimentos e fardamento; nas revistas de fardamento; enfim, em todos os serviços internos da companhia em os quaes necessite de sua coadjuvação.

§ 3.º. Fazer os serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado.

Art. 78. O coadjuvante de companhia será substituído quando afastado do exercicio de suas funções ou nos impedimentos fortuitos pelo alferes commandante de estação de sua companhia mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de alferes da mesma companhia a substituição se fará pelo alferes commandante de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel, que não esteja substituído o commandante ou coadjuvante de sua companhia.

Art. 79. Os alferes commandantes de estações são auxiliares dos commandantes de companhia em todas as suas funções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações si para elle nomeados.

Art. 80. Incumbe-lhes:

§ 1.º. Manter a disciplina entre os seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e ordens de serviço; saber o manejo e applicação do material usados na extincção de incendio e distinguir com facilidade os varios toques de corneta.

§ 2.º Conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço.

§ 3.º Assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento das praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da companhia conforme lhe designar.

Art. 81. Quando destacado no commando da estação, cumpre-lhe;

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação, onde residirá, não podendo della se afastar sem permissão do commandante.

§ 2.º Cuidar com o maior zelo por todo o material e mueres a seu cargo.

§ 3.º Dar os exercicios que forem prescriptos.

§ 4.º Requisitar do inspector geral, por intermedio do commandante da companhia todos os objectos e material precisos para o serviço de estação, devendo os mesmos commandantes de companhia enviar os ao assistente do material afim de os examinar e alterar conforme as necessidades do serviço.

§ 5.º Organizar e ter em dia a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para o serviço.

§ 6.º Fazer a parte diaria das occorrencias, de accordo com o modelo adoptado.

§ 7.º dirigir os trabalhos de extinção de incendio, quando correr a sua estação, até se apresentar official mais graduado a quem caiba a direcção.

§ 8.º Fazer a parte circunstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, adicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 82. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo inferior mais antigo, servindo no destacamento ou por um official ou inferior que seja para esse fim designado.

Art. 83. As funcções de todas as demais praças serão detalhadas no regulamento do serviço interno do corpo.

CONTADORIA

Art. 84. A contadoria tem a cargo o exame da receita e despesa do corpo, o processo de legalização de contas enviadas para o Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo regulamento.

Art. 85. E' da competencia da contadoria:

§ 1.º Organização e pagamento mensal das folhas dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 2.º Verificação e pagamento das folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhias e conferidas pela casa da ordem.

§ 3.º Escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos.

§ 4.º Justificação de credits extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabellas demonstrativas.

§ 5.º Estudos dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam ás respectivas rubricas e os credits votados.

§ 6.º Lançamento de notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimento e pagamento de dinheiros.

§ 7.º A contadoria funcionará todos os dias uteis durante as horas do expediente do quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que esses se effectuem em dia feriado.

Art. 86. As contas a pagar pelo cofre serão apresentadas em uma via, si a despesa correr pela Caixa de Economias, a qual servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta de verbas consignadas na lei do orçamento serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se as primeira e segunda á Secretaria de Justiça para a necessaria indemnização pelo Thesouro, constituindo a terceira documento do archivo.

Art. 87. O pagamento de contas será feito somente aos respectivos signatarios, representantes, ou aos legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho de cada anno.

Art. 88. Os documentos de receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em ordem de serviço do corpo.

Art. 89. A importancia das contas de fornecedores que avisados para recebê-las não compareçam no prazo de oito dias, será escripturada em deposito.

Art. 90. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro, por adiantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 91. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da venda de artigos inserviveis serão recolhidas á caixa de economias.

Art. 92. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adiantamento, á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 93. Haverá na contadoria compartimento apropriado para collocar os cofres, livros de receita e despesa, de documentos de importancia.

Art. 94. O inspector da contadoria é o encarregado e responsável pelos trabalhos a cargo da contadoria.

Art. 95. Incumbe-lhe:

§ 1.º Assignar o expediente relativo a informações sobre despesas e estado das verbas consignadas no orçamento.

§ 2.º Conferir as guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas; lançar o «côrente» nas notas de despesas quando devidamente processadas, autorizando o pagamento somente depois de terem o «aque-se» do commandante.

§ 3.º Formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e ás praças que devem servir como amanhenses e auxiliares.

§ 4.º Solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela contadoria e encaminhar, ainda mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

§ 5.º Organizar o balancete mensal da receita e despesa do corpo e annualmente um relatório sobre os serviços, acompanhado de quadros e mappas que melhor esclareçam os assumptos.

Art. 96. O inspector da contadoria deve morar nas proximidades do quartel e não corre para incendios nem faz outros serviços, salvo caso excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funcções e nos impedimentos fortuitos, pelo thesoureiro-pagador.

Art. 97. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os da fileira, a nomeação se fará por portaria do ministro da Justiça, apostillada na respectiva patente; si, porém, for proposto um tenente, a nomeação se dará pela promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha o intersticio legal.

Art. 98. Ao thesoureiro-pagador compete:

§ 1.º Receber mensalmente no Thesouro as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em presenca do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente conservadas em poder do inspector geral, do inspector da contadoria e do thesoureiro-pagador.

§ 2.º Receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em forma, autorizadas pelo commandante e visadas pelo inspector geral.

§ 3.º Apresentar ao inspector da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue ao Thesouro.

§ 4.º Escripturar o livro de receita e despesa dos dinheiros retirados do Thesouro; o de receita e despesa da pharmacia e o da receita e despesa da banda de musica; o livro de dividas e descontos e consignações dos officiaes.

§ 5.º Organizar as folhas mensaes de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 6.º Effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do inspector da contadoria.

Art. 99. O thesoureiro-pagador morará nas proximidades do quartel e não fará outros serviços, nem correrá para incendio, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído por um capitão, quando afastado do exercicio de suas funcções, devendo em tais casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada pelo commando.

SERVICO SANITARIO

Art. 100. O serviço sanitario será assistido pelos medicos constantes do quadro A, sob a direcção do inspector do serviço sanitario com o posto de Major.

Art. 101. O tratamento dos officiaes e praças effectivas, e os reformados quando requererem ao commandante, será feito no hospital, onde existirão, pelo menos, duas enfermarias, uma de cirurgia, outra de medicina.

§ 1.º Cada enfermaria deve ter, logo que seja possivel, tres seções em que possam separadamente ser tratados officiaes, inferiores e praças.

§ 2.º No hospital não serão aceitos doentes de molestias contagiosas, os quaes podem ser recolhidos a hospitais especiaes, correndo as despesas por conta da caixa de economias e perdendo o doente durante o tratamento os vencimentos que perderia se estivesse no hospital do corpo.

Art. 102. Serão convenientemente preparadas no hospital quatro salas para tratamento pela electrotherapia e hydrotherapia, com os appparelhos mais communs e mais simples; para operações cirurgicas, para consultas diarias, finalmente para gabinete dentario.

Paragrapho unico. Um compartimento convenientemente situado servirá para deposito de cadaveres e autopsias.

Art. 103. As despesas do hospital para as quaes não houver dotação orçamentaria serão pagas pela caixa de economias.

Art. 104. A junta medica para inspecções de saude será constituída pelo inspector geral do serviço sanitario, que a presidirá, e demais medicos, e funcionará logo que esteja reunida a maioria, sempre que for necessario para inspecção:

- a) os officiaes com mais de seis dias de parte de doente;
- b) os officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saude;
- c) Os conditados á praça no corpo;
- d) As praças que, concluido o tempo de serviço, requererem engrajamento;

e) Os officiaes e praças que forem determinadas pelo commando.

Art. 105. O inspector do serviço sanitario é o encarregado da direcção do serviço sanitario, cabendo o exercicio do cargo ao primeiro cirurgião mais antigo.

Art. 106. Compete-lhe:

§ 1.º Determinar e fiscalizar o serviço do hospital; percorrer assiduamente o quartel e suas dependencias de modo a verificar quaesquer causas que possam comprometter a hygiene; visitar com frequencia as enfermarias, ouvindo as reclamações e queixas dos doentes, providenciando immediatamente si as julgar fundadas; inspecção cada uma das estações e postos pelo menos uma vez por mez, designando, quando o não possa ir pessoalmente os medicos que o devem fazer.

§ 2.º Organizar a escala do serviço interno dos medicos, determinando os que tenham de fazer o serviço a domicilio.

§ 3.º Presidir as reuniões da junta medica, assignar o expediente do hospital; formular os pedidos de material para as enfermarias e expediente; propôr as praças que devam servir como enfermeiros, amanuenses e serventes.

§ 4.º Propôr as medidas que julgar uteis ás condições hygienicas do quartel, das estações e postos.

§ 5.º Apresentar annualmente circunstanciado relatorio dos serviços a seu cargo, acompanhando-o de mappas e quadros que melhor instrua.

Art. 107. O inspector do serviço sanitario será substituído, quando afastado do serviço de suas funções, pelo primeiro cirurgião mais antigo e nos impedimentos fortuitos pelo mesmo, si em horas de expediente e pelo medico mais antigo, presente no quartel, si fóra destas.

Art. 108. Compete aos demais cirurgiões e ao medico adjunto:

§ 1.º Fazer dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratar nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passar a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanhar o Corpo nas acções de incendio, quando estiverem de dia, para prestar os socorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e aparelhos.

§ 5.º Ao alferes dentista incumbe a execução dos trabalhos da sua arte de que necessitem os officiaes e as praças do Corpo, devendo para isso comparecer diariamente ao quartel durante as horas do expediente.

PHARMACIA

Art. 109. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um capitão pharmaceutico, auxiliado por dous tenentes, pharmaceuticos diplomados.

Art. 110. A pharmacia terá além de um deposito para guarda do drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para o recebimento e despacho do receptuario, um gabinete para trabalhos de escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço, e outro para analyses que se tornem necessarios.

Art. 111. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes e praças que adoecem em acto de serviço.

Art. 112. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças e suas respectivas familias serão indemnizados mensalmente com descontos nos vencimentos.

Paragrapho unico: — Tem direito ao fornecimento de medicamentos pela pharmacia para si e suas familias todos os socios da Caixa de Beneficencia que não estejam no serviço activo do Corpo pagando 20 % sobre o custo, tratando-se de remedios manipulados na pharmacia ou de preparados adquiridos no mercado, e 30 % sobre os importados livres de direitos, porcentagens estas que reverterão em favor daquela caixa; sendo, porém, as importancias descontadas das pensões pagas pela caixa, ou pagos os supplementos até o dia 5 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 113. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Paragrapho unico: — Sobre os medicamentos, drogas, preparados, artigos e material importados directamente com isenção de direitos serão cobrados 30 % sobre o custo, porcentagem que reverterá em favor da caixa de beneficencia.

Art. 114. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo, só serão despachadas depois do visto do medico do dia; e nos pedidos de preparados para os inferiores e praças se exigirá a mesma formalidade.

Art. 115. Ao capitão-pharmaceutico incumbe:

§ 1.º Dirigir todo o serviço da pharmacia, distribuindo-o pelos seus auxiliares conforme as circumstancia e competencia de cada um.

§ 2.º Zelar pela guarda e conservação de toda a carga da pharmacia, visitando frequentemente o deposito.

§ 3.º Fazer aviar com presteza o receptuario que lhe for apresentado em forma, e despachar em horas marcadas os pedidos de preparados e artigos existentes em deposito.

§ 4.º Organizar diariamente os pedidos que houver mister para sortimento da pharmacia, afim de apresentar ao inspector geral até ás 10 horas de cada dia, bem como o receptuario da vespera.

§ 5.º Solicitar exame e consumo dos artigos gastos ou estragados, apontando neste caso os responsaveis.

§ 6.º Trazer em dia toda a escripturação da pharmacia em livros rubricados pelo commandante do Corpo.

§ 7.º Extrahir mensalmente as contas dos officiaes e praças que se tenham utilizado de medicamentos e artigos da pharmacia, calculando logo as porcentagens para as caixas de economia e de beneficencia, devendo remetel-as ao inspector geral que as dirigirá á contadoria para os devidos fins.

§ 8.º Apresentar annualmente um mappa do movimento do receptuario e semestralmente o balanço da carga em seu poder.

Art. 116. Aos tenentes-pharmaceuticos adjuntos compete:

§ 1.º Fazer dia a pharmacia conforme a escala.

§ 2.º Auxiliar o capitão pharmaceutico em todos os serviços da sua competencia.

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 117. São considerados transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não qualificadas como crime.

Art. 118. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

representar a corporação sem estar autorizado;

dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;

queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou impresso;

representar contra qualquer pena antes de começar a cumpril-a;

faltar ao respeito devido ao superior hierarchico;

não fazer continencia ao superior, á bandeira nacional ou em occasião que seja tocado o hymno nacional;

fallar mal do superior e dos camaradas;

fumar em presença do superior ou estando de sentinella, patrulha, ronda, em trabalho de incendio;

tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para se queixar;

demorar a execução de ordens ou esquecer-se de cumpril-as;

não communicar ao superior a execução das ordens recebidas;

fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da competencia;

mostrar-se negligente, quanto ao asseio pessoal, prejudicar o da seus camaradas e a limpeza do quartel;

descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

apresentar-se desasseado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza dos serviços;

errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, mappas, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os estando errados ou feitos sem o necessario asseio;

trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

deixar, sem ordem, a guarda, patrulha, ronda, posição em incendio, antes de receber ordem ou ser rendido;

sahir do quartel sem licença não estando de folga ou antes de saber si lhe cabo qualquer serviço;

recusar vencimentos e uniformes que lhes sejam pagos;

embrigar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel;

casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

deixar de apresentar-se, finta a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto por occasião de alarma para incendio;

receber de pessoa incompetente qualquer ordem quando em trabalho nos incendios;

simular molestia para esquivar-se ao serviço;

introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflamaveis e explosivos sem conhecimento da autoridade competente;

sahir e penetrar no quartel por outro lugar que não seja o designado por ordem superior;

entrar em compartimento em que esteja o superior sem a devida permissão;

fazer transações pecuniarias com seus subordinados;

reclamar o serviço para que for nomeado antes do prestalo;

deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressão da honra e do dever militar.

Art. 119. As transgressões especificadas no artigo antecedente não excluem outras comprehendidas no art. 121.

Art. 120. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a) accumulacão de duas ou mais transgressões;

b) reincidencia;

c) ajuste de duas ou mais pessoas;

d) ser offensivo á honra ou á dignidade da corporação.

Art. 121. É circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 122. São justificativas: ter sido commettida por provada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 123. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto cabendo no primeiro caso fazel-as particularmente, no circulo dos officiaes de posto igual ou superior ao do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 124. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, sendo a ultima no estado-maior do corpo.

§ 1.º Quando a falta for de tal gravidade que o tempo de prisão deva exceder a 15 dias, ella será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do ministro o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trata de prisão de um official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo neste caso levada a punição ao conhecimento do ministro.

Art. 125. Os officiaes do corpo perderão a patente quando condemnados em processo criminal a essa pena ou a mais de dois annos de prisão.

Art. 126. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de:

1, pratica de acção aviltante;

2, insubordinação reiterada;

3, incontinencia publica e escandalosa;

4, vicios de jogos prohibidos;

5, embriaguez repetida;

6, desidia habitual na cumprimento de deveres;

7, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao referido corpo.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3 4 e 6 deste artigo dependerá a reforma da sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147).

Art. 127. Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação referente ao corpo.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos Conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 128. Os castigos disciplinares para os officiaes inferiores e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto.

§ 1.º A reprehensão pode ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos officiaes inferiores.

§ 2.º O impedimento e a prisão não podem exceder de 20 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 3.º Si a falta for de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder a 60 dias o tempo do castigo.

Art. 129. Os officiaes inferiores e praças graduadas, quando prasas em fortaleza, perdem as gratificações e valor da etapa para indemnizar o rancho que-lhe será fornecido.

Art. 130. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação do pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço ou da disciplina e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação do pernoite, serviços de castigo, serão no recinto dos quartéis e estações.

§ 3.º As prisões até 25 dias serão cumpridas em xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diárias; excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortaleza, observadas as prescrições estabelecidas no § 3.º do art. 128 e as do art. 129 para os inferiores e praças graduadas.

Art. 131. As exclusões a bem do serviço ou da disciplina e a expulsão inibem ao excluido de voltar em qualquer tempo ás fileiras do Corpo.

Art. 132. São considerados ausentes os officiaes inferiores e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante tres dias sem motivo justificado; desertores, os que assim procederem durante 10 dias.

Art. 133. As praças de pret desertoras e as que commettam delictos que devam ser punidos pela legislação commum, serão expulsas do Corpo e postas, quando necessario, á disposição da autoridade competente, com exposição circumstanciada do facto criminoso.

Art. 134. Todas as penas impostas nas ordens de serviço serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 135. As notas lançadas nos livros de assentamentos só podem ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario para isso requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem reincidencia na mesma falta.

Paragrapho unico. Os castigos impostos nas ordens de serviço podem, entretanto, ficar de nenhum effeito por ordem do commando si dentro de tres dias se averiguar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

Art. 136. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os paizanos que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não, com honras militares.

RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 137. Ao official ou praça que em qualquer serviço se distinguir sobremaneira, ou que prestar com intelligencia, assiduidade, dedicacão ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

1, elogio em ordem de serviço do Corpo;

2, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se na ordem do serviço o aviso que o determinar;

3, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;

4, graduacão no posto immediatamente superior, á praça de pret, ou ao official que se inutilizar em acto de serviço;

5, medalha de distincção de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1899.

Art. 138. Para os casos a que se referem os ns. 2, 4 (tratando-se de officiaes) e 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça mais justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 139. Além das recompensas estatuidas no art. 137, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, na forma e de accordo com as instrucções que o acompanham.

Art. 140. Os officiaes e praças que em tempo de guerra externa ou interna forem aproveitados em serviços de operacões de guerra, gosarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do exercito e ás suas familias.

Art. 141. É considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional ou com a caixa de economias pela praça que fallecer em consequencia de desastre em acto de serviço.

Art. 142. As notas de recompensas publicadas em ordem de serviço serão averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 143. As licenças concedidas aos officiaes e praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de interesse.

Art. 144. As licenças para tratamento de saude serão dadas em virtude de inspecção da junta medica, percebendo os licenciados, si officiaes, soldo somente; si praças, soldo e etapa. As licenças excedentes de seis mezes as praças vencerão apenas o soldo.

Paragrapho unico. Os officiaes licenciados para tratamento de saude não perdem o direito ao auxilio para aluguel de casa, morando na zona.

Art. 145. O official ou praça que em consequencia de desastre em acto de serviço adoecer, será tratado por conta do Estado, percebendo os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo da molestia.

§ 1.º Também será contado aos officiaes e ás praças, para todos os effeitos o tempo de prisão disciplinar e o de dispensa de serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saude ou passado doente nos hospitais; ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de comissões federaes e estaduais com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exército, Armada ou Brigada Policial da Capital Federal será computado aos officiaes e ás praças do Corpo de Bombeiros somente para os effeitos da reforma.

Art. 146. As licenças para tratamento de saude dos officiaes serão concedidas pelo Ministro da Justiça, mediante requerimento, acompanhado da acta de inspecção, e as das praças de pret pelo commando, á vista dos mesmos documentos.

Art. 147. O tempo das licenças para tratamento de saude será contado da data da inspecção.

Art. 148. As licenças concedidas aos officiaes e praças por qualquer motivo que não seja tratamento de saude podem ser dadas, até 30 dias, pelo commando e, além desse tempo, pelo Ministro, mediante requerimento devidamente informado.

Art. 149. Nessas licenças os officiaes não perceberão vencimento algum, salvo se tiverem mais de quinze annos de serviço activo, caso em que poderá ella ser concedida com 3/4 partes de soldo até tres mezes; com meio soldo por mais tres mezes; com 1/4 de soldo por mais de seis a nove mezes; e sem vencimento algum d'ahi por diante. Essas licenças só poderão ser renovadas cinco annos depois de terminada a que houver sido anteriormente concedida. As licenças das praças de pret serão sempre sem vencimento algum e nunca por tempo maior de dous mezes.

Art. 150. Os officiaes e praças licenciadas não poderão se ausentar do Districto Federal sem permissão especial do Governo, tratando-se dos primeiros e do commando tratando-se das ultimas.

Art. 151. O commandante poderá conceder aos seus subordinados até 15 dias de dispensa do serviço com todos os vencimentos, por motivos justificados.

REFORMAS

Art. 152. Os officiaes e as praças de Corpo de Bombeiros terão direito a reforma:

- 1º, por invalidez comprovada em inspecção de saude;
- 2º, quando estiverem nas condições exigidas pelo art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e se forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviços.

Parágrafo unico. As reformas serão reguladas pelo alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 20 de dezembro de 1801 e art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Art. 153. O official reformado perceberá tantas vigessimas quintas partes de soldo quantos forem os annos de serviço até vinte e cinco, e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço accrescido, sem direito ás gratificações addicionaes de que trata os decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1839, e n. 493 A de 30 de janeiro de 1890, como também sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432 de 27 de março de 1907.

Art. 154. Os officiaes graduados serão equiparados aos effectivos para os effeitos e vantagens da reforma.

Art. 155. Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo.

Art. 156. Os officiaes do exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos da reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no exercito.

Art. 157. As praças que se inutilizarem antes de 20 annos completos de serviços serão reformadas com tantas vigessimas partes do respectivo soldo, quantos os annos de serviço; mas, si a invalidez, provier de lesões, desastres, molestias adquiridas em acto de serviço, ou em consequencia de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro.

Art. 158. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos e com as seguintes vantagens si contarem mais de 25 annos de serviço:

- a) no posto immediato com o respectivo soldo aos bombeiros, cabos de esquadra, forriões e 2º sargentos;
- b) no posto de alferes com o respectivo soldo os 1º sargentos, o sargento ajudante e sargento quartel-mestre.

Art. 159. As praças de pret que se invalidarem em consequencia de lesões, desastres, ou molestias adquiridas em acto de serviço, se-

rão reformadas com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 160. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto e em hypothese alguma será inferior a um terço do respectivo soldo.

Art. 161. Não terão direito á reforma os civis que exerceram cargos no Corpo de Bombeiros ainda que tenham graduacões militares.

Art. 162. As praças de pret que adquirirem a tuberculose pulmonar comprovada em inspecção de saude, depois de dois annos de alistadas no serviço do Corpo, passarão a aggregadas percebendo apenas o soldo e serão recolhidas a um sanatorio custeado ou subvencionado pelo Governo.

Art. 163. Si findo o prazo de dous annos a praça não estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção de saude, terá a reforma nas condições da segunda parte do art. 157 do Regulamento, si a molestia for julgada incuravel.

FUNERAL—ESPOLIO

Art. 164. Com o enterramento do official effectivo ou reformado será pelo Estado despendida até a quantia de 500\$ e com o das praças de pret, também effectivas ou reformadas, até a de 60\$000.

Parágrafo unico. As despesas de enterro serão indemnizadas, quando reclamadas no prazo de 30 dias.

Art. 165. Os commandantes de companhias, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia para em sua presença fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias ao inspector geral, assignada pelos inventariantes com o seu confere, uma relação detallada do que houver encontrado.

Parágrafo unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 166. O espolio das praças fallecidas no quartel ou nos hospitais será vendido em leilão no prazo de 15 dias depois do fallecimento, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, remettido ao juiz competente, si não se apresentarem dentro daquelle prazo os legitimos herdeiros.

AMAUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 167. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na Secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço sanitario e pharmacia, o seguinte pessoal que servirá sem prejuizo do serviço de primeira promptidão, menos os praticos de pharmacia e serventes desta e da enfermaria.

- a) Secretaria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente;
- b) Casa da ordem: um amanuense e um auxiliar;
- c) Assistencia do material: um amanuense, um auxiliar e dous serventes;
- d) Contadoria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente;
- e) Serviço sanitario: um amanuense e um servente, além de dous enfermeiros e dous serventes da enfermaria;
- f) Pharmacia: um amanuense, tres praticos e dous serventes.

Art. 168. Todos esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo que, excepto um dos amanuenses da Secretaria, não poderão ter graduacão superior a de forriol.

Art. 169. As praças empregadas como amanuenses e auxiliares terão as gratificações especificadas no art. 50, quando por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando, cabendo aos serventes, e exactamente nas mesmas condições as gratificações arbitradas no art. 44.

MATERIAL

Art. 170. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões no quartel central e nas estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjos que exijam demorados reparos.

§ 2.º Para tracção das viaturas existirá o numero de animaes precisos, calculados 20 % para os que por qualquer motivo estejam retirados do serviço por doença ou para o necessario descanso no pasto.

Art. 171. Para o serviço de concertos e reparos no material de qualquer especie serão montadas officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, fundidores, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, pedreiros, carpinteiros, correeiros, pintores, ferradores, electricistas e telegraphistas.

§ 1.º Além de concertos e reparos as oficinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se poder preparar, tendo para isso as machinas, appparelhos e ferramentas necessarios.

§ 2.º Para o serviço das oficinas serão tirados todos os machinistas e foguistas nos dias de folga e as praças que tenham officio ou que desçam aprendel-o e mostrem aptidão.

§ 3.º As praças empregadas nas officinas e que não derem primeira promptidão, serão designadas normalmente para guardas dos theatros; podendo, entretanto, ser escaladas para todo e qualquer serviço em caso de necessidade.

Art. 172. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Repartição de Obras Publicas nos encanamentos de supprimento de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa se supprir ou adaptar as suas bombas.

§ 2.º Aos officiaes e praças empregadas no serviço de registros de incendios prestará a Repartição de Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 3.º Em caso de incendio, a Repartição de Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobras feitas pelos officiaes e praças do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

§ 4.º O Corpo auxiliará a Repartição de Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e enquanto o abastecimento de agua for intermitente e não houver registros em todas as ruas espaçados de 100 metros; alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocar os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 173. As rupturas nos encanamentos ou derivações e a alteração nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar lugar a erros e á falta de agua, serão pela Repartição Geral das Obras Publicas comunicadas sem demora ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 174. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencentes ao Estado, quando devidos a descuido, negligencia ou impericia serão indemnizados por descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 175. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão idemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios provado que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 176. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás caixas de economia e de beneficencia.

Art. 177. As avarias produzidas pelo material rodante e fluctuante em propriedade particular serão indemnizadas pelo cofre de economia e punidos os responsaveis.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 178. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central e nas estações ou nas repartições policiaes, percebendo neste caso, si exigir, uma gratificação de 5\$ a 20\$, si verdadeiro o aviso e dando as necessarias e precisas indicações do local;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o lugar de que falla e no segundo, o numero do telephone do transmittente;

c) pelas caixas — avisadores de incendio — collocadas nas vias publicas.

Art. 179. Para o serviço especial de avisos de incendio estabelecerá o Corpo nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rede, telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 180. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves; pelo menos, aos moradores de predios situados nas immediações, preferidos os que se conservarem abertos até alta hora da noite.

§ 1.º Serão fornecidas á policia o numero de chaves que requisitar, afim de distribuir por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a Secretaria do Corpo registrados o nome e a moradia do possuidor de cada chave; procedendo a policia de modo identico para que se possa com segurança e facilidade verificar a pessoa que deu o aviso.

Art. 181. O individuo que der o aviso por intermedio de uma caixa é obrigado a permanecer junto a ella até que se apresente quem possa devolver-lhe a chave.

Art. 182. O individuo que der de má-fé ou por simples diversão aviso falso de um incendio, por qualquer meio de transmissão, sofrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de de oito a 30 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar a attenção do Corpo do ponto em que com effeito haja incendio, demorando assim os socorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500\$, e 30 dias de prisão.

Art. 183. As penas estabelecidas no artigo anterior serão impostas pelo commando do Corpo.

Art. 184. Qualquer autoridade que receba noticias de um incendio, a transmittirá immediatamente, e em primeiro lugar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 185. A policia obrigará todos os theatros e quaesquer centros de diversões onde se agglomerem habitualmente muito povo, a ter communicação directa com o Corpo pelos meios indicados pelo commando.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo mediante requerimento e indemnização adiantada do interessado.

Art. 186. A Inspectoria Geral de Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para casos de incendio, salvo autorização daquella inspectoria.

Art. 187. Logo que o Corpo tenha mudado o actual systema de avisadores de incendio de modo a se poder adoptarapparelhos auxiliares para os edificios que os desejem ter, fica-lhe o direito de cobrar uma taxa annual até 12\$ pela ligação indispensavel aos seus avisadores.

SERVICO DE INCENDIO

Art. 188. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes.

Art. 189. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 190. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com os seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 191. A Brigada Policial, logo que receba aviso de qualquer incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta por um sargento, afim de manter a ordem e ficar á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

Art. 192. As autoridades policiaes prestarão ao commando do Corpo ou a quem o estiver representando no incendio, todo o auxilio preciso.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes ceder o passo ou que propositalmente demorem em fazel-o, impondo multas de 5\$ a 20\$, conforme o caso. Na falta de agentes policiaes, o commandante do Corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que no momento o caso exigir, e prenderá o causador ou causadores da demora da marcha das viaturas, retendo as carteiras dos conductores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer, julgar convenientes a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Na ausencia de autoridades policiaes, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada a quem quer que seja nas linhas de isolamento para facilitar o trabalho, excepto si estiverem nas condições do art. 190.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão socorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Não permitirão o arrombamento das portas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoas em perigo de vida.

§ 7.º Impedirão que os moradores dos predios proximos removam suas mercadorias ou mobílias sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 8.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocio que vendam bebidas alcoolicas.

§ 9.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra culpados, si os houver.

§ 10.º Mandarão intimar o dono do predio incendiado, ou o seu representante, de accordo com os agentes da Prefeitura, afim de pro-

ceder, no prazo fixado pelo commando do Corpo, á retirada do entulho e demolição das paredes que ameacem desabar.

Art. 193. Em casos especiaes, o commandante requisitará directamente, em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elementos de que necessite, e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia quando tratar-se de incendio a bordo de embarcações.

Art. 194. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo de predios, o official que dirigir o poderá ordenal-a, justificando depois por escripto e circunstanciada-mente o seu acto.

Art. 195. Em trabalho de incendio as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dadas por quem quer que seja, extranho á corporação não serão cumpridas. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extinção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 196. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel.

§ 1.º. As corridas para incendio serão assignaladas pelo som das campas fortemente tocadas, levando além disso todo o pessoal o barbicacho do capacete preso sobre o queixo, distinguindo-se além disso á noite pelas lanternas-archotes accensas.

§ 2.º. Todos os vehiculos em tracto pelas ruas são obrigados a ceder o passo ao material do Corpo em corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar-os de um mesmo lado da rua afim de facilitar a passagem.

§ 3.º. Não se tratando de serviço de incendio, ou de outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo de Bombeiros observarão as medidas policiaes e municipaes adoptadas para transito de vehiculos.

Art. 197. E' expressamente prohibido o uso do monogramma e as cores adoptadas na pintura dos carros do Corpo de Bombeiros em quasquer outros carros particulares ou pertencentes a repartições publicas.

FORNECIMENTOS — CONTRACTOS

Art. 198. Os fornecimentos de fardamento, objectos de expediente, forrageus, rancho das praças, medicamentos e outros artigos, ferragens, ferros, tintas, oleos, lubrificantes, madeiras, materiaes de construção, carvão, couros, artigos de correaria, serviço de lavagens de roupa do hospital serão feitos por contractos celebrados na secretaria do Corpo, mediante concorrência publica, annunciada pelo *Diario Official* e jornaes de maior circulação.

§ 1.º Não entrarão em concorrência os artigos e objectos, embora figurados neste artigo, que estejam nos contractos feitos pelo ministro da Justiça para todas as repartições do Ministerio.

§ 2.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobre-salente e outros necessarios aos melhoramentos do serviço poderá ser feita directamente em fabricas nacionaes ou estrangeiras, de modo a que se obtenha sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 3.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos será feita por intermedio da assistencia do material, com autorização do commando.

Art. 199. Só poderá entrar na concorrência aos fornecimentos aquelle que previamente se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documento provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo pago, como tal, o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, além de recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto.

Paragrapho unico. Tratando-se de firmas sociaes, será bastante, além do deposito, certidão do contracto social extrahida dos livros de registros da Junta Commercial.

Art. 200. As propostas serão feitas em duplicata, sellada a primeira via, ambas assignadas pela firma ou seu legitimo representante e mencionarão:

a) qualidade e preço da unidade do artigo;

b) numero e marcas das amostras que a natureza do artigo permitir;

c) declaração expressa de sujeitar-se o proponente á perda do deposito, si não assignar o contracto dentro do prazo que lhe for fixado pelo commando e de fornecer de accordo com as amostras existentes em arrecadação;

d) rua e numero da casa commercial do proponente.

Art. 201. Os concurrentes, cujas propostas forem accoitas, depositarão na Contadoria uma quantia arbitrada pelo commando, afim de garantir a execução do contracto.

Art. 202. No dia e hora marcados nos annuncios e reunido um conselho, composto do commandante, como presidente, do inspector geral, do inspector da contadoria, do inspector do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador e do secretario do corpo, servindo, de secretario do conselho, serão recebidas as propostas, encerradas em envoltorios fechados, para serem abertas na mesma occasião em presença dos concurrentes.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso para a devida apuração.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que qualquer dellas tenha omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, exigirá do signatario ou seu representante solução prompta por escripto.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para o fornecimento, perdendo o deposito de garantia si o não fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em um só termo, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 203. No dia immediato ao do prazo marcado para assignatura do contracto, se fará o encerramento do termo logo após as assignaturas dos contractantes, especificando-se os nomes dos que não tenham comparecido.

Art. 204. Feito o encerramento, será o contracto submettido á approvação do ministro com as primeiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando o dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro de prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Art. 208. Os fornecedores de generos alimenticios, mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos em dinheiro á vista.

FARDAMENTOS

Art. 209. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 210. As distribuições do fardamento ás praças serão feitas annualmente em tres épocas: 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro, comprehendendo cada distribuição as peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C.

Paragrapho unico. As demais peças mencionadas na tabella C serão distribuidas quando vencidos os prazos nella respectivamente fixados.

Art. 211. O engajado receberá no dia do engajamento um capacete e as peças consignadas na primeira parte da observação da tabella C.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará nas distribuições geraes que dali em diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 212. A praça que inutilizar alguma peça do fardamento em incendio ou qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada for alguma das referidas no paragrapho unico do art. 210 deve ser contado novo prazo para vencimentos.

Art. 213. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça do fardamento, antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor indemnizará integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De modo identico se procederá com a praça que inutilize ou extravie peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 214. A divida de fardamento da praça, em qualquer tempo, se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella C.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si essas peças não estiverem em bom estado ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia de distribuições demoradas, no mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 215. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total da sua divida de fardamento.

Art. 216. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 214, § 1º e 215, serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 217. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas, como espólio, si encontrado no quartel.

Art. 218. As praças empregadas nas officinas, ás do serviço de registros, e aos cocheiros com quatro mezes do respectivo serviço se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo, de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardados.

Paragrapho unico. A acquisição deste fardamento será por concurrencia publica, pagando-se pela caixa de economia.

ESCRITURAÇÃO

Art. 219. Além dos mappas diários e relações de vencimentos dos officiaes e praças, partes diarias, modelos e mais papeis adoptados ou que se tornem precisos, a escripturação das diversas secções da administração será feita nos seguintes livros:

Secretaria

Registro de incendio.
Registro de assentamentos das praças.
Registro das ordens de serviço.
Registros dos officios expedidos e dos recebidos pelo commando, feitos com a encadernação trimestral ou semestral das minutas e dos originaes.
Registro de guias de entrada.
Registro de actas da caixa de beneficencia.
Registro de despeza da caixa de beneficencia.
Registro de balancetes da caixa de beneficencia.
Registro de contractos de fornecimento.
Registro de relatorios annuaes.
Registro da fé de officio dos officiaes.
Registro de partes sobre fardamento e alterações da carga das companhias e arrecadação geral.
Protocollo de requerimentos.
Protocollo dos papeis que subam a despacho do commando e que tenham de ser archivados na secretaria.
Indice geral das praças.
Indice dos documentos archivados.

Casa da ordem

Registro do detalhe de serviço.
Registro de ordem de serviço.
Registro das visitas medicas diarias.
Indice geral das praças de pret.

Estado-maior

Registro do material existente no estado-maior, corpo da guarda e xadrezes.
Registro da moradia dos officiaes.
Registro da carga do material de primeira e segunda promptidões e reserva.

Assistencia do material

Registro de carga e descarga mensal de todo o material.
Registro da carga semestral.
Registro de entrega de artigos ás companhias, officinas e outras secções.
Registro de entradas e salidas do material e outros diversos.
Registro de entradas e salidas de fardamento.
Registro das notas e guias remetidas á contadoria.
Talão de pedidos de material e outros diversos.
Indice de documentos archivados.

Contadoria

Registro da receita e despeza geral.
Registros do adiantamento e depositos.
Registro das tresiras vias das contas pagas pelo Thesouro e das pagas pelo cofre.
Registro dos relatorios annuaes.
Registro do movimento diario do cofre.
Registro das verbas orçamentarias.
Registro das folhas dos officiaes.
Registro de dividas, consignações e descontos dos officiaes.
Registro da receita e despeza de pharmacia.

Registro da receita e despeza da caixa de musica.
Registro da receita e despeza da caixa de beneficencia.
Talão de carga de dinheiros.
Talão de descarga de dinheiros.
Indice dos documentos archivados.
Protocollo.

Hospital

Registro de carga e descarga do material.
Registro de actas de inspecção de saude.
Registro de baixas e altas.
Registro especial dos aparelhos e instrumentos chirurgicos.
Registro de informações prestadas em documentos officiaes.
Registro dos relatorios annuaes.
Indice de documentos archivados.
Protocollo.

PHARMACIA

Registro de carga e descarga mensal dos medicamentos, drogas e utensilios.
Registro do receiptuario dos doentes em tratamento no hospital.
Registro de entradas de drogas, medicamentos e utensilios.
Registro de receitas para tratamento fóra do hospital.
Registro da receita e despeza da pharmacia.
Registro da carga e descarga semestral.

Companhias

Registro de carga e descarga mensal do armamento, equipamento, fardamento, utensilios, animaes e outros diversos.
Registro de distribuição de fardamento.
Registro de fardamento arrecadado.
Registro de guia das praças excluidas por transferencia.
Registro do assentamento das praças.
Registro de informações.
Registro de joias pagas á caixa de beneficencia.
Talão de guias de entrega de dinheiro á contadoria.
Indice das praças de pret.

Estações e postos

Registro da carga e descarga de moveis e utensilios.
Registro da carga e descarga do material e muares.
Registro das partes diarias remetidas para quartel.
Registro de pedidos.

OFFICINAS (cada uma)

Registro das machinas, ferramentas, utensilios e outros diversos existentes.
Registro da carga e descarga mensal do material.
Registro dos trabalhos executados mensalmente.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 220. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover a subsistencia de suas famílias e ás primeiras despezas com o luto e funeral.

Art. 221. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos aos officiaes e ás praças, e com as multas dos contribuintes em atraso; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos de garantia dos contractos rescindidos; com as porcentagens sobre fornecimentos da pharmacia em conformidade com os arts. 112 e 113; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

Paragrapho unico. Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo de Bombeiros, tendo pago a joia e que queiram continuar a pagar as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

Art. 222. Os officiaes do Exercito, servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os modicos e os pharmaceuticos nomeados em conformidade com os arts. 14 e 16, poderão inscrever-se socios da Caixa, pagando uma joia igual a 120 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando em tudo mais com os mesmos onus e direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 223. As joias para as praças que se engajam será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações dentro de um anno.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos os promovidos, officiaes ou praças, pagarão nova joia igual a pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 224. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob a letra D.

Art. 225. Tem direito a pensão de accordo com a tabella D.

a) O socio que obtiver reforma pelo Ministerio da Justiça ou pelo da Guerra, tendo 10 annos de contribuição no minimo;

b) O socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço ou nas condições dos art. 159 e 163 d'este regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) Os membros da familia dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de desastre, lesão ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1, integralmente, ás viúvas, desde que não haja filhos, e se em vida do marido não tiverem sido d'elle separadas por divorcio ou, que embora, divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2, metade ás viúvas nas condições anteriores, e metade igualmente dividida pelas filhas solteiras, viúvas e casadas, e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

3, repartidamente entre as filhas solteiras, viúvas, e casadas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

4, as mães viúvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5, as netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6, as irmãs solteiras, quer legitimas, quer reconhecidas ou legitimadas na forma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio á época do seu fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 226. Perderão as pensões ou quotas que perceberem:

1, as viúvas, por morte, ou se contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte, igualmente dividida, em favor das filhas solteiras, viúvas e casadas, filhos menores de 18 annos e interdictos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

2, as filhas solteiras, viúvas ou casadas, por morte, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4, as mães que se casarem, ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5, os netos ao completarem 16 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 227. Para os effeitos das vantagens estatuidas nas letras a e b do art. 225, é permitido aos socios que sirvam no Corpo durante, pelo menos, metade dos periodos respectivamente fixados, e que tenham contribuido sempre com as mensalidades devidas, adiantar as contribuições que faltam para o completo dos dez ou dos quatro annos exigidos, desde que continuem o pagamento das mensalidades como se nenhum adiantamento houvessem feito.

Art. 228. O socio que se reformar sem ter dez annos de contribuição, salvo os casos estabelecidos na letra b do art. 225 e no art. 227 não tem direito a pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após seu fallecimento.

Art. 229. O official ou praça que desertar das fileiras do corpo, a praça excluída a bem da disciplina ou do serviço e a que for expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiverem entrado, sendo eliminados de socios.

Art. 230. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito a pensão:

Official superior.....	200\$000
Capitão ou subalterno.....	150\$000
Inferiores.....	100\$000
Cabos e praças.....	50\$000

Art. 231. Não será restituída a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer gradação quando rebaixadas definitivamente.

Art. 232. A praça de pret, excluída do corpo a seu pedido, si de novo se alistarem, continuarão a pagar as contribuições que anteriormente pagavam si durante a ausencia tiverem mantido em dia o pagamento a que estavam obrigadas para garantia dos beneficios á familia. Neste caso, conservarão o direito firmado nas letras a e c do art. 225; não tendo, porém, continuado aquelle pagamento entrarão como novos socios.

Art. 233. Os officiaes e as praças excluídas do corpo a seu pedido continuarão a pagar as respectivas contribuições, caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jus em beneficio

das familias, não podendo em hypothese alguma, elevar as pensões além das correspondentes ao posto que tiverem no corpo na época do deixal-o.

Art. 234. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 23 annos de serviço effectivo, inclusive o tempo que tenha prestado no Exercito, Armada, ou na Brigada Policial da Capital Federal, mas tendo pelo menos 10 annos de serviço no corpo, poderá se promover na Caixa para os effeitos das pensões, de que trata o art. 225, letras a e c, si pagar a joia e as contribuições como si fora effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 223, paragrapho unico.

Art. 235. O official ou a praça que se reformar na effectividade do posto immediatamente superior, estando nas condições do art. 223, letra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 223, paragrapho unico, contribuindo de então em diante com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 236. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do inspector geral, dos inspectores da contadoria e do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do secretario do corpo, servindo de secretario, e do quartel-mestre.

Art. 237. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros presentes assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem estar presentes dous terços dos seus membros.

Art. 238. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 239. O commandante do corpo remetterá semestralmente ao ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignalados os motivos.

Art. 240. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros, nos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaisquer outras transacções.

Art. 241. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do ministro da Justiça.

Art. 242. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas nas folhas de vencimentos ou de pensões e recolhidas á contadoria por meio de guia visada pelo inspector geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaisquer outras importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 243. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.º A Caixa poderá emprestar do seu capital aos seus socios em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado por prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 24 mezes.

§ 2.º Os socios que estejam reformados poderão contrahir empréstimos equivalentes a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas na folha das pensões no prazo maximo de 24 mezes.

§ 3.º Nenhum empréstimo será renovado sem que estejam amortizados 2/3 do empréstimo anterior, sob pena de responsabilidade e pagamento de quem houver autorizado.

§ 4.º Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo, neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 5.º As viúvas ou quaisquer outros herdeiros e as praças de pret não poderão contrahir empréstimo.

Art. 244. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, afim de constar do archivo da caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emenda, rasuras e entrelinhas, por elles proprios assignadas, ou, a rogo, por socio da caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do corpo, mencionando: o nome da esposa em primeira ou segundas nupcias, época e lugar onde se celebrou o casamento; nomes dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data do nascimento, e do registro civil ou do baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não aceitará as que não estiverem em forma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia do socio e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros serão communicadas ao presidente da caixa por escripto e juntas as declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que, por motivos de soffrimentos mentaes ou

physicos, não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhar-as os documentos que as confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que as tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudicar-os, toem o direito a rectificar-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo de tempo que houver decorrido.

Art. 243. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 246. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo.

Art. 247. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da caixa e por elles responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis.

Art. 248. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito: o decreto de reforma publicado em ordem do serviço do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registro de nascimento ou baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessários pelo conselho, em casos de duvida.

Paragrapho unico. A petição, presente ao conselho, solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 244, quando se tratar do herdeiros.

Art. 249. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada da tabella D, excepto para o commandante, que poderá elevar a mais metade, quando estiver nas condições do art. 234, pagando neste caso a mensalidade de 40\$ (quarenta mil réis).

§ 1.º Quando o capital da Caixa houver attingido a importancia de mil contos de réis, e ainda assim se suas condições permittirem, as pensões aos herdeiros dos socios poderão ser gradualmente elevadas até o maximo do dobro, não sendo extensiva essa faculdade aos casos de reforma.

§ 2.º Se em qualquer época a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder a somma dos seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias e donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulção dos juros, não podendo, porém, essas reduções attingir ás viúvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 250. As pensões não estão sujeitas a penhora, embargos ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e empréstimos.

Art. 251. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 252. Os socios que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no primeiro trimestre, elevando-se a 50 % no segundo trimestre, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dois segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-as no ultimo mez do segundo semestre.

Art. 253. Todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida, estado e honestidade, em junho de cada anno, si não receberem pessoalmente suas pensões.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 254. As normas para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, enfim tudo quanto se referir á ordem e boa marcha dos trabalhos affectos á corporação será estabelecido no regulamento para o serviço interno do Corpo de Bombeiros.

Paragrapho unico. O commandante do corpo organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approved pelo ministro da Justiça.

Art. 255. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação para pagamento dos fornecedores.

Art. 256. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicitem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 257. Após os incendios, de que o pessoal volte molhado, se fornecerá uma ração de café e paraty.

Art. 258. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços espeziaes, quando em um e em outro caso não seja possível substitui-lo para refeições, estas serão fornecidas no local e por conta do corpo.

Art. 259. O Governo promoverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção dos predios, de modo que, pelo

material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possível a propagação do fogo para as casas vizinhas, e na mesma casa de uns para outros compartimentos.

Art. 260. A guarda e commercio de substancias facilmente inflammaveis e de explosivos serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra das zonas muito habitadas e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 261. Logo que seja possível será estabelecida uma nova estação de bombeiros em Copacabana, adquirido maior terreno para a estação da Alfandega e mudada a estação da Gambôa para junto do novo cães, afim de attender com presteza aos casos marítimos e cuidar directamente da conservação de seu material fluctuante.

Art. 262. Para acudir aos casos de incendio nos suburbios terá junto ás linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil uma estação com material e muars sempre promptos a embarcar á primeira voz.

Art. 263. Nos morros de difficil accesso e muito habitados serão estabelecidos, quando for conveniente, pequenos postos providos de material apropriado e do pessoal indispensavel.

Art. 264. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissoes, no que concerne á disciplina e economia do corpo, serão dadas pelo ministro da Justiça precisas instrucções.

Art. 265. As disposições do presente regulamento que importarem em augmento de despeza, só entrarão em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 266. Revogam-se as disposições em contrario.

INDICAÇÃO DAS ESTAÇÕES COM OS DISTRICTOS CORRESPONDENTES

ESTAÇÕES-DISTRICTOS

Norte ou Marítima

Comprehende a area da Saude a partir da praça da Harmonia, praia Ferosa, e toda a zona de S. Christovão e immedições a partir da avenida Pedro Ivo. Attende tambem a qualquer ponto onde se torna preciso trabalhar o material fluctuante. Está situada na esquina da avenida do Mangue e caes do Porto. Telephone Central 581.

Este ou Alfandega

Attende especialmente ao edificio da Alfandega e immedições e auxilia a Central na sua zona, quando recebe ordem para isso. Está situada numa dependencia da Alfandega, na rua do Mercado. Telephone Central 583.

Central

Attende a toda a zona central da cidade, e sempre que for necessario auxiliará as outras estações. Está situada na praça da Republica n. 45. Telephone Central 580.

Oeste ou S. Christovão

Comprehende a zona que vae do Estacio de Sá, a avenida Pedro Ivo, o Rio Comprido e area entre Mariz e Barros - Haddock Lobo, da rua de S. Christovão á travessa S. Salvador. Está situada na rua de S. Christovão n. 126. Telephone Villa 684.

Sul ou S. Salvador

Comprehende a zona da praia do Botafogo, na altura da rua D. Carlota, Flamengo, largo da Gloria, Cartete, Bento Lisboa, largo do Machado, Laranjeiras e Cosme Velho. Está situada no largo de S. Salvador n. 4. Telephone Sul 420.

Noroeste ou Villa Isabel

Comprehende a zona suburbana além da rua Oito de Dezembro, bairro de Villa Isabel, Tijuca, Engenho Novo etc. Está situada na rua Oito de Dezembro n. 126. Telephone Villa 585.

Sudoeste ou Humaytá

Comprehende a zona da praia do Botafogo na altura da rua D. Carlota, praia das Saudades, Copacabana e Gavea. Está situada na rua Humaytá n. 126. Telephone Sul 86.

Observação

As estações correrão sempre para as caixas de aviso situadas no seu circuito, e para os diversos pontos da sua zona quando os avisos forem dados por outro meio. Fóra desses casos só por ordem superior.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa,*

TABELLA B — Vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS DIARIOS		VENCIMENTO MENSAL		ETAPAS DIARIAS		
				Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação			
ESTADO-MAIOR	Administração	Commandante.....	Coronel.....	—	—	966\$666	483\$333			
		Inspector geral.....	Tenente-coronel.....	—	—	800\$000	400\$000			
		Assistente do material.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Assistente do pessoal.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Secretario.....	Alferes ou.....	—	—	383\$333	191\$667			
		Quartel-mestre.....	Tenente.....	—	—	300\$000	150\$000			
	Contadoria	Inspector da Contadoria.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Thesoureiro e pagador.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
	Serviço sanitario	Inspector.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Medico 1º cirurgião.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Medico 2º cirurgião.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Medico adjunto.....	Tenente.....	—	—	383\$333	191\$667			
		Pharmaceutico.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Pharmaceutico.....	Tenente.....	—	—	383\$333	191\$667			
ESTADO-MENOR		Sargento-ajudante.....		2\$700	—	—	—	12		
		Sargento quartel-mestre.....		2\$700	—	—	—		12	
		Machinista.....	1º sargento.....	2\$700	2\$000	—	—	12		
		Telegraphista.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Estro de lancha.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Ferreiro.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Ferrador.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Corneiteiro mór.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Sigario.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Curpinteiro.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Electricista.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Pedreiro.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Pintor.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Correeiro.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Mecanico-chauffeur.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Contramestre da musica.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
		Pratico de pharmacia.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500	—	—			
COMPANHIAS	OFFICIAES	Commandante de companhia.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Coadjuvante.....	Tenente.....	—	—	383\$333	191\$667			
		Chefe de estação.....	Alferes.....	—	—	300\$000	150\$000			
	PRAÇAS	1º sargento.....		2\$700	—	—	—	12		
		2º sargento.....		2\$300	—	—	—		12	
		Forriel.....		2\$200	—	—	—		12	
		Cabo de esquadra.....		2\$100	—	—	—		12	
		Bombeiro.....		2\$000	—	—	—		12	
OFFICIAES			INFERIORES			CABOS DE ESQUADRA	BOMBEIROS	TOTAL		GRANDE TOTAL
Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2º sargento	Forriel			Officiaes	Praças	
1	1	3	4	5	5	8	100	5	119	124

Observações — a) Aos officiaes promovidos que nada deverem á Fazenda Nacional mandará o commandante do corpo abonar pela «Caixa de Economias» si esta comportar, as quantias de 600\$ para officiaes superiores e 400\$ para os capitães e subalternos, as quaes lhes serão descontadas em prestações mensaes iguaes á quinta parte do soldo. Do mesmo modo e em identicas condições, quando houver alteração de uniformes.

b) Nesta tabella não estão incluídas as gratificações de lei que competem aos 2ºs-sargentos e forrieis machinistas, equivalentes respectivamente a 1\$330 e 650 réis diarios.

c) Os civis que desempenharem os cargos de oculista e professor de gymnastica terão as gratificações annuaes, respectivamente de 3:000\$ e 1:200\$000.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

TABELLA C

Fardamento a que se refere o capitulo respectivo

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO	PREÇOS DA UNIDADE
Jaquetão de panno.....	3 annos	A média dos preços pagos nos fornecimentos dos dois ultimos exercicios.
Blusa de panno.....	2 "	
Calça de panno.....	2 "	
Calça de brim branco.....	1 anno	
Capacete.....	1 "	
Blusa de brim pardo.....	4 mezes	
Calça de brim pardo.....	4 "	
Gravata de seda preta.....	4 "	
Lenço branco de algodão (2).....	4 "	
Meias de algodão (dous pares).....	4 "	
Camisa de morim.....	3 "	
Camisa de flanela.....	3 "	
Ceroula de algodão.....	3 "	
Botinas de bezerro (par).....	3 "	

Observações

a) O engajado no serviço do corpo receberá a vencer: dous exemplares de cada peça de fardamento de brim pardo, duas camisas de morim e duas de flanela, duas ceroulas, dous pares de botinas, uma gravata de seda, um capacete, uma calça de brim branco, dous lenços e dous pares de meias. Decorridos dous mezes receberá as outras peças de fardamento de panno.

b) As peças de grande gala fornecidas à musica terão a duração minima de quatro annos cada uma. Essas peças são as seguintes: capacete, dolman, alamares e platinas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA D

Tabela para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficiencia a que se refere o art. 224.

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel.....	26\$667	200\$000
Tenente-coronel.....	21\$334	160\$000
Major.....	18\$667	140\$000
Capitão.....	13\$334	100\$000
Tenente.....	9\$334	70\$000
Alferes.....	8\$000	60\$000
1º sargento.....	5\$400	40\$500
2º sargento.....	4\$600	34\$500
Forriel.....	4\$400	33\$000
Cabo de esquadra.....	4\$200	31\$500
Bombeiro.....	4\$000	30\$000

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA E

Fardamento que deve ser distribuido aos sargentos ajudante e quartel mestre, além das peças constantes do art. 210 do regulamento e da tabella C.

TEMPO DE DURAÇÃO	QUATRO ANNOS			TRES ANNOS		
	Dolman de panno azul	Calça de panno azul com fita	Luvas de pellica preta (par)	Blusa de panno azul	Calça de panno azul sem fita	Kepi de panno azul
Especificação das peças						Capa
Quantidade.....	1	1	1	1	1	1

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.018—DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Altera o artigo 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 23 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve alterar o art. 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho do corrente anno, na parte que dispõe sobre os engajamentos de praças de pret como sendo attribuição do chefe do Departamento da Guerra, ficando essa attribuição conferida:

Ao referido chefe do Departamento, de uma para outra região de inspecção;

Aos inspectores permanentes, quando o engajamento fôr de uma brigada para outra dentro da região;

Aos commandantes de brigadas, quando o engajamento fôr de um corpo para outro na sua jurisdição;

Aos commandantes de unidades, quando taes engajamentos forem solicitados por praças sob seu commando e para as mesmas unidades.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

DECRETO N. 9.020 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:903\$937, para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:903\$937, para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante ao guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de setembro do anno próximo passado a 31 de julho ultimo, devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.021—DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 10:572\$781, para pagamento ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, de juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do decreto legislativo n. 2.429, de 23 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:572\$781, para pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença da justiça federal de S. Paulo de 28 de janeiro de 1904, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.023 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para auxiliar o governo do Rio Grande do Sul no serviço de desobstrução dos baixios do rio Guahyba, lagoa dos Patos, rio S. Gonçalo, lagoa Mirim e rio Jaguarão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por conta da quantia de 1.000:000\$, o credito de 250:000\$ para auxiliar o governo do Rio Grande do Sul no serviço de desobstrução dos baixios do rio Guahyba, lagoa dos Patos, rio S. Gonçalo, lagoa Mirim e rio Jaguarão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.024 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Proroga por quatro mezes o prazo fixado na clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o governo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. — Fica prorogado, por quatro mezes, o prazo fixado na clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, para

apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.025—DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva algumas modificações no plano geral das obras de melhoramento a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de maio de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de fazer algumas alterações no plano das obras destinadas a facilitar o serviço do caes do porto da Bahia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as modificações feitas no projecto approved pelo decreto n. 8.750, de 29 de maio do corrente anno, de conformidade com a planta que a este acompanha, devidamente rubricada, para as obras destinadas a facilitar o serviço do caes do porto da Bahia.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.068—DE 25 DE OUTUBRO DE 1911

Revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.549, de 4 de abril de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem Menores & Comp., concessionarios da carta-patente de invenção n. 3.549, de 4 de abril de 1902, pela qual foi privilegiada uma invenção de «botijas de grezo», e á vista das allegações com que justificaram a sua pretensão, decreta:

Artigo unico. Fica revalidada a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.549, de 4 de abril de 1902, constante da relação que acompanha o decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do mez proximo passado foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ubá

79ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Levindo Eduardo Coelho.

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Raul de Moraes.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Theodoro Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Aristides Soares de Souza Lima;

1ª companhia—Capitão Antonio de Souza Botelho;

Tenente, Jacintho Marcos Passeado de Miranda;

Alferes, Roque Martins de Carvalho e Antenor Manoel Baptista.

2ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Assumpção;

Tenente, Camillo Augusto da Costa Mattos Filho;

Alferes, Alarico da Costa Barros e Pergentino da Costa Barros.

3ª companhia—Capitão, José Maria Ferreira da Silva;

Tenente, Manoel José Pinto;

Alferes, Americo Dias de Andrade e Anezio de Andrade Reis.

4ª companhia—Capitão, Pedro José Rodrigues da Silva;

Tenente, Sebastião Antonio da Silveira;

Alferes, Antonio Januario de Azevedo e Francisco Girardi.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Antonio Gomes Pereira;

Tenente secretario, Raymundo Camillo Pereira;

Tenente quartel mestre, Francisco Ferreira Braga;

Capitão cirurgião, Mario de Azevedo.

1ª companhia—Capitão, Paulo Valone;

Tenente, Wenceslau de Campos Alvim;

Alferes, Antonio Duarte Pacheco e Domiciano Rodrigues de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Hilario dos Santos Neves;

Tenente, Alfredo Provenzano;

Alferes, Calixto Braz de Oliveira e Alfredo Stiel.

3ª companhia—Capitão, José de Paula Feital;

Tenente, Colbert de Moura Estevão;

Alferes, Americo Felipe Martins e Donato Gonçalves Lamas.

4ª companhia—Tenente, Juscelino Villela Eiras;

Alferes, Americo Alves de Azevedo e Nelson de Azevedo.

331º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Agostinho José Pedra;

Tenente-secretario, Felix Gomes Pereira;

Tenente quartel mestre, Horacio Pereira Pontes;

Capitão cirurgião, Antonio Luiz Germano.

1ª companhia — Tenente, José Ferreira Braga;

Alferes, Christovão Rodrigues Pinho.

2ª companhia — Capitão, José Teixeira Ervilha;

Tenente, Theotônio Martins Pacheco;

Alferes, Antonio Tiburcio de Oliveira e Guilherme Ricardo Lopes.

3ª companhia—Capitão, Vicente Caruzo;

Tenente, João Balbi;

Alferes, Artindo Garcia Ottero.

4ª companhia—Capitão, Paulino José Soares;

Tenente, Joaquim Fernandes Figueira;

Alferes, José Pinheiro de Macedo e Sebastião André Pinheiro.

71º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente secretario, Fausto Gomes Pereira.

1ª companhia—Tenente, Trajano Padilha;

Alferes, João Thomaz de Almeida e José Correia Cabral de Meirelles.

2ª companhia—Capitão, João Euzebio de Souza Lima;

Tenente, João Lauriano Pires;

Alferes, João Chrysostomo de Souza Lima e José Ignacio Alves.

3ª companhia—Tenente, Hermano Theobaldo da Silva;

Alferes, Olympio Alves de Freitas e Sebastião Pinheiro Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Antonio Cesar dos Santos;

Alferes, Francisco Pinheiro de Freitas e Francisco Rosa de Oliveira.

193ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, João Lourenço de Azevedo.

178º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Secundino Cesario Dias.

193º batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, Luiz Dias de Andrade;
Tenente secretario, Theophilo Ferreira de Andrade.

14ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, João Ferreira de Andrade e José Cyrino de Almeida Abrahão;

Capitães ajudantes de ordens, Miguel Macherif Elias e Anselmo Ferreira de Abreu;
Major cirurgião, Anselmo José Gomes.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel mestre, Paulino Teixeira de Abreu;
Alferes veterinario, Pedro Pires Pontes.

1º esquadrão—Alferes, Olegario Vieira de Carvalho e Tristão José Martins.

2º esquadrão—Tenente, Luiz Gomes Martins;

Alferes, Joaquim Salomão de Souza e José de Paula e Souza.

3º esquadrão—Capitão, José Moreira de Queiroz;

Alferes, Francisco de Freitas Ferreira e Hildebrando Dias de Andrade.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Pinto de Andrade;

Alferes, Arthur José de Souza e Joaquim José de Souza.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Octaviano Affonso Pereira;

Alferes veterinario, José Soares de Souza Lima.

1º esquadrão—Capitão, Bemvindo Rodrigues de Andrade;

Tenente, Jorge de Freitas Ferreira;

Alferes, Quintiliano Barbosa e Ovidio Olympio Simões.

2º esquadrão—Tenente, Josué Cesario de Oliveira;

Alferes, João Lourenço Damasceno e João Ferreira Campos.

3º esquadrão—Tenente, José Martins de Paula;

Alferes, João Ferreira de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Januario Pinheiro de Freitas;

Tenente, Annibal de Freitas Ferreira;

Alferes, Joaquim Alves da Cruz.

44ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Alberto Coimbra e Antonio José Picorelli;

Capitão ajudante de ordens, Manoel de Oliveira Brandão;

Major cirurgião, Antonio Pinto Coelho.

87º Regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, João de Souza Batalha;

Tenente secretario, Carlos Antunes de Siqueira;

Tenente quartel-mestre, Affonso Lombardi;

Capitão cirurgião, Dercilio de Souza Batalha;

Alferes veterinario, Benjamin Gomes Alvian.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Fortunato Teixeira;

Tenente, José Antonio Lamarca;

Alferes, Antonio Cavallieri e Antonio Cita-

2º esquadrão—Capitão, Annibal de Freitas Ferreira;

Tenente, João Nepomuceno Rodrigues de Andrade;

Alferes, Francisco da Silva Pinto e Hermonogenes de Oliveira Cesar.

3º esquadrão—Capitão, Theophilo de Souza Batalha;

Tenente, José Antonio da Silva Junior;

Alferes, Pedro Pinheiro de Freitas e Astolpho Dias de Andrade.

4º esquadrão—Capitão, Raphael Teixeira de Oliveira;

Alferes, Armando José de Souza e Francisco Antonio Iglezias.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Severino Vieira da Silva;

Capitão ajudante, Antonio Moreira Barbosa;

Capitão cirurgião, Claudio José Duque;

Alferes veterinario, José Gonçalves de Lima.

1º esquadrão—Capitão, José Correia de Meirelles;

Tenente, Balduino Alves Diniz;

Alferes, José Soares de Souza Lima e Egydio Pereira de Almeida.

2º esquadrão—Capitão, Antonio da Silva Pinto Junior;

Tenente, Elisiario Alves Diniz;

Alferes, João Pereira da Silva e Theophilo Soares de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, José Fernandes Teixeira;

Alferes, José Teixeira da Silveira e Nestor Abranches.

4º esquadrão—Tenente, Virgilio Vieira de Andrade;

Alferes, Faustino de Almeida Abrahão e Francisco Teixeira de Oliveira.

Por outro do 3 do corrente mez, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

337º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Roberto José de Macedo.

338º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Domingues dos Santos Primo.

1ª companhia—Capitão, Abilio Bello da Silva;

Tenente, Vicente Ferreira Lima.

2ª companhia—Capitão, Alfredo Francisco Nunes.

339º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Octaviano Lopes Bezerra;

Capitão ajudante, Antonio da Costa Baptista.

1ª companhia—Capitão, Flavio Mariano Quintella;

Alferes, Ismael da Silva e João Evangelista de Araujo.

2ª companhia—Capitão, o tenente Gaudencio Calixto da França;

Tenente, Domingos de Deus Pinheiro;

Alferes, Antonio Carlos da Silva Rego.

3ª companhia—Capitão, Gustavo Penalva de Novaes;

Tenente, Valentim do Sacramento Reis;

Alferes, Manoel da Silva Bahiana e Antonio da Silva Bahiana.

4ª companhia—Capitão, Leonidio Passos;

Tenente, Josino José de Oliveira;

Alferes, Rodolpho da Silva Bahiana e Brício Deodesio Ribeiro.

417º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz da França Esteves Soares.

2ª companhia—Capitão, Edmundo Bello da Silva;

Tenente, Estanislão Eustaquio de Moura;

Alferes, Miguel José da Cruz e Heitor Segundo Lourenço.

3ª companhia—Capitão, Eleuterio Marques de Oliveira;

Alferes, Feliciano José Ferreira de Castro e Domingos Ferreira da Cruz.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira do Nascimento;

Tenente, José Sebastião Teixeira;

Alferes, Geminiano José Teixeira e Ernesto Cardim.

439º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Corrêa Ribeiro;

Capitão-ajudante, Eraldo Maciel.

19º regimento de artilheria de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Saturnino Luz;

Capitão-ajudante, o 2º tenente Anisio Justiniano da Costa;

1º tenente-secretario, Januario Maximo da Costa;

1º tenente quartel-mestre, Otto Marques de Freitas;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Enock Natividade Lourdes Carteador.

1ª bateria—Capitão, o alferes, João Capistrano da Silva;

2º tenente, Oscar Marques de Freitas.

3ª bateria—Capitão, Alfredo Ferreira da Silva.

4ª bateria—Capitão, Silverio Assis de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva para o lugar de 2º escripturario da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente, foi exonado, a pedido, Daniel Paz do cargo de administrador dos Correios do Estado de Piahy.

Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Mathias Olympio de Mello para o cargo de administrador dos Correios do Estado do Piahy.

SECRETARIAS-DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de novembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:7395998, folha, relativa a outubro findo, do pessoal sem nomeação do hospital Paula Gandido;

De 20:2725561, folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados, relativa a outubro ultimo.

Requerimento despachado

S. Mendes & Comp. pedindo certidão do contracto que tem com este ministerio a firma

Costa & Santos. — Declarem qual o fim da certidão.

Expediente de 11 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedendo ao Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, pharmaceutico das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, 60 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 18 de setembro do corrente anno, e afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 27 do dito mez e a medalha de distincção de 2ª classe, que o acompanha e foi concedida ao aspirante a officio do Ex-cerello José Agostinho dos Santos;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 18 do citado mez de setembro e afim de que tenha o conveniente destino o decreto de 11 de outubro proximo findo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao cabo enfermeiro do 2º regimento de infantaria dessa corporação Carlos André de Figueiredo;

Ao dito commandante, em referencia ao officio de 31 de agosto do corrente anno e para o mesmo fim, o decreto de 11 de setembro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que acompanha e foi concedida ao 2º sargento do regimento de cavallaria Oscar Ilggar.

Requerimento despachado

Benjamin do Carmo Braga Junior, pedindo se lhe permita o exercicio da advocacia sem outra prova de habilitação além do seu diploma de bacharel formado pela Universidade de Coimbra. — A vista do decreto n. 8.639, de 5 de abril ultimo, que, revogando o código de ensino approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conformou-se ao disposto no art. 72, § 2º da Constituição Federal, pôde o requerente exercer sua profissão independentemente de previo exame de habilitação que prescrevia o referido código.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 1:930\$, obras executadas no edificio do Internato do Collegio Pedro II nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

De 310\$, objectos do expediente fornecidos em outubro findo ao Juizo da 2ª Vara, ao edificio do Forum e ao 2º Tribunal do Jury;

De 11:250\$, obras feitas no edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 4:502\$700, folhas, relativas a outubro ultimo, dos empregados do serviço administrativo e do pessoal jornalheiro fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:120\$, folhas do pessoal do Instituto Electro-Technico e gratificações vencidas, por substituição, em outubro findo, pelo amanuense e pelo bedel da Escola Polytechnica;

De 180\$960, despachos livres de mercadorias destinadas á Faculdade de Medicina desta Capital e ao Instituto Nacional de Musica;

De 61\$316, gratificação vencida no mez findo pelo 2º supplente do Juiz da 12ª Pretoria;

De 16\$017, assignatura do aparelho telephonico installado na residencia do engenheiro das obras deste ministerio;

De 5:988\$800, folhas, relativas ao mez ultimo, do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 21\$900, encadernações feitas pelo Insti-

tuto Nacional de Surdos-Mudos para esta Secretaria de Estado;

De 1:450\$, folhas, relativas ao mez findo, do pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, quebras ao escrivão e gratificações do pessoal de nomeação do director do Externato do Collegio Pedro II.

Concessão dos creditos :

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, para pagamento da congrua a que tem direito o serventuario do culto catholico, conego Raymundo Gil da Silva Brito;

De 600\$, á do Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua a que tem direito monsenhor Manoel Mendes Pereira de Vasconcellos, serventuario do culto catholico;

De 600\$, á do Rio Grande do Sul, para pagamento ao serventuario do culto catholico, padre Augusto Martins da Cruz Jobim, da congrua a que tem direito no corrente anno.

Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas do exercicio findos, nas importancias de 29:250\$ e de 3:955\$300, de que são credores Francisco Moreira, escrivão do Juizo Seccional no Estado do Amazonas e Baptista & Fonseca;

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 35:000\$, para pagamento das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional á Escola do Commercio do Pará; ao Hospital de Tuberculosos de Itajubá e ao Lyceu Agronomico de Pelotas.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 22:000\$, para pagamento das subvenções concedidas á Liga contra a Tuberculose da cidade de Juiz de Fora e ao Instituto Pasteur da mesma cidade.

Expediente de 13 de novembro de 1911

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se 20 dias de licença, nos termos da 1ª parte do art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao tenente da Brigada Policial Joaquim Antonio de Souza, para tratamento de sua saúde.

Prorogou-se :

Por 90 dias a licença concedida ao alferes da Brigada Policial Themistocles Soido de Barros Falcão, nos termos da 1ª parte do art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para tratamento de sua saúde fora desta Capital.

Por 60 dias a licença concedida ao 2º sargento da Brigada Policial, Manoel Andrade dos Santos, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tratamento de sua saúde fora desta Capital.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do aviso que o Ministerio da Justiça dirigiu ao juiz federal na Secção de Sergipe em relação á requisição da força para cumprimento de ordens expedidas pelo mesmo juiz, e de cujo assumpto tratou o officio daquella presidencia de 8 do corrente mez;

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes 36 decretos de 8 deste mez, nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Boa Vista do Tremedal, Dões do Indayá, Entre Rios, Guarará, Itauna, Piranga, Sirro, Sete Lagoas, Villa de Santa Quiteria, Villa Nova de Retzende e Villa Platina;

Ao da Secção da Bahia quatro decretos de identicas nomeações nos municipios de Belmonte e Nazareth;

Ao da Secção do Ceará dous decretos nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Maranguap e União.

Expediente de 14 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Liga Brasileira Contra a Tuberculose o recebimento do officio n. 52, de 10 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 639\$020, de fornecimentos feitos a esta directoria, em outubro ultimo; as contas na importancia de 7:697\$580, de fornecimentos extraordinarios feitos a esta directoria, em outubro ultimo, e a conta na importancia de 100\$ proveniente de transportes concedidos ao Hospital Paula Candido pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense, em outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Gastão Hdefonso, Edgard Raymundo de Oliveira, Isaac de Almeida Pinto, Augusto de Souza Oliveira, Antonio Ignacio Ferreira da Silva, João Milião, Henrique Soares, José Moutinho Peixoto, Antonio Gonçalves Ferreira, Alfredo Augusto Baeta, Joaquim José Martins, José da Fonseca, Antonio Baptista Ferraz, Emilio Durão, Joaquim Francisco, Eulogio Garcia, Gersino Julio, Cosme Rodrigues de Almeida, Alipio Servulo de Assenção, José Gonçalves Fialho Junior, João Augusto de Carvalho, Eduardo Ferreira de Oliveira, José Theophylpho Cardoso, Virgilio Augusto Ferreira Fraga, Luciano Jacomo da Silva, Norberto Xavier, Alexandre de Souza Arruda, Gustavo Ferraz de Abreu, José Pedro de Oliveira, Mario Ferreira da Silva, Benedicto Manoel dos Santos, Joaquim Vicente, José Moreira de Souza e Aristão Indio do Brazil e Vasconcellos;

Ao director geral dos Correios os de Carlos Leopoldino de Andrade, José Lucio Alves, Sergio Pretextato de Abreu, João Romão Martins de Moraes Filho, Carlos Francisco Marques e Francisco Abel Pereira de Faria;

Ao director geral dos Telegraphos o de Ernesto Laurentino da Costa.

— Solicitaram-se providencias :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de terem despacho livre de direitos nove caixas contendo escaradores automaticos, sob os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, marca D.G.S.P., C.B./R.B.T, Rio de Janeiro, vindas do Havre no vapor francez *Quessant*, pesando bruto 1.774 kilogrammas, destinadas a esta directoria;

Ao director do Archivo Publico Nacional no sentido de ser 600 o numero de exemplares das edições mensaes dos Boletins demographos sanitarios desta Repartição.

Requerimentos despachados

José Marques de Almeida (1º districto). — Certifique-se.

Fabio Emilio Menghini (1º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Julio Alvaro Teixeira de Macedo (1º districto). — Nos termos da informação.

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Avelino Coelho da Costa (3º districto). — Queira comparecer á secção da engenharia.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). — Archive-se.

Manoel Luiz de Souza (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Seraphim de Souza Linha (4º districto). — Sciencie-se.

Caetano Vieira da Silva (4º districto). — São concedidos 30 dias.

José Antonio Soares (4º districto).—São concedidos 90 dias.
 Gertrudes Augusta Alves (4º districto).—São concedidos 90 dias.
 Luiz Arruda (6º districto).—Deferido.
 José da Costa Quintas Ferreira (6º districto).—Nos termos da informação.
 Aarão de Souto Moraes (6º districto).—Nos termos da informação.
 Lima & Portella (6º districto).—Nos termos da informação.
 Joaquim Luiz da Silva (8º districto).—Não pôde ser attendido.
 José Raphael de Azevedo (8º districto).—São concedidos 60 dias.
 José Rodrigues de Souza Faria (9º districto).—Relevo a multa.
 Leocadia de Barros (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Camillo Soares Salvini (9º districto).—São concedidos 45 dias.
 Jacintha Felismina de Souza (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Romão Duque Mosquero (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Romão Duque Mosquero (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Manoel Antonio Ferreira de Carvalho (9º districto).—São concedidos 30 dias.
 Paulino Amaro Pereira (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Alfredo Nery de Carvalho (9º districto).—São concedidos 90 dias.
 C. Moreira & Comp.—Deferido.
 Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.
 Manoel Pereira da Silva Dutra.—Certifique-se.
 H. Newkamp & Comp.—Deferido.
 Francisco de Arêa Leão.—Deferido.
 Mario Bessa Alfredo de Carvalho.—Deferido.
 Raul Cauzard.—Deferido.
 Estabille, Bastos & Comp.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Souto Castagnino do cargo de delegado do 9º districto.

Foram nomeados: delegado de 3ª entrancia do 9º districto, o Dr. José Joaquim Seabra Junior, delegado do 11º; delegado de 2ª entrancia do 20º districto, o Dr. José Thomaz de Oliveira, delegado do 24º districto; delegado de 1ª entrancia do 27º districto, o Dr. Durval Ferreira da Cunha, 1º supplente do 9º districto; 1º supplente do 9º, o 3º do 1º, o Dr. Alberto Velho de Souza e 3º do 1º o cidadão Francisco Barroca.

Foram transferidos os delegados: Dr. Edmundo de Azorem Furtado do 20º para o 11º districto e Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro do 27º para o 24º.

—Por acto de hoje foi exonerado do cargo de 1º supplente do 21º districto o Dr. Henrique Felipe Pereira de Andrade.

Expediente de 16 de novembro de 1911

SEGUNDA SECÇÃO

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento em que José Trancoso pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

—Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recommendando que seja transferido daquelle estabelecimento para o estado-maior da Brigada Policial o alferes da Guarda Nacional Avelino Esteves dos Reis.

—Ao coronel commandante da Brigada Policial, fazendo apresentar aquelle official, afim

de ser recolhido ao estado-maior daquelle Brigada, á disposição do juiz de direito da 3ª Vara Criminal, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 304, paragrapho unico do Código Penal.

—Ao escrivão da Casa dos Expostos, solicitando a entrega da menor Rosa, que alli se acha recolhida.

—Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria das Dores, afim de ter destino.

—Ao director do Hospital Nacional de Alienados, solicitando providencias no sentido de ser transferido daquelle estabelecimento para a Casa de Detenção, Vicente Collaço, conforme requisição do juiz federal da 1ª Vara.

—Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, communicando que foi posto em liberdade Henrique Agnese, de conformidade com o officio daquelle juiz de ante-hontem datado.

—Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a octogenaria Anna Victoria Villas Boas, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

—Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento em que Sabino José Francisco pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

—Ao coronel administrador da Casa de Detenção, remettendo o requerimento em que Manoel Luiz de Barros pede uma certidão, afim de que informe a respeito.

—Ao delegado do 19º districto policial, fazendo apresentar Feliciano Lourença da Conceição, afim de ser encaminhada á sua residência, á rua Archias Cordeiro n. 398.

—Ao delegado do 23º districto policial, fazendo apresentar Napoleão Henrique da Silva, que obteve alta do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, afim de ser encaminhado á sua residência, á rua Luiz dos Santos n. 6.

—Ao Dr. juiz da 10ª Pretoria, apresentando Gastão Pereira de Azevedo, afim de assignar termo de tomar occupação por ter terminado a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juiz.

—Ao general prefeito municipal, apresentando os indigentes Julio Parrot e Luiza Maria da Conceição, afim de serem internados no Asylo de S. Francisco de Assis.

—Foram expedidos cinco officios reservados a diversas autoridades.

—Ao Dr. director da Assistencia a Alienados foram apresentados tres indigentes afim de serem recolhidos ao Hospital de Alienados.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foi encarregado o collecter estadual em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, do serviço de arrecadação das rendas federaes no mesmo municipio.

Carta patente

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda—Carta patente n. 21.

Faço saber que havendo Olindo de Vasconcellos, commerciante de joias, relógios, etc., com sede á rua da Assembléa n. 106, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente n. 21 é declarado habilitado a estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteios (clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—O ministro da Fazenda Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos Despachados

Pelo Sr. ministro :

Tiro Brasileiro de Paranaguá, pedindo isenção de direitos para 120 cantis de alumínio e 120 sabres-punhaes. — Por não ter fundamento em nenhum dispositivo legal, deixo de conceder a isenção de direitos pedida.

Pelo Sr. director :

Carlos Chrisman, estabelecido em Nictheroy, pedindo expedição de carta-patente para vender artigos do seu commercio, mediante sorteio (clubs). — Satisfaz a exigencia.

Amelia Pinto Mendonça e outras, pedindo reversão de pensão. — Satisfazam a exigencia dos pareceres.

Josephina de Freitas Lucci, por seu procurador, pedindo entrega de um titulo. — Dê-se certidão, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63—Transmittindo o incluso processo em que a Empresa Industrial da Gavea, proprietaria dos lotes de terrenos ns. 89, 91, 92, 106 e 107, sitos á praia do Leblon, pede por compra o areal comprehendido entre o oceano e as frentes daquelles lotes, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 16

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 54—Accusando o recebimento do vosso officio n. 235, de 23 de setembro ultimo, em que solicitaes o parecer deste ministerio sobre o pedido de restituição de direitos, na importância de 3:106\$910, feito pela Sociedade Anonyma «Engenho Nacional», cabe-me transmittir-vos, como elemento para a approvação do pedido, e conforme já fez o meu antecessor em officio n. 2, de 31 de janeiro do anno passado, as inclusas cópias da circular deste ministerio, n. 16, de 6 de março de 1910; do officio da Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 835, de 27 de agosto de 1908, e das informações, processos e despacho referentes ao assumpto, quando foi elle apreciado no fóro administrativo.

Incluso vos remetto não só o requerimento que acompanhou o alludido officio, como também o que fôra transmittido, com taes documentos, pelo 2º secretario dessa casa do Congresso, em officio n. 14, de 9 de agosto de 1909, e relativo a identico pedido da referida sociedade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1911

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 271 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 11 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos da clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, importadas pela requerente, com destino ao uso exclusivo dos paquetes de sua propriedade.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 875—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, n. 478, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVI, da lei n. 2.521, de 30 de dezembro da 1910, de seis caixas vindas de Paris, pelo vapor *Orissa*, contendo 3.900 exemplares do mappa geographico do referido Estado, destinados ás suas escolas publicas primarias, volumes esses a que se refere a inclusa relação.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao vosso officio n. 786, de 14 de outubro ultimo, que a isenção de direitos pelo mesmo officio autorizada para 3.000 toneladas de carvão de pedra, importadas por Gebrueder Goedhart A. G., contractante das obras de saneamento da baixada do Rio de Janeiro e destinadas ao alludido servico, vieram pelo vapor *Sidmouth* e não pelo *Esperanza de Lavisage*, conforme constou do citado officio, por equivooco do primitivo requerimento dos referidos contractantes, de 12 de julho do corrente anno.

N. 877—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 813, de 19 de julho ultimo e interposto por D. Guimarães Pinto & Comp., da decisão pela qual essa inspectoría mandou classificar como entremeios de algodão bordado da taxa de 20%, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 9.290, de abril do corrente anno, como tecido de algodão bordado, da taxa de 7%, do art. 473, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

N. 878—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Costa, Pereira, Maia & Comp., em petição de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ao preparo de oleo de carago de algodão, material esse vindo de Marselha no vapor *Aquitaine*.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 89—De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio da Estatística Commercial n. 146, de 9 do corrente, remetto-vos, afim de que sejam impressos nas officinas da repartição a vosso cargo, os originaes que a este acompanham, relativos ao movimento commercial na Republica com o exterior e movimento marítimo em 1909 e 1910.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 443—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de outubro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 969\$, prestada por D. Esther de Menezes Senna em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietaria, sob n. 20 862, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio no bairro da Floresta, na capital do Estado de Minas Geraes.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 198—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Florencio Moreira da Silva, resi-

ente no município de Pedra Branca, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 115, de 18 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao beneficiamento de productos agricolas.

N. 499—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim de Oliveira Torres, residente na capital desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 150, de 21 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 24 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento d'agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 128—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia do Porto da Victoria, na petição transmittida com o vosso officio n. 101, de 3 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 30 desse mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto anexo ao decreto n. 5.931, de 28 de março de 1906, revogado pela clausula IV do decreto n. 7.991, de 12 de maio de 1910, do material a que se refere a inclusa relação e destinado ao servico da requerente, com excepção da taxa de expediente, de accordo com a circular n. 30, de 19 do citado mez de outubro.

N. 129—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 7 de abril ultimo, sobre si por conta de Theotônio Ferreira de Lima e Otto Ramos, a quem foi concedida licença para extracção e exportação de arcas monasticas de terrenos da sua propriedade, contiguos aos de marinha, em Praia Molla e Capubi, municípios dessa capital, e Nova Almeida, nesse Estado, podeis nomear um fiscal para vigilância que necessita ser exercida, no intuito de evitar a invasão dos terrenos de marinha, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, que a fiscalização deve ser feita por um empregado da Alfandega desse Estado, ou agente fiscal dos impostos de consumo, que verificará si os terrenos de marinha se acham intactos, e isso periodicamente, desde que não ha necessidade de fiscalização permanente, á vista da importancia da exploração, que é pequena, segundo parece, e sobre os quaes podereis prestar minuciosa informação.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 173—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 31 do outubro proximo findo, resolvido approvar o acto de que destes conta em officio n. 118, de 21 do mesmo mez, pelo qual designastes o 4º escripturario dessa delegacia Vicente Pereira Dias, para exercer interinamente o cargo de cartorário dessa mesma repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 21 de fevereiro ultimo, e por Mathias Balm & Comp., interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por terem sido encontradas mercadorias sujeitas a mais de 100% de direitos, em quatro pacotes submettidos a despacho pelo bilhete de amostra n. 410, de dezembro do anno passado, com a declaração de que era ignorado o conteúdo, resolveu, por despacho de 20 de junho

proximo passado, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser relevada a multa imposta e cobrada a de expediente de 5 %, visto não ter applicação ao caso a decisão a que se refere a ordem desta directoria, sob n. 293, de 6 de dezembro de 1910, endereçada á Delegacia Fiscal na Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 58—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 25, de 19 do mez proximo findo, em que D. Arminda de Brito Fernandes Barros, viuva do 2º escripturario da Alfandega dessa capital José Fernandes Barros, pediu reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 46, de 13 de setembro ultimo, e pelo qual lhe foi negada a melhoria do monte pio deixado pelo seu finado marido, na qualidade de secretario da Capitania do Porto dessa capital, incluso vos devolveo o processo referente ao mesmo monte-pio, afim de que essa delegacia mande apossillar os titulos, devendo o supplicante satisfazer os respectivos encargos nos termos da lei.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 681—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, na petição transmittida com o vosso officio n. 418, de 9 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXIX, letra b) do contracto anexo ao decreto n. 7.701, de 2 de dezembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos seus servicos, excluindo-se, porém, 1.200 caixas de dynamite e 433 kilos de pregos pontas de Paris, artigos esses assignalados com a palavra "ento", a tinta vermelha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Transmitto-vos os livros e documentos que serviram na gestão do collector das rendas federaes de Itaguahy, Dr. Lucilio Martin, no periodo de janeiro a outubro proximo findo, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 161—Solicito vossas ordens no sentido de ser remittido por um dos vapores do Lloyd Brasileiro o caixote que a este acompanha contendo amostras de mercadorias, destinado á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 65—Transmitto-vos a factura consular e conhecimento do Lloyd Brasileiro, que se achavam annexados ao processo de pedida de isenção de direitos requerida pela Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 66—Solicito vossas ordens no sentido de serem enviados a esta Directoria o processo e amostra de mercadoria, que motivaram a decisão da Tarifa desta Alfandega n. 765, de dezembro de 1908 e confirmada pela decisão arbitral.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 780—Tendo o delegado fiscal no Estado do Amazonas communicado em officio n. 163, de 27 de outubro ultimo, haver devolvido a essa repartição a importancia de 21:405\$810 em estampilhas da taxa judiciaria, rogo-vos que, depois de convenientemente conferidas e examinadas, providencieis de accordo comias ordens em vigor.

N. 781—Transmittindo-vos o incluso officio do Presidente do Estado de Mato Grosso

sob n. 17, de 30 de setembro ultimo, rogo vossas ordens no sentido de ser conferido com urgencia o despacho desta directoria exarado no dito officio.

N. 782 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Fidelis e Monte Verde seja remetida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 11 do corrente, sendo :

300 da de	\$100.....	30\$000
150 " "	\$200.....	30\$000
5.000 " "	\$300.....	1:500\$000
50 " "	\$400.....	20\$000
40 " "	\$500.....	20\$000
210 " "	\$1000.....	210\$000
50 " "	\$2000.....	100\$000
10 " "	\$3000.....	30\$000
5 " "	\$4000.....	20\$000
2 " "	\$5000.....	10\$000
1 " "	\$10\$000.....	10\$000
1 " "	\$20\$000.....	20\$000

N. 783 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Iaperuna seja remetida a quantia de 755\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 6 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
500 " "	\$300.....	150\$000
50 " "	\$400.....	20\$000
250 " "	\$1000.....	250\$000
25 " "	\$5000.....	125\$000
10 " "	\$10\$000.....	100\$000
5 " "	\$20\$000.....	100\$000

N. 784 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguassu seja remetida a quantia de 725\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 44, de 14 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 " "	\$200.....	10\$000
1.500 " "	\$300.....	450\$000
50 " "	\$100.....	20\$000
51 " "	\$1000.....	51\$000
12 " "	\$2000.....	24\$000
5 " "	\$3000.....	15\$000
25 " "	\$4000.....	100\$000
6 " "	\$5000.....	30\$000
2 " "	\$10\$000.....	20\$000

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Transmitto-vos, por copia, o parecer da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ás mercadorias classificadas pela Alfandega desse Estado nos mezes de outubro e novembro do anno de 1906.

Acompahea um caixote contendo as amostras das mesmas mercadorias.

N. 22 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis o incluso officio n. 51, de 29 de setembro ultimo, do inspector fiscal dos impostos do consumo Horacio da Costa Ferreira, afim de ser o mesmo informado, com urgencia, pelo agente fiscal da respectiva secção.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1911

Sr. Director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas :

N. 120 — Não tendo sido attendida até hoje a minha circular n. 1, de 27 de maio do anno passado, pela qual, em obediencia ao art. 17 da lei n. 2.083, de 29 de julho de 1909, solicitava a remessa do inventario dos bens moveis e immoveis sob a acção administrativa dessa repartição, e organizado na conformidade dos arts. 217 e seguintes do regulamento

approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, venho solicitar a V. Ex. a relação dos predios e terrenos pertencentes ao patrimonio nacional, situados na Tijuca, com a declaração da applicação que lhes tem sido dada e de seu estado de conservação, visto ter o Thesouro necessidade destes esclarecimentos.

Aproveito a occasião para renovar a solicitação constante da referida circular, da qual envio copia, e apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de novembro de 1911

Ao Sr. delegado regional da 3ª circumscripção :

N. 314 — Solicitando informações relativas ao deposito da Vitalicia Pernambucana.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro

Albingia Versicherungs Actiengesellschaft, enviando relações dos seguros effectuados no 3º trimestre proximo findo. — Archivem-se.

Companhia de Seguros Lealdade, enviando exemplar do *Diario Official* do Pará em que foi publicada a carta-patente n. 43, de 20 de abril de 1911. — Archive-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	1.258-0-0	699-10-0
Franco.....	40	5.040
Dollars.....	130	
Mil réis ouro.....	—	1:000\$000
Pesos argentinos....	5	

Lastró

Ouro em deposito.....	339.422:517\$689
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total..... 378.762:323\$705

Emissão

Notas em circulação.....	378.762:070\$000
Moeda subsidiaria.....	253\$705

Total..... 378.762:323\$705

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta medico Dr. Julião Freitas do Amaral do cargo que exercia na Directoria do Armamento da Marinha.

—Foi nomeado Bernardino da Silva para exercer o lugar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Foi prorogada por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida em 3 do mez passado ao mecanico naval de 2ª classe Anezio Soares Cravo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por portarias de 17 do corrente :

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza para exercer o lugar de chefe de machinas do navio escola *Tamandaré*;

Foi prorogada, por um mez, na forma da lei, a licença concedida em 27 de julho ultimo ao sub-machinista extranumerario Constantino Aurelio Pereira Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados auxiliares de auditores de guerra os Drs. Thomaz Francisco de Madeira Pará e Carlos Ayres de Cerqueira Lima, ambos sem vencimentos, e Franck William Broadway para servir, interinamente, como primeiro chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Foram exonerados, a pedido, Affonso Gledadel, do lugar de coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar, e Herbert Johnson de primeiro chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça, cargos esses que exerciam interinamente.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Octavio Drummond Barreto;

De 60 dias, com as mesmas vantagens, ao manipulador de 1ª classe da mesma repartição João Rodrigues Veiga.

Passou-se novo titulo ao instructor do 3º grupo da Escola de Artilharia e Engenharia capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude:

De 60 dias, com ordenado, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe Pery Guimarães;

De tres mezes, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe Saturnino de Oliveira Suppirá;

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Oscar Mendes de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1911

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta.—Indeferido.

Manoel Ribeiro de Faria, pedindo ser nomeado inspector do telegrapho.—Indeferido.

Hidelfonso Borges Toledo da Fontoura, engenheiro-chefe do 1º districto telegraphico do Rio Grande do Sul, pedindo elevação de carreira.—Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1911

D. Deolinda Pinheiro Chrockatt de Sá, viuva do engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

José Gomes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, invalidado em serviço, pedindo aposentação, de accordo com o art. 81 do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 13 de março de 1911.—Deferido.

D. Elisa Gonçalves de Paiva, viuva de João Alfredo de Paiva, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios

do montepio. — Habilita-se de accordo com o decreto n. 3.691, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral de Viagem Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidas, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis meses com o ordenado integral, ao guarda-freios Antonio Borges da Silva;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao 3º escriptuario Luiz Eugenio Ayres dos Santos; ao trabalhador Eduardo da Silva e ao operario ajudante Amador Assis Amaral;

De 90 dias, com ordenado, ao praticante de machinista Fernando Baptista Goulart;

De 60 dias, com ordenado, ao guarda-freios Paulino Monteiro;

De 60 dias, com metade do ordenado, em prorrogação, ao cenezeader Joaquim José Martins.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1911

Companhia Viagem Geral da Bahia. — Compareça nesta Directoria Geral a fim de receber guia para pagamento de sello de um decreto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1911

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando transporte para 19 bovinos pertencentes ao Sr. Manuel de Oliveira e Silva. — Indeferido, em vista das informações.

José Venancio Diniz, solicitando transporte para oito bovinos. — Indeferido, em vista das informações.

Dia 17 de novembro de 1911

Herm Stoltz & Comp., solicitando, em nome de Antonio Osorio de Almeida, o pagamento do auxilio, pela importação autorizada, de um ouro de raça Schnitz. — Sello os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 14 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, o substituto, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 180, de 21 de outubro findo, consultando sobre a abertura do credito de 99:997\$252, ouro, e 1:172\$440, papel, para despesas com a introdução de animais reproductores até 31 de dezembro do anno proximo passado, a que se referem os processos enviados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com o aviso n. 2.358, de 19 de agosto ultimo. — O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto na importancia de 99:997\$252, ouro, e 1:171\$840, papel, deduzida do documento

n. 14 do processo a quantia de 600 réis de mais contida no mesmo.

Processos de distribuição dos creditos: De 231\$810 a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 3ª;

De 999\$996 a no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Processo de pagamento da quantia de 12:013\$130, a conta do credito em apolices a que se refere o decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, a Antonio Rodrigues de Miranda, proveniente da indemnização a que tem direito em virtude de sentença proferida pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano. — O tribunal negou registro a despeza, visto ter sido computada em um credito que não está mais em vigor.

Processos de concessão:

De montepio da Marinha a D. Angelica Julia de Almeida, irmã solteira do finado capitão-tenente commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida, na importancia mensal de 100\$000.

De montepio do Exercito:

Apostilla lançada no titulo da menor Nautilla, filha do finado alferes reformado do Exercito Alfredo Pergentino de Athayde Mello, para a percepção de mais 30\$ mensaes, a partir de 20 de maio de 1910, data em que seu irmão Alfredo attingiu a maioridade.

De meio-soldo e montepio:

A D. Ernestina Trocopio de Medina Coeli, viuva do capitão da corveta Alípio de Medina Coeli, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

Ao menor Frederico, filho do fallecido 2º tenente da Armada Nacional Frederico Augusto Borges Junior, nas importancias de 20\$ e 60\$ tambem mensaes;

A D. Prudencia Corrêa Teixeira, viuva do capitão reformado do Exercito Candido José Teixeira, na importancia de 100\$ em cada titulo;

A D. Maria Amelia Carneiro de Campos Luz, viuva do tenente-coronel medico do Exercito Dr. Luiz Francisco Junqueira da Luz, na importancia de 160\$ mensaes em cada titulo.

De aposentadoria ao inspector geral de navegação, Carlos Vidal de Oliveira Freitas, com o vencimento annual de 10:318\$888, proporcional a 41 annos, sete mezes e quatro dias de serviço publico. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Requerimento do Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, tutor dos menores Gentil e Judith, filhos do fallecido capitão do Exercito Gentil Eloy de Figueiredo, pedindo a revisão do processo de concessão de meio-soldo e montepio instituidos pelo dito official, visto acharem-se elles prejudicados pela ultima decisão deste tribunal. — O tribunal deliberou manter novamente a sua anterior resolução.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, pedindo a revisão do processo de aposentadoria do chefe de secção da Alfandega de Macció, no Estado de Alagoas, João Baptista Magno de Carvalho, no sentido de se apurar novamente a contagem do tempo de serviço desse funcionario. — O tribunal, tomando conhecimento do recurso interposto pelo mesmo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, resolveu julgar-o improcedente e manter a sua deliberação de 7 de maio de 1909.

Foi vencido o Sr. Dr. presidente, que assim fundamentou o seu voto:

« Quanto á preliminar:

Premevida por meio de um recurso com os lineamentos estabelecidos no art. 4º, § 4º, da

lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, e artigos 227 e seguintes do decreto n. 2.409, do mesmo anno, a revisão do processo de aposentadoria não se poderia dar; mas por meio do direito de petição, que não encontra outro limite além da prescrição do seu uso, não ha como impedi-la.

Nem sequer pôde prevalecer para tal effeito a instabilidade que acarretaria aos julgados administrativos desde que estes não escapam á acção do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

De meritis:

O principio que prevalece na contagem do tempo dos serviços para a aposentadoria civil é o consignado no art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, principio consagrado no § 4º do art. 87 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Nada tem que ver com tal principio o concurso dos elementos de formação do quadro da Armada a que se refere o mesmo dispositivo, nem o facto de dar-se o sorteio no pessoal da marinha mercante.

Serviços militares, tempo de serviço militar são expressões que abrangem o Exercito e a Armada, unificados em seus interesses no art. 83 da Constituição e na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Como excepção ao nivelamento dado na situação militar do Exercito e da Armada, quando se institue apreciação do valor dos serviços das classes militares na formação do vencimento da inactividade civil?

Para a aposentadoria civil só se contam dez annos de serviços militares, no Exercito e na Armada.

Tal é a actualidade da legislação na especie e tal legislação é a reguladora nas aposentadas que sob o seu dominio se realisam.

— Ministerio da Marinha:

N. 5.117, de 20 de outubro proximo passado, pedindo o registro do credito de 630:000\$, supplementar á verba 27ª, aberto pelo decreto n. 8.869, de 2 de agosto deste anno, que por cópia veio annexo ao aviso n. 3.636, de 8 desse mez, visto já ter decorrido o prazo de que tratou o officio n. 65 deste tribunal, de 8 de setembro findo; e consultando sobre a abertura do credito da quantia de 633:983\$500, para pagamento de differença de vencimentos ao pessoal artistico dos Arsenaes do Rio, Pará e Matto Grosso. — O tribunal deliberou manter a recusa de registro ao credito supplementar de 630:000\$ aberto pelo decreto n. 8.869, de 2 de agosto deste anno, á verba 27ª do orçamento do Ministerio da Marinha, pelas seguintes razões:

1ª) Os creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella B, annexa ao orçamento, só podem ser abertos pelo Governo, não estando funcionando o Congresso (lei n. 589, de 9 de setembro de 1890, art. 4º, § 2º; lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1902, art. 12).

2ª) Na hypothese de não estar reunido o Corpo Legislativo, si já estiver decorrido o nono mez do exercicio, condição exigida no art. 20, § 1º, da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1892, e no art. 148, n. 2, letra c do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, não só no acto da abertura do credito, mas no da consulta.

3ª) Por não ter havido a consulta prévia, imprescindivel em virtude do estatuto na letra c do n. 2 do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893. Quanto á consulta, sobre a abertura do credito de 633:983\$500, autorizado no art. 17 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolveu o tribunal converter em diligencia o julgamento para o fim de ser corrigido o erro de calculo que leva á differença de 40:000\$ entre a cifra de 457:980\$, indicada na demonstração como a necessaria para acudir á differença de vencimentos do pessoal artistico do Arsenal da Marinha desta Capital em 63

dias, e a de 497:900\$ que, de facto, se faz precisa.

— Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 1.031, 1.032, 1.038, 1.040 e 1.041, de 27, 28, 30 e 31 de outubro findo, sobre a concessão dos créditos :

De 10:000\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Pará, para despesas da verba 13^a;

De 18:000\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da mesma verba;

De 730\$, á no Estado do Maranhão, idem da verba 12^a;

De 200:000\$, á no Estado da Bahia, idem da verba 9^a;

De 2:160\$, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 10^a.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Offício n. 652 da direcção de Contabilidade da Guerra, de 19 de julho ultimo, com a cópia do termo de contracto celebrado pela 5^a divisão do Departamento da Guerra com Affonso V. Mello, para a construção da ala direita do quartel general. — O tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres:

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas :

Avisos:

N. 122, de 16 de agosto ultimo, em resposta ao offício n. 183, de 19 de setembro de 1910, remetendo, devidamente corrigida, a cópia do termo de modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas, a que se referiu o aviso n. 87, de 3 de agosto de 1910. — O tribunal convertem em diligencia o julgamento afim de requisitar os contractos anteriores.

N. 2.175, de 30 de outubro findo, solicitando a concessão do credito de 170:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas, á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.989, de 27 de setembro deste anno, com o pagamento do pessoal encarregado dos estudos e construção da Rede de Viacao Fluminense, no corrente anno. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio :

Aviso n. 3.212, de 11 do corrente, em referencia ao offício n. 166, deste tribunal, de 26 de agosto ultimo, relativamente ao pedido constante do aviso n. 2.908, de 12 de agosto citado, e no sentido de serem concedidos apenas os creditos de 10:000\$ ao Thesouro Federal e de 18:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas, á conta da sub-consignação—Diarias e despesas do transporte de pessoal e material — da verba VI, com o custeio, até o fim do corrente anno, das Inspectorias Agricolas nos Estados do Rio de Janeiro e Pará. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 4.542, de 6 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 2.471 e 9.088, da mesma data, relativos á abertura do credito de 6:842\$400, supplementar á verba «Secretaria do Senado», para pagamento de vencimentos a um continuo dispensado do serviço, da gratificação adicional de 15 % a um official e do acrescimo de 5 % na gratificação adicional, sobre os respectivos vencimentos, ao conservador da Bibliotheca ;

Ns. 4.576, 4.577 e 4.578, de 8, com as cópias dos decretos ns. 9.098, 9.096 e 9.097, da mesma data, que abrem os creditos de 6:021\$194 para attender ao augmento de despe-

za com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife, de 4:380\$193, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. José Antonio Murinho, da differença de acrescimo de vencimentos no periodo de 4 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1910, e de 12:757\$839 para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Tribunal deu registro aos creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos de prestação de fianças:

Do collecter das Rendas Federaes Alvaro Novaes, em Itabira de Matto-Dentro, no Estado de Minas Geraes, de 1:070\$ em uma candeleta da Caixa Economica pertencente ao Dr. José Ribeiro Vianna;

Da agente do Correio, D. Clara Teixeira Pinto, do Arsenal de Marinha, de 600\$, como reforço da anterior, em tres apolices da divida publica de 200:000\$ cada uma, de propriedade do visconde de Moraes.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis de quem se trata e de seus prepostos, julgou as fianças idoneas e sufficientes;

Do collecter das Rendas Federaes em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves Amarante, de 62:100\$, constituida pela hypotheca legal de immoveis avaliados em 117:000\$ e pertencentes ao responsavel e sua mulher, a Antonio Jonkopings de Carvalho e sua mulher, a Gastão Pereira Saldanha e sua mulher e ao Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna: — O tribunal deixou de approvar a fiança pelas irregularidades que se encontram no processo,

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1.488:537\$138 feita pelo director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despesas da mesma commissão no 3^o trimestre de 1910, por conta de adiantamento que recebera, ficando em poder do responsavel o saldo de 85:982\$274.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quacs proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Guerra: Aviso n. 981, de 19 de outubro proximo findo, pagamento de 806\$887 a diversos de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 9, da Caixa de Conversão, de 22 de agosto, pagamento de 519\$ á Imprensa Nacional de publicações, no corrente anno;

N. 57, idem, de 9 de novembro corrente, idem de 100\$ ao porteiro desta repartição, como auxilio para aluguel de casa, em outubro ultimo;

Ns. 2.295 e 2.308, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 3:910\$600 e 1:194\$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Exercicios findos :

Requerimentos :

Do 1^o tenente da Armada Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior, de differença de gratificação nos exercicios de 1909 e 1910;

De Jesuino Coy Elippe de Souza, pagamento de 58\$439, divida de 1907;

De Nelson Guillobel, idem de 2:250\$, idem de 1910;

Da Caixa de Emprestimos do Montepio dos Servidores do Estado, idem, de 53\$008, idem.

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Marechal Herminio de Fonseca, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas de congratulações:

Lisboa, 15—Exmo. Presidente da Republica —Rio—A Camara dos Deputados, recomeçando hoje seus trabalhos, commemorou entusiasticamente o 22^o anniversario da proclamação da Republica Brasileira, resolvendo saudar o povo irmão na pessoa do seu illustre presidente. —Vice-presidente, Barros Queiroz.

S. Paulo, 15—Congratulando-me com V. Ex. pela gloriosa data que commemora a proclamação da Republica, tenho o prazer de apresentar as minhas mais cordeas saudações. —Albuquerque Lins.

Bahia, 15—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus cumprimentos congratulatorios pela grande data que a Nação hoje celebra. Respeitosas saudações. —Araujo Pinho, governador da Bahia.

Recife, 15—Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do seu integro governo, no qual repousa a estabilidade da federação. Cordeas saudações. —Estacio Coimbra.

Recife, 15—Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela data de hoje, commemorativa da proclamação da Republica. Atenciosas saudações. —Estacio Coimbra.

Porto Alegre, 15—Solemnizando o primeiro anniversario do vosso benemerito governo, que coincide com o 22^o da proclamação da Republica Brasileira, tenho o subido prazer de apresentar-vos as mais calorosas homenagens, desejando que mantenhaes o mesmo brilhantismo á segura orientação dada á gestão dos negocios publicos. Mui cordeas saudações. —Carlos Barbosa.

Goyaz, 15—Apresento a V. Ex. cumprimentos pela grande data que hoje commemoramos e que a ninguém pôde ser mais grata do que a V. Ex. Tenho o prazer de igualmente enviar sinceras saudações pelo primeiro anniversario do seu governo, associando-me ás devidas manifestações. —Urbano de Gouvêa, presidente.

Bello Horizonte, 15—Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela gloriosa data de hoje e pelo primeiro anniversario de seu fecondo governo. —Bueno Brandão.

Florianopolis, 15—Apresento a V. Ex. atenciosos cumprimentos pela data que hoje passa, duplamente festiva, e faço fervorosos votos pela prosperidade da Nação e pela felicidade do patriótico governo de V. Ex. —Vidal Ramos, governador.

Curitiba, 15—Tenho a honra de enviar a V. Ex. cumprimentos pela data que hoje commemoramos. Respeitosas saudações. —Xavier da Silva, presidente do Estado do Paraná.

Victoria, 14—Tenho a honra e o prazer de comunicar a V. Ex. que, commemorando hoje a data gloriosa de amanhã, a mocidade das escolas rendeu significativa homenagem a V. Ex., por motivo do primeiro anniversario da sua posse no alto cargo de primeiro magistrado da nação.

Saudações respeitadas. —Jeronymo Monteiro.

Therezina, 15—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da memoravel data republicana que a patria commemora. Respeitosas saudações. —Antonino Freire, governador.

Manãos, 15—No dia do 1^o anniversario do patriótico governo de V. Ex., o Estado do Amazonas e seu governador o saudam, fazendo votos pela felicidade pessoal e do governo de V. Ex., a bem da federação brasileira. —Bitencourt,

Marão, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosa saudação pela data que hoje commemora nossa querida patria. — Biffencourt, governador.

Maranhão, 15 — Muitas congratulações a V. Ex. pelo anniversario da Republica e do bomfazejo governo de V. Ex. — Luiz Domingues, governador.

Natal, 15 — Em meu nome e no de todos os governos municipaes do Estado do Rio Grande do Norte congratulo-me com V. Ex. pelo 1º anniversario do governo do eminente brasileiro, guarda zeloso de todas as liberdades patrias claramente garantidas na constituição modelar de 24 de fevereiro, da qual é V. Ex. o mais elevado defensor actual. Cordeas saudações. — Alberto Maranhão, governador.

Niteroy, 15 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. respeitosa congratulação pela data de hoje. — Oliveira Botelho.

Fortaleza, 15 — Queira V. Ex. aceitar minhas sinceras congratulações pelo anniversario da proclamação da Republica em nosso paiz e seu integro governo. Attenciosos cumprimentos. — Nogueira Accioly, presidente.

Victoria, 15 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da memoravel data em que se commemora o advento da Republica e o primeiro anniversario do auspicioso governo de V. Ex. Saudações attenciosas. — Jeronymo Monteiro.

Maceió, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da proclamação da Republica, felicitando a passagem do primeiro anniversario do patriótico governo de V. Ex. — Euclides Malta.

Aracajú, 15 — Commemorando hoje o anniversario da fundação da Republica e do patriótico e honrado governo de V. Ex., saúdo o grande brasileiro em quem a patria deposita as melhores esperanças. — General Silveira.

Cuyabá, 15 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da memoravel data da proclamação da Republica, que firmou a nossa independencia politica e impulsionou o engrandecimento e prosperidade de nossa estremeada patria. Cordeas saudações. — Costa Marques, presidente do Estado.

Goyaz, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela grande data que hoje commemoramos. Cordeas saudações. — Urbano de Gouvêa, presidente.

Parahyba, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. affectuosas saudações pelo primeiro anniversario do patriótico Governo e faço votos para que seja de paz e prosperidade para nossa patria a continuação da administração do honrado primeiro magistrado da Nação. Respeitosas saudações. — Dr. João Machado, presidente do Estado.

Therezina, 15 — Digne-se V. Ex. de aceitar minhas sinceras felicitações pela dedicação com que serviu a Republica no primeiro anno de fecundo e patriótico Governo. Faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex., para que tranquillamente possa continuar a obra benemerita em que se acha empenhado. Respeitosas saudações. — Antonino Freire, governador.

Goyaz, 15 — Aceite sinceras felicitações pelo primeiro anniversario do vosso patriótico governo e 22º da proclamação da Republica, cuja data relembra a figura legendaria do marechal Deodoro. Cordeas e respeitosa saudações. — Coronel Eugenio R. Jardim, inspector agricola.

Porto Murtinho, 15 — Pelo anniversario que hoje passa do advento da Republica, de que fostes um dos salientes factores e hoje dirigis seus destinos, cumprimento-vos e faço votos para que continueis vosso governo de paz e prosperidade. Saudações. — Tenente-coronel Albuquerque Souza, chefe da comissão de obras.

Marão, 15 — Respeitosas congratulações e

votos pela felicidade do governo de V. Ex. Attenciosas saudações. — Paiva, capitão do Porto.

Therezina, 15 — Permitta V. Ex. apresentar-lhe respeitosa saudação hoje. Este primeiro anno do governo de V. Ex. bem demonstra quanta razão possuímos nós adeptos fervorosos de V. Ex. não assegurar que a administração do valoroso soldado seria toda de beneficios ao paiz: hoje não ha duas opiniões a respeito. Tenho a honra de declarar-me grande admirador de V. Ex. Saudações. — Miguel Rosa, presidente Junta Pro Hermes do Piahy.

Maranhão, 15 — Pela grande data de hoje, felicito V. Ex. como primeiro magistrado da Nação e como sobrinho do glorioso Deodoro, vulto heroico deste dia. — Francisco Mattos, commandante Benjamin Constant.

Pará, 15 — Effusivas saudações pela passagem do primeiro anniversario do vosso patriótico governo e proclamação da Republica. — Heitor Mendonça.

Marão, 15 — Queira V. Ex. aceitar congratulações pela data memoravel de hoje. — Antonio José da Silva Junior, coronel commandante superior da Guarda Nacional do Amazonas.

Parahyba, 15 — Cumprimento V. Ex. pela faustosa data de hoje, fazendo votos pela prosperidade e grandeza da Republica Brasileira. — João José P. Vianna, director Campo Demonstração Espirito Santo, Parahyba do Norte.

Belém, 15 — Ao respeitavel chefe da soberania brasileira, portador do illustre sangue do heroe que foi Deodoro, fundador da Republica, cumprimentos e effusivo abraço do companheiro de lutas, no dia natalicio do mais sublime feito da nossa Patria. Saudações. — General Ilha Moreira.

O Exmo. Sr. Marechal Hermès Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica, comparecerá hoje, ás 9 1/2 horas da manhã, ao acto do lançamento da pedra fundamental da villa proletaria São Sebastião, a ser construida pela Companhia A Popular, em terrenos da rua Barão do Amazonas.

A comissão de engenheiros incumbidos da construção do ramal de Pirapóra a Belém do Pará fez entrega ao Exmo. Sr. Presidente da Republica do martello de prata que serviu para o inicio dos respectivos trabalhos. Esse martello tinha os seguintes dizeres: «Inauguração dos trabalhos da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil de Pirapóra a Belém do Pará. Homenagem a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Marechal Hermès da Fonseca — 15 de novembro de 1911.»

O Exmo. Sr. Marechal Hermès da Fonseca, Presidente da Republica, faz-se representar no embarque do Sr. senador Campos Salles, que seguiu para S. Paulo, pelo capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe interino de sua casa militar.

O Dr. José Mariano Filho foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. mandou fazer ao Dr. José Mariano.

O Sr. tenente-coronel José Ferreira Maciel despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Paraná.

O Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi hontem agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermès da Fonseca o ter-se feito representar no seu desembarque.

Foi hontem agradecer ao Exmo. Sr. Pre-

sidente da Republica a sua nomeação para o cargo de juiz do direito da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, o Dr. Virgolino de Alencar.

O Dr. Bonifacio Faria Rocha, director geral interino dos Correios, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermès da Fonseca o ter-se feito representar no acto da inauguração dos melhoramentos naquella repartição.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Arthur Lemos, Oliveira Vallaão, Lauro Sodré e Francisco Glycério; ministro do Supremo Tribunal, Dr. André Cavalcanti; Dr. Armenio Jovim, director geral da Imprensa Nacional; deputados Raymundo de Miranda, Aurelio Amorim e Araújo Pinheiro; Dr. Oliveira Coelho; almirante barão de Teffé e general Jacques Orlique.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi nomeado Alberto Tuvo Rouco para exercer interinamente o cargo de pharmaceutico da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, durante o impedimento do funcionario effectivo Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, que obteve 60 dias de licença.

Ao director da Bibliotheca Nacional o Sr. ministro da Justiça, em resposta a uma consulta sobre si está em vigor no Brazil a Convenção assignada pelo delegado do Brazil no Congresso de Direito Internacional Privado, reunido em 1888, em Montevideo, que reconhecia e protegia os direitos de propriedade litteraria e artistica, transmitiu cópia de um aviso do Ministerio do Exterior, do qual consta que, por não ter soffrido aquella convenção ultteriores formalidades por parte do Governo brasileiro, deixou de ser ratificada, não estando por isso em vigor no Brazil.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as naturalizações pedidas por Arnaldo da Silva Peixe e Domingos Alves Babiano, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director do Instituto Nacional de Musica haver arbitrado em 5:000\$ a fiança do thesoureiro do mesmo instituto, Sebastião Sampaio, nomeado por decreto de 16 do corrente mez. A alludida fiança deverá ser prestada dentro do prazo de 30 dias, podendo o nomeado tomar desde já posse do dito logar e entrar em exercicio.

O Sr. Dr. Arthur Peixoto foi hontem agradecer ao Sr. ministro da Justiça o ter-se feito S. Ex. representar no enterro e missa da viuva do marechal Floriano Peixoto.

O capitão Fonseca Galvão representará o Sr. ministro da Justiça no assentamento da pedra fundamental da Villa Popular, cerimonia que realizará hoje a directoria da Companhia A Popular.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi hontem ao gabinete do Sr. ministro da Justiça, a quem agradeceu o ter-se feito S. Ex. representar no seu desembarque.

O Sr. ministro da Justiça dirigiu o seguinte telegrama circular aos directores das repartições subordinadas ao seu ministerio e aos commandantes do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial e Guarda Nacional: Na festa da Bandeira, a realizar-se no dia

19 do corrente mez, observareis, na parte que vos competir, as seguintes instrucções:

Ao meio-dia em ponto, nas corporações militares a bandeira será saudada em formatura dentro dos respectivos quartéis, sendo por essa occasião tocado o hymno nacional e executada a marcha batida, em presença dos corpos; após a saudação à bandeira, será lida uma ordem do dia do commando commemorativa do symbolo sagrado da Patria Republicana.

Nos estabelecimentos officiaes, na chefatura de policia, delegacias policiaes e de saude e em quaesquer estabelecimentos deste ministerio será a bandeira hasteada pelos chefes de serviço, com assistencia de todos os funcionarios ou destacamentos.

As lanchas vibrarão fortemente durante longo tempo o apito da sereia.

Um passeio militar será effectuado pelos batalhões.

A noite os quartéis e repartições serão illuminados profusamente. Saudações.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, recebeu hontem de Therezina o seguinte telegraphma: «Realizaram-se hoje em todo o Estado as eleições para deputados à Assembléa Legislativa Estadual. Nesta capital o pleito correu na melhor ordem e com inteira liberdade. Saudações cordiaes. — Antonio Freire, governador do Piahy».

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Walfredo Leal, Gabriel Salgado, Quintino Bocayuva e Castro Pinto; deputados Arthur Moreira e Pedro Pernambuco, Drs. Belisario Tavora, Moraes Sarmiento, Gentil Norberto, Custodio Martins, Virgolino de Alencar, Juliano Moreira, Pedro Nabuco de Abreu, maestro Nepomuceno, professor Redolpho Bernardelli, coroneis João de Lacerda, Silva Pessoa e Jesuino de Mello.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Indio do Brazil, Arthur Lemos e Pires Ferreira, deputados Pedro Moacyr, Leite de Castro, Justiniano de Serpa, Passos de Miranda, Augusto de Lima, Honorato Alves, Camillo Prates, Christiano Brazil, Ribeiro Junqueira e Afranio de Mello Franco, almirante Bueno Brandão, Drs. Abeillard Pereira, Armenio Jouvin, Didimo da Veiga Filho, Pires Brandão, Oliveira Coelho, Norberto Ferreira, Affonso Arinos e H. de Souza.

Foi exonerado João Bertholdo Ferreira, collector em Santa Helena, Maranhão.

O Sr. ministro da Fazenda deu hontem as necessarias providencias para que a festa da bandeira, que passa amanhã, seja condignamente commemorada em todas as repartições de Fazenda nesta Capital e nas dos Estados, organizando o respectivo programma.

Ao meio dia, presentes todos os funcionarios, será erguida, no Thesouro Nacional, a bandeira da Republica, bem como em todas as repartições subordinadas.

Foi telegraphado para os Estados que, a essa hora, seja hasteado nas delegacias fiscaes, nas alfandegas, mesas de rendas e em todos os postos fiscaes o pavilhão nacional, observando-se o ceremonial do estilo.

Ao Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas foram enviadas as cartas de praticantes-machinistas passadas pela Capitania do Porto do Estado do Paraná a Alvim Loureiro Villaboim e Augusto do Rego Barros.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O sub-machinista Ismael Pinto de Miranda foi nomeado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi prorogada por 30 dias a licença concedida ao sub-machinista extranumerario Constantino Aurelio Pereira Gomes.

A's altas autoridades da Armada apresentou-se, hoje, o capitão-tenente commissario, Ignacio Augusto Linhares, por ter regressado de Santos, onde exercia o cargo de commissario da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

O capitão de corveta machinista Francisco Braga de Carqueira e Souza foi nomeado chefe de machinas do navio-escola *Tamandaré*.

Os operarios de 3ª e 4ª classes Virgilio Mario Cardoso e João Silvino Rodrigues foram designados para acompanhar a comissão naval que seguirá brevemente para a Europa.

Realizou-se, hontem, o passeio dos officiaes dos vasos de guerra estrangeiros, surtos neste porto, a convite do Club Naval.

Os excursionistas, que, em companhia de muitos officiaes da Armada Nacional, partiram do caes Pharoux às 10 1/2 horas da manhã, regressaram às 3 1/2 da tarde, tendo almoçado em plena floresta, no Alto da Boa Vista.

O Sr. almirante ministro da Marinha pedia ao Sr. general ministro da Guerra providencias afim de ser o 1º tenente commissario, reformado. Francisco Marques Lemos Bastos, ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, recolhido á fortaleza de Macapá, visto ter sido o mesmo official condemnado pelo Supremo Tribunal Militar á pena de dous annos e onze mezes de prisão.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 20 do corrente, às 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete, Joaquim Ferreira, do qual é presidente o capitão de corveta José Isaias de Noronha e juizes: capitão tenente Raul Tavares, 1ºs tenentes Raul Romeu Antunes Braga, Antonio Buarque Pinto Guimarães e engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira, o 2º tenente engenheiro machinista José Cupertino da Silva, devendo comparecer o réo; e no mesmo dia, às mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Ernesto Aprigio Neto de Moura, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes, os seguintes officiaes reformados: capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos, o 1º tenente Constante Gomes Sodré, e da activa 2ºs tenentes engenheiros machinistas Roberto de Alencar Osorio e Firmino de Freitas, devendo comparecer o réo e as testemunhas, foguistas extranumerarios de 1º classe, Manoel Corrêa de Lima e de 3ª classe Deocleciano da Silva, embarcados no couraçado *Floriano*.

Foram determinados:

O-embarque do 2º tenente engenheiro machinista Olympio Augusto Monteiro, no cruzador torpedeiro *Tymbira*;

As passagens do capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, do «scout» *Bahia* para o couraçado *Minas Geraes*; do 1º tenente Octavio Dias Carneiro, do «scout» *Bahia* para o contra-torpedeiro *Pará*; dos 2ºs tenentes: Godofredo Hangel, do couraçado *Florianiano* para o contra-torpedeiro *Amazonas* e Alfredo Manoel Pinto, do «scout» *Bahia* para o contra-torpedeiro *Sergipe* e os desembarques do 1º tenente Mario da Rocha Azambuja, do contra-torpedeiro *Pará*; do sub-machinista extranumerario Antonio de Araujo Espinheiro, do contra-torpedeiro *Paraná* e do foguista extranumerario de 3ª classe Satyro José da Silva, do couraçado *São Paulo*, por conclusão do seu contracto.

O capitão de fragata Verissimo José da Costa, pelo chefe da Directoria do Pharos, fez publicar na ordem do dia, de hontem, do estado maior da Armada, o seguinte aviso aos navegantes:

N. 72—Desapparecimento da boia illuminativa «Cogetuba» no Estado do Pará.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa, que estava fundada ao N. da Cogetuba, com busina de cerração e sino, e que ultimamente se achava desmontada do seu primitivo logar, porém, á vista da barca pharol o canal de Bragança, conforme o aviso aos navegantes sob n. 53, desappareceu deste ultimo logar. Sendo ella encontrada, novo aviso indicará a sua reposição.

O Sr. capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior, chefe da Directoria de Hydrographia, fez publicar na ordem do dia de hontem do estado-maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

N. 54—Estado de Santa Catharina—Porto de S. Francisco—Banco de Galharda.—Reposição de boia.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia que marcava o extremo E. do banco de Galharda, na barra N. do Rio São Francisco, no Estado de Santa Catharina, de que fez menção o aviso n. 48 do mez proximo passado, achase novamente collocada na sua verdadeira posição.

N. 55—Estado de Santa Catharina—Porto de S. Francisco—Banco João Dias—Reposição de boia.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia preta do extremo N. do banco João Dias, na entrada do Rio São Francisco, no Estado de Santa Catharina, que se achava fóra do logar, conforme aviso n. 51 de 1911 do mez ultimo.

N. 56—Estado de Pernambuco—Recife—Boia fóra do logar.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia preta da Barra Grande, no Estado de Pernambuco, partiu a amarração. Aviso ulterior dará a sua reposição.

N. 57—Bahia da Guanabara—Rio de Janeiro—Estabelecimento de uma boia.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi fundada uma boia de tampo chato, pintada de vermelho, entre as boias de W. e S. do pharol das Feiticeiras, para indicar o extremo da restinga desse parcel sob a denominação de Leque e que dispara para fóra das duas boias acima citadas.

N. 58—Estado do Paraná—Barra do Norte da Paranaguá—Reposição de boia.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes

que foi collocada a 20 metros mais ao Norte, de sua antiga posição, a boia preta do banco dos Ciganos, de que tratou o aviso aos navegantes n. 53 do mez de outubro ultimo. A posição ora alterada é devido a ter-se verificado haver o referido banco se estendido mais de 20 metros para o Norte, do que accusam as cartas impressas.

Foram exonerados, a pedido, do logar de 1º chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça, o Sr. Herbert Johnson e de coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar, o civil Affonso Glénadel.

Por portarias de hontem, o Sr. ministro da Guerra concedeu as seguintes licenças:

De tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde convier, ao escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Octavio Drummond Barreto;

De 60 dias, nas mesmas condições, ao manipulador do mesmo laboratorio João Rodrigues Veiga.

Para servir, interinamente, como 1º chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça, foi nomeado Franek William Bradway.

Sob a presidencia do capitão Edgard Eurico Demom reúne-se hoje, às 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 52º batalhão de caçadores Antonio Alves da Silva, que deverá comparecer, bem como as testemunhas.

Ao Sr. general inspector da 9ª região, o major Paiva Meira, adjunto do serviço de estado-maior daquella repartição, apresentou um trabalho sobre aeronautica militar.

Esse trabalho é uma noticia completa sobre os serviços de aeroplanos empregados nos exercitos europeos e norte-americano.

O major Paiva Meira propõe ao Governo levar para Pau, na França, seis tenentes ou aspirantes que queiram fazer aprendizagem de aeronautica e tirar diploma de pilotos, e executar o serviço de aeroplanos nas manobras de 1912.

O Sr. ministro da Guerra dirigiu um aviso ao chefe do Departamento da Guerra, elogiando em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica os generaes de divisão Caetano de Faria, chefe do Grande Estado-Maior; José Christino Pinheiro Bittencourt, chefe do Departamento da Guerra; Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector da 9ª região, que organizaram as forças que tomaram parte na parada de 15 de novembro e os generaes de brigada Olympio de Carvalho Fonseca e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandantes de brigadas; coroneis José da Silva Pessoa e João Philadelpho da Rocha, commandantes respectivamente da Brigada Policial do Rio de Janeiro e do Corpo Militar do Estado do Rio de Janeiro pelo garbo e luzimento com que se apresentaram as tropas, executando com pericia as evoluções e marchas, devendo aquelles chefes tornar extensivo esse elogio ás praças que serviram sob suas ordens.

O Sr. ministro da Guerra recebeu um telegramma do tenente-coronel Trozilio de Oliveira, commandante do 57º batalhão de caçadores, congratulando-se pela data da proclamação da Republica e communicando terem sido inaugurados os retratos do generalissimo Theodoro e do Exmo. Sr. Presidente da Republica, fallando por essa occasião o tenente Alfredo Carlos de Souza Brito.

Ao seu collega da Viação e Obras Publicas, o Sr. ministro da Guerra solicitou providen-

cias para que seja construida uma linha telegraphica de Aquidauana a Campo Grande ou de Bella Vista a Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, para attender á necessidade de communicações rapidas entre o quartel general da 5ª brigada estrategica e o 17º regimento de cavallaria.

Realiza-se no dia 23 do corrente ás 11 horas da manhã, no antigo Arsenal da Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do sul, até Matto Grosso.

O Sr. ministro da Guerra approvou o termo de encomenda celebrado pela commissão do Ministerio da Guerra na Europa, com Theiner & Janowitz, representantes de Janowitz Wahle & Comp., para aquisição de machinas destinadas ás officinas de projectis de aço forjado do Arsenal de Guerra desta Capital e com Herm Stoltz & Comp., para aquisição de machinismos para as officinas de projectis de ferro fundido do mesmo arsenal.

Foram nomeados auxiliares de auditor de guerra, devendo servir na 9ª região militar, os Drs. Thomaz Francisco de Madureira Pará e Carlos Ayres de Cerqueira Lima.

Sob a presidencia do general Olympio de Carvalho Fonseca reuniu-se a commissão de promoções do Exército, para tratar das vagas existentes na arma de artilharia.

A proposta enviada ao Sr. ministro da Guerra foi a seguinte:

A coronel, por merecimento, um dos tenentes-coroneis Eduardo Marques de Souza, Felipe Pinheiro Corrêa da Camara e Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara; a tenente-coronel, o graduado Hastimphilo de Moura; a major, o graduado Fernando Gomes Ferraz; a capitão, o graduado Cezar Augusto Parga Rodrigues e a 1ª tenente o 2º José Pio Borges de Castro.

Gradações: em tenente-coronel, o major José Maria de Mesquita; em major, o capitão Antonio Jacy Monteiro e em capitão, o 1º tenente Frederico Cavalcanti Corrêa Monteiro.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu do Estado da Bahia os seguintes telegrammas de felicitações pelo 1º anniversario do Governo do inelyto Marechal Hermes da Fonseca, por occasião da passagem da gloriosa data republicana:

Nazareth, 15 — Pela data commemorativa proclamação da Republica e 1º anniversario Governo honrado Marechal Hermes da Fonseca, vos felicita Partido Republicano Conservador de Areia na Bahia — Julio de Araujo Aragão, presidente directorio.

Carinhanha, 15 — Felicitemos V. Ex. data gloriosa hoje proclamação da Republica Brasileira. Abraço-o cordealmente. — Leopoldo Ribeiro. — Antonio Daniel. — Caetano Andrade Filho.

Explanada, 15 — Amigos e correligionarios politicos felicitam V. Ex. cordealmente pelo 1º anniversario patriótico Governo inelyto Marechal Hermes da Fonseca. — Adolpho Guimarães.

Caetitê, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem anniversario honrado Governo patriota Marechal Hermes da Fonseca e bem assim pela fecunda administração de V. Ex. Saudações. — Lima Junior.

Bahia, 15 — Apresento a V. Ex. respeitadas congratulações auspicioso anniversario Republica e honrado Governo Marechal Hermes da Fonseca. Cordeais saudações. — Gabriel Godinho, representante Museu Commercial.

O Sr. Dr. Macedo Guimarães, official do gabinete do Sr. ministro da Viação, recebeu

os seguintes telegrammas, procedentes do Estado da Bahia:

Bahia, 16 — Nossa victoria capital completa. Resultados interior Estado sua generalidade favoraveis. Abraços. — Antonio Moniz.

Cannavieiras, 16 — Tivemos completa victoria eleitores municipaes. Obteve para intendente 490 votos adversarios 153 e 118. Nossos amigos satisfeitos me aclamam enthusiasmo. Parabens victoria Julio Brandão. Abraços. — Ramos.

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu os seguintes telegrammas de felicitações pela victoria alcançada no pleito eleitoral para intendentes da capital da Bahia e em varios municipios do interior do Estado:

Pojuca 16 — Victoria completa Catú. Congratulações esplendida victoria capital, abraços affectuosos. — Carlos Pinto.

Cachoeira 16 — Congratulo-me com V. Ex. victoria Partido Conservador. — Dr. Virgilio Reys, intendente.

Ilhéos 16 — Grande victoria aqui nosso partido eleição municipal. Abraços. — Pessoa.

Cannavieiras 16 — Tivemos completa victoria eleitores municipaes. Obteve para intendente 490 votos, adversarios 153 e 118. Nossos amigos satisfeitos aclamam-vos com enthusiasmo. Parabens victoria. — Ramos.

Minas do Rio de Contas 16 — Victoriosos candidatos Partido Republicano Conservador. Chegou hontem Dr. Theodoro Coelho Preparador, assumindo direcção politica nosso partido. Recebido estrondosa manifestação popular. Nome de V. Ex. victoriado entusiasticamente. Saudações. — Panamirim 14. — José Lopes. — Job Leão. — Irenio Santos.

Carinhanha, 15 — Congratulações triumpho nosso amigo Dr. Julio Brandão. Aqui grandes festas triumphos nossos candidatos. Abracamos benemerito amigo e extremoso chefe. — Leopoldo Ribeiro. — Antonio Prado. — Andrade Filho. — Daniel Caetano.

Lencóes, 15 — Communico-vos sem competitor eleição foi sufragado meu nome intendente esta cidade apoio unanime. Saudações. — Cezar Sá.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma do Sr. conselheiro Luiz Vianna relativamente á ida do Sr. general Pinheiro Machado á Bahia:

«A Bahia saberá festejar visita querido chefe Pinheiro. Abraços. — Luiz Vianna.»

O Dr. Macedo Guimarães, official do gabinete do Sr. ministro da Viação, representará o Dr. J. J. Seabra no embarque do Sr. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, ex-deputado federal, que segue amanhã para a Bahia, em companhia de sua Exma. familia.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas sobre as successivas victorias alcançadas pelo Partido Republicano Conservador nas eleições municipaes do Estado da Bahia:

«Parabens nossa grande victoria. — Joaquim Pires.»

«Além Capital vencemos quasi todos municipios do interior dos quaes já chegaram resultados. Abraços. — Dr. Antonio Moniz.»

Conforme noticiamos hontem, reunem-se amanhã ás 11 1/2, na sede do Ministerio da Agricultura, os funcionarios desse ministerio, convidados pelo illustre titular da mesma

para assistirem, em homenagem á data da adopção da bandeira nacional, ao hasteamento desta na fachada principal do edificio, o que terá logar ao meio dia em ponto.

A mesma homenagem, por determinação do Dr. Pedro de Toledo, será prestada, nos Estados, por todas as inspectorias e escolas subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Pela data da proclamação da Republica e pelo primeiro anniversario da posse do actual governo, recebeu ainda hontem o Sr. Ministro da Agricultura numerosos telegrammas de felicitações, entre os quaes os dos Srs. João de Aguiar, José Pinto de Azeredo Coutinho, José Mariano de Almeida Junior, de Jambeyro, Estado de S. Paulo; Escola Agricola da Bahia, pelo seu director; Mario Carneiro, Gabriel Godinho, representante do Museu Commercial na Bahia; Nunzio Gianattasio, director do campo de demonstração de Macahyba no Rio Grande do Norte.

A Camara Municipal de Xiririca, Estado de S. Paulo, communicou ao Sr. ministro da Agricultura haver adquirido, proximo á cidade, uma area com cerca de 30 alqueires de terras que a mesma Camara offerece ao Governo Federal para nella ser installado um campo de demonstração agricola.

Assignam o officio em que é feita essa communicação os Srs. Antonio Avelino da Cunha, presidente; Felix Valois de Oliveira, vice-presidente; João Satyro de Almeida, prefeito; Humberto de Souza Athayde, vice-prefeito; Manoel Hygino de Moraes, José de Paula Araujo e José de Andrade Rezende.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, accetando a offerta, vae providenciar para que a criação e installação do referido campo de demonstração seja quanto antes levada a effeito.

Do inspector agricola no Rio Grande do Sul receberam o Sr. ministro da Agricultura, em data de 16 do corrente, o seguinte telegramma:

«Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que a exposição-feira agro-pecuaria de Arroio Grande teve completo successo.

A maioria de vaccuns apresentada foi da raça *Hereford*. Breve remetterei relatório circunstanciado sobre o certamen.»

Sobre a mesma exposição, o Sr. Severo de Castro Feijó telegraphou ao Dr. Pedro de Toledo nos seguintes termos:

«Hontem, a Sociedade Agricola Industrial de Arroio Grande inaugurou sua primeira exposição. O certamen esteve animadissimo, quer pela enorme concurrencia de povo, quer pelo avultado numero de expositores e excellentes productos, vantajosamente expostos. Saudações.»

O Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista a representação que lhe fez o director da Serviço de Veterinaria do seu ministerio, sobre a conveniencia da installação da inspectoría desse serviço no 9º districto, cuja sede é Porto Murinho, nos limites do Paraguay com o Estado do Matto Grosso, resolveu autorizar a referida installação.

Essa inspectoría está destinada a prestar bons serviços á defesa da pecuaria do paiz, evitando, pela applicação oportuna de medidas prophylaticas, a invasão e irradição das epizootias reinantes nos campos das nações vizinhas e orientando convenientemente os criadores do longiquo Estado na adopção e emprego de medidas hygienicas para melhorar a saúde do gado e combater as zoonoses contagiosas ou infecciosas porventura já existentes naquella região do oeste brasileiro.

Tiveram entrada hontem no Ministerio da Agricultura mais 131 requerimentos de criadores domiciliados no municipio de Bagé e outros, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o registro e archivo das marcas arbitrarías que usam para assignalar o gado maior de sua propriedade, elevando-se na presente data a 3.597 o numero dos requerimentos de igual natureza pelo mesmo ministerio recebidos.

E' a seguinte a relação nominal dos referidos criadores:

Raphael de Oliveira Barbosa, Demetrio de Oliveira Jardim, Maximo Lemos, Bertholdo Baptista, José Antonio Martins, João Manoel Maria, Luiza Costa, Neso Borba, Bernardina da Silva Sandim, Olavo Bittencourt Severo, Emilio Antonio Severo, João Olavo Fontoura, Quirino Aloy, Ubaldina Gonçalves da Motta, Ananias Salão dos Santos, Alvaro Salão dos Santos, Martins Gonçalves, Canuto Buarque de Avila, João Climaco Martins, Patrocínio Andrade Ferreira, Candido Lemos, Ramons Garcia, Delio Furtado da Silveira, Ailda Rezendes, Horacio F. de Rezendes (3), Balthazar Alves Dias, José Hippolyto de Souza, José Alves Dias, Iirma Rezendes, Neron Rezendes, Abilio Rezendes, Gavino Quevedo, Cassildo Carbonell, Horacio Rezendes Filho, Cypriano Silveiras, Aracy dos Santos Tavares, João de Barros Cachapuz, Virginio Pires, Olinda Corrêa Fagundes, Alcides Alves Branco, Severo Conceição Jardim, Gabriel Leocadio, Leocadio de Freitas Tavares, Percilia Rodrigues Holtz, Rosa Moreira Barão, João Antonio Rodrigues Coelho, Manoel Celso Simões Peres, Miguel Marques, Francisco Olavo da Fontoura, Sotero Alves Ferreira, Franklin Ribeiro da Luz, Daniel Osorio, Vicente Marques Dias, Joaquim Vicente y Silva, Aurora B. da Silva, Herminio da Silva, José G. Loureiro, João Manoel Saraiva, Januaria Maria de Macedo, Manoel Rodrigues de Amazonas Prata, José Francisco Machado, Dolores Pires Santayana, Favorina da Rosa Garcia, Pedro Oscar Candista, Pantalão de Bittencourt Severo, Manoel Affonso de Oliveira Jardim, José Placido de Oliveira, Basilio Miranda, Carmello Baptista, Anastacio Baptista, Antonio Leal de Macedo, Apparcio Leal de Macedo, Jeronymo Antonio Severo, Amalia Leal de Macedo, Manoel Candido Dantas, João da Fontoura Leite, Joaquina da Silva Lopes, Damasia da Silva Bueno, João Francisco de Oliveira, Cassiano de Oliveira Jardim, Antonio Maria de Oliveira, Thomaz Ricardo, Manoel Mendes, Feliciano de Azambuja, Candido Simões Pires, Edeltrudes Simões Pires, Virgilio de Oliveira Jardim, José Joaquim dos Reis, Cyro Borba, Maximo Dutra Lemos, João Manoel J. Pereira, Theodoro Jacintho Pereira, Leandro Camargo, Manoel Nadir de Bittencourt Severo, João Setembrino de Oliveira Jardim, Alberto Antonio Severo, João Affonso Jardim, Paulo Bilhaverde, Manoel Pereira, Leonardo Marques Rodrigues, Luiz Coirollo, Maximiliano Vicente Silveira, Fernando Marques, Ildefonso Castello, Felix Noilles Marques, Gregorio Acunha, Salim Francisco Kairam, Maria Joanna Goulart, João Candido Silveira, Anastacio Severo Sobrinho, João Baptista Marques, Gabriel Vicente Silveira, Lucia Maria Silveira, Fausto Marques, Esmeralda Alves Ferreira, Felicio Joaquim Soares, Lauro Alves Ferreira, Vicente Marques, Felisberto Quintino de Macedo, Pedro Nogueira de Andrade, João Coirollo, João Antonio Camargo, Sebastião A. Saraiva, José Luiz Silveira, Gentil Moreira, Joaquim Carvalho, Angelina Carvalho da Motta, Graciliano Marques e Gabriel Rodrigues Martins.

A thesauraria da Casa da Moeda recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.938.000 formulas, para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 127.900\$;

da de estamparia, 500.000 sellos adhesivos, na importancia de 5:000\$; da de gravura, uma medalha de ouro, pesando 22 grammas, no valor de 24\$541, recebendo a indemnização respectiva e 3\$ pela cunhagem, da parte.

Remetteu por intermedio do commandante do vapor *Atagôas* do Lloyd Brasileiro e Correio Geral, respectivamente, 10:000\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia; em sellos adhesivos: 3:336\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, 885\$ para a de S. João da Barra; em sellos cintas para o imposto de consumo nacional: 48:000\$ para a de S. Gonçalo, 200\$ para a de Friburgo, 160\$ para a de Padua, 15:700\$ para a de Magé, 25:000\$ para a de Itaguahy e 2:763\$ para a Mesa de Rendas de Macahé, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Trocou para esta praca, 3:000\$ em moedas de prata por papel, 20\$800 em nickel por papel e 20\$300 em bronze por cobre velho.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papeis:

Officio n. 114 do Ministerio da Fazenda. — A' Contabilidade.

Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos. — A' Contabilidade.

Officio n. 4 da Delegacia Fiscal no Natal. — A' Contabilidade.

Officio n. 117 da Delegacia Fiscal no Pará. — Idem.

Officio n. 119 idem. — Ao Papel Moeda.

Officio do Juizo da 3ª Vara Commercial. — A' Contabilidade.

Alvaro Pinto Barbosa. — Certifique-se. José Willensens. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Manoel Freire dos Santos. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a quanto montam os juros vencidos.

Emile Laport & Comp. — Cumpra-se o alvará.

Arthur José Ribeiro. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia.

Oliveira & Comp. — A' Junta. Alexandre de Souza Magalhães Lemos. — Cumpra-se o alvará.

Antonio de Souza Magalhães Lemos. — Idem.

Francisco Canuto Mello. — Satisfaca a exigencia da informação.

Luiz C. Salazar. — Apresente alvará ou officio do respectivo juiz.

Officio n. 158 da Delegacia Fiscal no Maranhão. — Ao Papel Moeda.

Maria Eliza Salusse Faria da Costa. — Entregue-se.

Joaquim Antonio de Lemos. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

José Willemann. — Entregue-se.

Carlos Gomes Xavier. — A' Junta.

José Willames. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 17 do corrente, ordenou o registro dos creditos de 1.000:000\$ para auxilio ao Estado de Santa Catharina, nos termos do decreto legislativo n. 2.474, de 3 do corrente: de 3:258\$949 para pagar ao professor de desenho da Escola Polytechnica, Delfim da Camara, a differença de acrescimo de vencimentos de 5 %, 10 % e 20 %; e de 35:000\$, para pagamento de subvenção de 5:000\$ á Escola de Commercio de Ceará, de 15:000\$ ao hospital de Tuberculosos de Itajubá e de 15:000\$ ao Lyceu Agronomico de Pelotas.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Casa da Moeda a importancia de 16:784\$, proveniente de troco de notas por moedas de nickel e bronze.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importância de 111:579\$000.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 359.422:547\$689.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 1.258, francos 40, dollars 130 e pesos argentinos 5.

Sahiram na mesma data, libras 699-10-0, francos 5.040 e 1:000\$ ouro nacional.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta capital foi de 188:057\$048, ouro, e 279:736\$064, papel.

A proposito da solemnidade da festa da bandeira, o Sr. director geral dos Correios baixou os seguintes actos:

Portaria — A's sub-directorias. Celebrando-se no dia 19 do corrente a festa consagrada á bandeira, declaro aos meus companheiros que nesse mesmo dia, ás 12 horas em ponto, farei hastear, na frente do edificio desta directoria, o pavilhão nacional.

Para essa solemnidade, a que assistirei, como signal do mais sincero respeito ao symbolo da nossa muito cara e estremecida Patria, convido todos os funcionarios desta directoria, devendo a reunião effectuar-se áquella hora no gabinete do sub-director do Tráfego.

A' noite deverá ser illuminada a fachada do edificio.

Telegramma-circular ás administrações postaes:

Providenciae para que dia 19 do corrente, consagrado á bandeira, pelas 12 horas, seja hasteado o pavilhão nacional em presença do pessoal, que será convidado por meio de portaria para prestar este culto merecido ao symbolo da nossa nacionalidade. Repartições vossas subordinadas deverão ter igual procedimento. A' noite deverão ser illuminadas as fachadas dos edificios.»

Para praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro foi removido o praticante da agencia-postal de Campos, Candido Marique de Mello.

Para praticante da agencia de Campos foi removido o funcionario do igual categoria na agencia de Petropolis José Campista de Azevedo.

Foi demittido o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Manoel Maciel.

Ao sub-director do expediente interino, Dr. Eugenio Augusto Wandek, foi concedida a gratificação adicional de 30 % sobre seus vencimentos por contar mais de 25 annos de effectivo serviço postal.

O administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro foi autorizado a preencher a vaga de despachante existente na agencia-postal de Petropolis.

Foi exonerado a pedido Euphrosino de Souza Junior do cargo de estafeta entre Pirassununga e a estação da Estrada de Ferro, no Estado de S. Paulo.

Para esse logar foi nomeado João Padilha.

Acha-se em estudos na Directoria do Expediente o concurso de carteiros effectuado a 27 do mez passado na Agencia do Correio de Campinas.

O director geral dos Correios autorizou a permuta pedida pelo conductor de malas

Manoel José Nogueira e o estafeta distribuidor Isaac Leite Escobar, ambos da Administração dos Correios de S. Paulo.

Pelo sub-director do tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir respectivamente, em S. Christovão, Encantado, Piedade, Honório Gurgel, Corôa Grande e Congonhas, os praticantes José Corrêa da Silva, Henrique Paiva Pitta, Alberto Farinha, Cecio de Sá e Antonio Honório Ferreira.

Deram parte de doentes o telegraphista Antonio Bento Carvalho, de Palmyra, e o praticante Joaquim Soares Passos, de Vargem Alegre.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir, em Entre Rios, o praticante Godofredo Neves, e, em Paciencia, o praticante Antonio Bastos.

A Noite, em sua edição de 15 do corrente, sob o titulo «A Policia do Rio—A administração policial julgada por um delegado»—diz haver um dos seus redactores testemunhado em um dos hotéis do centro da cidade, uma palestra, durante a qual um delegado de policia fizera graves accusações á administração superior da Policia deste districto.

A respeito, o Dr. Solferi de Albuquerque, delegado do 19º Districto Policial, que confessa ser a autoridade, a quem se refere a local da A Noite, dirigio ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, em data de 16 do corrente, o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal. Em obediencia á determinação de V. Ex. sobre uma noticia da A Noite, tenho a honra de informar o seguinte: Não privo com os seus redactores, que se compõem de jornalistas desligados da Gazeta de Noticias e da A Noticia, adversarios dos quaes só conservo amargas recordações desde o dia da minha nomeação até esta data, em que sou tratado com a maior desatenção. Realmente, em rodas muito intimas, entre amigos e collegas, no principio da administração de V. Ex., quando se commentavam na imprensa factos policiaes eu dava a minha opinião procurando nos justificar, allegando que a Força Policial não dispunha de numero de praças indispensaveis á grande área da cidade do Rio de Janeiro que a Guarda Civil tambem era reduzida e afinal todas as accusações recahiam sobre o Chefe de Policia e seus delegados, mas o mal não era novo e acompanhava todas as administrações. A phrase «Companhia de Jesus» — lembra-me de tel-a pronunciado ha mezas a proposito de um incidente qualquer, quando fervia a intriga entre funcionarios subalternos, tendo esta observação textual e por muitos ouvida: — «Não fosse o Dr. Belizario Tavora um homem bonissimo e bastante cauteloso e nós teriamos que assistir diariamente aos maiores disparates». Quanto á conducta do commissario em questão, nada sei, — A Noite reproduz positivamente as palestras dos cafés, dos bondes, esquinas, etc.—é o anonymato esfuizante empolgando a opinião publica. Nunca fiz referencias á attitude de V. Ex. quanto á repressão do jogo, cujas ordens sempre cumpro com o maior escrupulo.

Jamais ouvi dos meus distinctos collegas Drs. Cunha Vasconcellos, Souto Castagnino e Seabra Filho o que se articula na local d'A Noite.

Assim, pois, creia V. Ex. não me caber a responsabilidade das informações colhidas pela «A Noite», que, para armar o effecto, colleccionou uma porção de ditos grotescos e pilherias

perversas, procurando dar-lhes uma austeridade insustentavel.

Saudações.— Solferi de Albuquerque.»

Igualmente o Dr. Seabra Filho, a quem se refere um dos topicos da alludida local, offcou ao chefe de Policia nestes termos:

«Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal — Publicando A Noite de hontem, sob a epigraphie A Policia do Rio, ter um guarda civil procurado o Sr. ministro da Viação solicitando um empenho que o livrasse de ajudar missas, o que era ordenado por V. Ex., cumpre-me informar que tal facto não se passou, sendo, portanto, absolutamente falso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.—O delegado, José Joaquim Seabra Filho.»

Realizar-se-ha, amanhã, no Collegio Militar, como nos annos anteriores, a solemne festa da bandeira nacional, com a assistencia dos officiaes e membros do corpo docente, executando-se o seguinte programma militar, litterario e sportivo:

I. A's 12 horas. Içamento da bandeira, salvas e leitura da ordem do dia.

II. Canto do hymno nacional, desfilando em seguida as forças que formarem.

III. Tiro ao alvo. Concurso entre duas turmas do 6º anno a 100 e 200 metros com o fuzil Mauser.

IV. Distribuição dos premios aos vencedores do concurso de tiro ao alvo disputado pelos alumnos do 6º anno.

V. Sessão solemne da Sociedade Literaria.

VI. Apresentação das escolas de esgrima, assaltos individuaes de sabre, epée, florete e torneio de espada.

VII. Gymnastica a cavallo.

VIII. Gymnastica suecca.

IX. Escola a cavallo. Evoluções.

X. Corridas de obstaculos para cavalheiros.

Praticando o culto civico, será realizada a Festa da Bandeira no dia 19 de novembro do corrente anno, data do decreto que estebeleceu o pavilhão nacional, a qual terá logar em todo o territorio da Republica Brasileira: no Districto Federal, nas Capitães dos Estados e nos municipios.

No Districto Federal será celebrada do seguinte modo:

No dia 19 de novembro, domingo, ao meio dia em ponto, a Bandeira da Republica será solememente saudada:

Pelo Exercito—nos batalhões e regimentos de infantaria, artilharia e cavallaria, em formatura, dentro dos respectivos quartéis, e, nas fortalezas, sendo, por essa occasião, tocado o hymno nacional, e, si for possivel, dada uma salva de 21 tiros de artilharia;

Pela Marinha—nos navios de guerra e nas fortalezas, no batalhão naval e no corpo de marinheiros, bem como na escola de aprendizes, em formatura e com salvas da maneira acima indicada;

Pela Brigada Policial, em seus respectivos quartéis, sendo cumprido o mesmo programma acima; o que igualmente será feito pelo Corpo de Bombeiros;

Pelo Externato D. Pedro II e Internato Bernardo de Vasconcellos, pelo Collegio Militar, pela Escola Naval, pelos collegios de ensino secundario, pelo Instituto Profissional João Alfredo e pelo Externato Souza Aguiar em seus respectivos estabelecimentos, em formatura e com desfilar em frente á bandeira sobre a qual jogarão flores;

Pelas Escolas Municipaes e pelo Instituto Profissional Feminino, em formatura, sendo lida uma saudação escripta pelo director da Instrução, em circular official, e cantado o «Hymno á Bandeira»;

Pela Guarda Nacional e pelas escolas, sociedades e estabelecimentos quaesquer que adherirem.

Todas essas festas devem ser publicas, havendo entrada franca em todos os estabelecimentos, cujos directores, chefes ou commandantes esforcem-se-hão para attrahir o maior numero de pessoas ou assistentes.

Além dessas indicações geraes do programma, outras formas poderão ser adoptadas no sentido de dar o maior realce á festa, cabendo a cada commandante, director ou chefe detalhar o programma do modo por que lhe parecer melhor e mais expressivo.

Os diversos corpos militares e escolares, que quizerem, poderão fazer, após a festa em suas sedes, um passeio pelo centro da cidade.

Todas as sociedades particulares, estabelecimentos fabris e casas commerciaes serão convidadas a hastear ao meio dia as bandeiras do seu uso especial, bem como os navios.

No mastro collocado no Pão de Assucar, será tambem, ao meio dia, hasteado a Bandeira da Republica.

As escolas superiores, individualmente ou reunidas no centro academico, prestarão o seu concurso, segundo o programma que for por ellas adoptado.

—Nas Capitais dos Estados—Pela Marinha e pelo Exército, havendo ali batalhões, navios ou escolas, devendo ser observado o mesmo programma acima esboçado; pela força de policia estadual, do mesmo modo; pelas escolas publicas, pelos collegios, lyceus ou quaesquer estabelecimentos do ensino; e pelas sociedades particulares, escolar ou estabelecimentos que adherirem, devendo ser observado o mesmo programma acima esboçado.

—Nos municipios—Pelas Camaras municipales, celebrando uma sessão solenne; pelos destacamentos da força publica: pelas escolas publicas e particulares, fazendo festas parciais em suas sedes e, em seguida, uma passeata pelas ruas.

Adquiriram immoveis:

D. Esther Figue, predio e terreno á rua Vinte e Quatro de Maio n. 237, por 18:000\$000.

Assad Khaled, predio á rua Desoito de Outubro n. 47, por 30:000\$000.

Antonio Pires Domingues, predio e terreno á rua Dr. Silva Gomes n. 62, por 6:000\$000.

Francisco Ignacio Botelho, terreno á rua D. Marianna, Botafogo, por 20:000\$000.

João da Cunha Magalhães, predio á rua Henrique Dias n. 22, por 17:000\$000.

Main Louise Newland, predio á rua Chefe de Divisão Salgado n. 33, por 22:000\$000.

José Alves da Fonseca, predio e terreno á rua Capitão Salomão n. 131, por 10:500\$000.

Antonio Paulo Simões, predio e terreno á rua Rademaker n. 34, por 10:000\$000.

Manoel de Souza Gomes, terreno á rua D. Anna Nery, por 5:000\$000.

Gompanhia de Seguros "A Providente", predio e terreno á rua S. Pedro n. 30, por 110:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Florentino dos Anjos, praça reformada da Brigada Policial, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido.

Pelo director dos Correios:

Guimar Soares da Silveira, carteiro da agencia postal de Piedade, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saude. — Deferido, nos termos das informações da Sub-directoria do Expediente.

Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro da agencia postal de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude. — Concedido.

Azer Catanhede de Cunha, pedindo a entrega da correspondencia dirigida á firma J. S. Cu-

nya. — Provando a qualidade de viuva do destinatario, deferido; salvo quanto ao pagamento de vales, pois deve ser observado o art. 101 das instrucções respectivas.

Octavio Bello Pimentel Barbosa, praticante de 2ª classe da agencia postal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido.

Abaixo assignado dos habitantes da estação de Gagé, no Estado de Minas Geraes, pedindo reconsideração do acto que supprimiu a agencia do Correio da referida localidade. — Tendo em vista a informação prestada pelo administrador do Estado de Minas, os requerentes não podem ser attendidos.

Pelo director da Estrada de Ferro Central:

Pedro Joaquim de Paula.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Thomaz Rodrigues Gomes.—Concedido.

Ricardo Navajas.—Idem com 75 % de abatimento.

Theophilo Diogo de Oliveira.—Concedido.

Ramiro José dos Santos.—Idem.

Thomaz de Medeiros.—Idem.

Ignacio Ferreira.—Attenda-se, de accordo com o regulamento.

Paulo Gonçalves.—Concedido 24 dias com dous terços da diaria a contar de 19 de setembro ultimo.

Waldemiro de Castro Leal, — Aceito o fiador.

Norberto Xavier.—Concedido 60 dias com dous terços da diaria a contar de 28 de setembro ultimo.

Pedro Agostinho Ferreira.—Proceda-se de accordo com o regulamento.

Joaquim Pereira de Mello.—Compareça á inspecção medica.

Theotônio de Almeida.—Proceda-se de accordo com o regulamento.

Oscar Gonzaga.—Concedido 30 dias, com ordenado a contar de 3 de outubro ultimo.

Waldemar Doria Ribeiro.—Concedido 30 dias com dous terços da diaria a contar de 4 de outubro ultimo.

Manoel Rodrigues Sarpa.—Concedido 30 dias com dous terços da diaria a contar de 15 de outubro ultimo.

Manoel Villela.—Concedido 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

João Ferreira.—Concedido.

João Baptista Rezende de Faria.—Indeferido, de accordo com a informação.

João Mendes dos Santos.—Proceda-se de accordo com o regulamento.

Licenças:

O Sr. ministro da Fazenda concedeu, hontem, as seguintes licenças:

De seis meses ao 1º escripturario da Alfandega de Victoria, José Augusto Monjardim de Araujo;

De tres meses ao procurador fiscal da delegacia em Goyaz, bacharel Waldemar Pereira;

De 90 dias ao operario da Imprensa Nacional Venancio Alves Mourão;

De tres meses, em prorrogação, ao escriptivo da Mesa de Rendas em S. Christovão, Sergipe, Arthur Paes Barreto.

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis meses, ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues; de 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe João Coelho Martins.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel-general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Tancredo de Faria.

Dia ao quartel-general da 1ª brigada, amanuense Maia.

O 2º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Militar.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da Divisão de Saude, 1º tenente Dr. Olympio Rocha.

Uniforme, 5º.

O serviço da Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão Vieira Ferreira. Official de dia á Brigada, capitão Coutinho.

Medicos: de dia, tenente Dr. Meira e de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Ajudante de parada, o ao 1º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 5º batalhão.

Rondam com o superior de dia o alferes Gardel, e aos theatros, tenente Gilberto.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Paranhos e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo 2 para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais 2 de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo 2 para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Estado-maior: no 1º batalhão, tenente Diniz; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, capitão Badaró; no 4º, tenente Cunha; no 5º, tenente Souza; no regimento de cavallaria, capitão Cardel e no corpo auxiliar, alferes Celestino.

Guardas: na Caixa da Amortização, alferes Souza, e no Thesouro, tenente Odorico, ambos do 1º batalhão; na Caixa de Conversão, alferes Telles, do 1º batalhão, e na Casa da Moeda, alferes Reis, de cavallaria.

Promptidão: no 5º batalhão, alferes Martini e no regimento de cavallaria, alferes Cabral.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações, e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará o policiamento, o extraordinario já determinado e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um sub-alterno, o policiamento e outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto. para incendio, durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17 de novembro de 1911

INFORMAÇÕES DIVERSAS

A Light and Power realizará em 8 de dezembro próximo, conforme declaração feita, em sua sede social, no Canadá, numa assembléa geral extraordinária, para elevar o seu capital de 40 para 50 milhões de dollars.

REUNIÕES CONVOCADAS

Estrada de Ferro Norte do Paraná, hoje, à 1 hora da tarde, para preencher uma vaga na sua directoria.

Industrial de Papemirim, hoje, às 2 horas da tarde, para resolver a sua concessão.

Saneamento do Rio, à 1 hora do dia 21, para tratar da reforma dos estatutos.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 17

De Hamburgo e escalas, paquete alemão *Santa Barbara*, carga e varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Laguna e escalas, paquete nacional *Laguna*, commandante A. Reis; passageiros 4; carga e varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Norfolk, vapor inglez *Boston*, commandante Tompson; carga carvão a Messageries Maritimes.

De Paranaguá e escalas, paquete nacional *Orion*, commandante Whitte; passageiros: Manoel Vieira e familia e Antonio Rodrigues, carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Pernambuco e escalas, paquete nacional *Itapacy*, commandante D. Tonkinson; passageiros um apenas, carga varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itapoan*, commandante Wilms; carga varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Paranaguá e escalas, paquete nacional *Paulista*, commandante L. Santos; passageiros: José Gonçalves Marques, Maria das Dores Santos, Carolina de Barros Rosas e um em 3ª classe, carga varios generos a Companhia Paulista de Navegação e Commercio.

De Cardiff, vapor inglez *Wiltmore*, carga carvão a Brazilian Coal.

De Buenos Aires e escalas vapor inglez *Hunera*, commandante Benet, carga trigo ao Meinho Inglez.

De Punta Arenas, vapor dinamarquez *Tarsdal*, commandante Ohen, carga mineral a Amaral Southerland.

De Hamburgo e escalas, paquete alemão, *König Wilhelm II.*, commandante Wieler; passageiros: L. Lovveinstein, Carlos Naschold, Willi Wildermann, E. F. Clamilla e senhora, Arthur Fronberg, K. A. M. Hime, Leo Maimann, Elly Cickoff, Teixeira Leite, Dr. Antonio Ramalho de Barros Ortigão e familia, Dr. Mauricio Medeiros e senhora, José Bonifacio Coutinho e familia, D. Helena Campos Salles, Francisco de Godoy e familia, F. de Oliveira Barros, Hans Spordin, Aristides Francisco de Castro, João Galeão Carvalho e familia, George Reine e senhora, Julio F. Viana e familia, Francisco Martins e senhora, Zulmira de Souza, Joaquim Carneiro Ramos e familia, Elvira Santos, Guilherme Leite e familia, Guilherme da Silveira e familia, C. Pinto, José dos Santos Costa, Antonio Pereira Leite, Daniel Saraiva, 102 em 3ª classe e 768 em transito; carga varios gederos a Theodore Wills.

De Glasgow e escalas, paquete inglez *Canova*, commandante Davies, trazendo seis passageiros para o Rio e 26 em transito, carga varios generos a Morton Megow & Comp.

De Paranaguá, burea nacional *Storeng*, commandante Jansen, madeira a C. Moreira & Comp.

SAÍDAS DO DIA 17

Santos, vapor inglez *Ormozan*, commandante King.

Cabo Frio, hiate nacional *S. Sebastião*.

Caravellas e escalas, paquete nacional *Philadelphia*, commandante J. Oliveira.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Guahyba*, commandante P. N. Guerra.

Manãos e escalas, paquete nacional *Aracaty*, commandante B. Rocha.

South Georgia, rebocadores inglezes *Ianha*, *Iirpa* e *Iorta*.

S. João da Barra, paquete nacional *Fidelense*, commandante J. Madeira.

Buenos Ayres e escalas, paquete alemão *K. Wilhelm II.*, commandante Wiehr, passageiros: Sachary Werschansky, Thomaz Rodde e senhora, H. Spindelmann, J. Vieira, Octavio Baltesti Carlos Moreira, Henrique Moreira, M. M. Nicastro, Vespasiano de Assis e senhora, João de Assis e 50 em 3ª classe.

Santos, paquete alemão *Cap Roca*, commandante Kroger, passageiros: Richard Elmenhorst, Roland Govelin, H. Petit, Werner Fircher, Reinhard Kallenhack e Arnot.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itajubá</i>	18
Trieste e escalas, <i>Eugenia</i>	18
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	19
Portos do norte, <i>Itaqui</i>	19
Portos do norte, <i>Ibiapaba</i>	19
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	19
Portos do sul, <i>Pirgheus</i>	19
Nova York, <i>Craigear</i>	20
Portos do sul, <i>Anna</i>	20
Portos do sul, <i>Saturno</i>	20
Portos do norte, <i>Acre</i>	21
Rio da Prata, <i>Wandik</i>	21
Bordéos e escalas, <i>Cordillere</i>	21
Rio da Prata, <i>Principessa Mafalda</i>	21
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	21
Portos do norte, <i>Ceará</i>	21
Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	22
Santos, <i>Laura</i>	22
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	22
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	22
Portos do sul, <i>Itapema</i>	22
Portos do norte, <i>Satellite</i>	22
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	23
Santos, <i>Wurzburg</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Salust</i>	23
Santos, <i>San Nicolas</i>	23
Nova York e escalas, <i>Byron</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Virgil</i>	24
Santos, <i>S. Nicolas</i>	24
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	24
Santos, <i>Cap. Roca</i>	25
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	26
Hamburgo e escs., <i>Pernambuco</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	27
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	28
Hamburgo e escs., <i>Tijuca</i>	28
Rio da Prata, <i>Cap Blanc</i>	29
Portos do norte, <i>Bahia</i>	29
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Genova e escalas, <i>Toscana</i>	30

VAPORES A SAIR

Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	18
Rio da Prata, <i>Azel Jonison</i>	18
Porto Alegre e escalas, <i>Itapacy</i>	18
Porto Alegre e escalas, <i>Itauba</i>	18
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	18
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	18
Nova Orleans, <i>Black Prince</i>	18
Hamburgo e escs., <i>Cap Ortegat</i>	19
Ilhéos e escalas, <i>Itapoan</i>	19
Rio da Prata, <i>Bragança</i>	20
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	20
Rio da Prata, <i>Danube</i>	21
Genova e escs., <i>Principessa Mafalda</i>	21
Liverpool e escs., <i>Vandick</i>	21
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	21
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	21

antos, <i>Craigear</i>	21
Portos do norte, <i>Aracaty</i>	21
Pernambuco e escalas, <i>Itanema</i>	21
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	22
Rio Grande e escalas, <i>Itajubá</i>	22
Bordéos e escs., <i>Magellan</i>	22
Liverpool e escs., <i>Oriana</i>	22
Portos do Pacifico, <i>Orita</i>	22
Trieste e escs., <i>Laura</i>	22
Amsterdam e escs., <i>Zeelandia</i>	23
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	23
Rio da Prata e escalas, <i>Orion</i>	23
Bremen e escs., <i>Wurzburg</i>	24
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	25
Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	26
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	26
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	27
Portos do norte, <i>Perupy</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	29
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Toscana</i>	30
Portos do norte, <i>Minãos</i>	30
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	30

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações, hontem, fornecidas por esta Junta:

CAFÉ

O mercado abriu no Centro de Café pouco sortido e firme, tendo-se realizado vendas de 3.057 saccas, á base de 12\$900 sobre o tipo 7, por arroba.

Durante o dia, realizaram-se mais 1.703 saccas de vendas, ao preço de 13\$900, fechando o mercado firme.

Entradas:	Saccas
E. F. Leopoldina.....	6.950
E. F. Central.....	2.730
Total.....	9.680

ALGODÃO

Não houve entradas ante-hontem. As saídas foram de 928\$ fardos, sendo o stock de 10.446.

Mercado calmo.

ASSICAR

Entraram ante-hontem 9.707 saccos e saíram 4.011, sendo o stock actual de 490.316 saccos.

Mercado calmo.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobra Londres.....	46 13/64	16 3/64
Sobra Pariz.....	\$589	\$596
Sobra Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobra Italia.....	—	\$591
Sobra Portugal.....	—	\$316
Sobra Nova York.....	—	3\$081
Libra esterlina — em moeda	—	15\$050
Ouro nacional — em moeda	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Aplices geraes miudas de 5 %.....	1:026\$000	
Aplices geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:025\$000	
Aplices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000	
Aplices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:011\$000	
Aplices do empréstimo municipal de 1896, port.....	204\$000	
Aplices do empréstimo municipal de 1906, port.....	201\$000	
Aplices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	997\$000	
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 1 %, port.....	95\$502	

Empréstimo Municipal de Niterói, port.	212\$000
Banco do Commercio.	207\$000
Banco do Brazil.	210\$750
Companhia Terras e Colonização.	40\$300
Companhia Centros Pastorais do Brazil.	28\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.	44\$000
Companhia Transporte e Carruagens.	90\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.	403\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.	410\$000
Debentures Materiaes de Construção.	200\$000
Debentures Tecidos Industrial Mineira.	208\$000
Debentures Cantareira e Viação Fluminense.	209\$000
Debentures Tecidos Brazil Industrial.	209\$500
Debentures Docas de Santos.	215\$000
VENDAS A PRAZO	
1.000 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.	50\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.	

A estação Maritima importou ante-hontem 1.589.697 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 666.472 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 12.732 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 2:86\$500.

A estação de S. Diogo importou e exportou 863.929 kilogrammas de mercadorias, materias, couros, arroz e encomendas.

A renda do dia 14 foi de 2:35\$7440.

O movimento de gado nas estações foi hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.	334	rezes
Matadouro, abatidas.	503	"
Cruzeiro, embarcadas.	200	"
Bemfica, stocks.	400	"
Sítio, stocks.	760	"

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 905, appellante, Manoel Ramos de Mello; appellada, a justiça; e civeis n. 813, appellante, o Dr. curador geral de orphãos; appellada, D. Philomena Laranja da Costa, inventariante dos bens de Antonio José da Costa e outros; n. 1.514, appellantes, D. Evelina Klingelhofer, Alice Klingelhofer da Fonseca e Jolietta Klingelhofer; appellada, D. Marietta Henriqueta Gomes Klingelhofer; terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de novembro de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da 2ª Camara em 17 de novembro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR BULHÕES PEDREIRA — SECRETARIO, O SR. DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Estey presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.489 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Carlos da Silva Casquilho e outros; aggravado, J. A. Vieira Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Gabaglia e Nabuco de Abreu.

N. 2.515 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Cleto Pereira de Moraes; aggravada, D. Joaquina Netto Coelho. — Negaram provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.520 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, William Whiterley Limited; aggravados, Ribeiro & Ferreira Junior e os liquidatarios da massa fallida da The Anglo Brazilian Motor Transport Company, Ltd. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.507 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, D. Thereza Marques e Vicente Moreira; appellados, Souza & Torres. — Negaram provimento; unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 313 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 2.522 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.489, 2.496, 2.497, 2.498 e 2.515.

PASSAGENS

Appellação epime

N. 917 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.590 e 1.613 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.508 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.616 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.365 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos de nullidade

N. 667 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.085 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação crime

N. 905:

Appellações civeis

Ns. 1.514 e 813.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 867 e 901.

Appellação civil

N. 1.554.

Appellações commerciaes

Ns. 718 e 1.287.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Antonio Manoel Ferreira

O syndico abaixo assignado declara estar nos dias uteis até 27 do corrente, das 4 ás 5 horas da tarde, á disposição dos interessados, á Avenida Central n. 147, sobrado, onde tambem receberá as declarações de que trata o art. 82, da lei n. 2.024.

Scientifica mais, que a reunião de credores terá logar no dia 5 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 108, antigo.

O syndico, José Simões Fernandes.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o official de justiça que serve de porteiro nesta pretoria trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 30 do corrente mez, os seguintes bens: Uma machina pequena para siphão, duas machinas para arrolhar, uma dita para chapa, uma dita para bola, uma dita para lavar garrafas, uma bola de fazer agua gazoza o litro, um relógio de parede, um cofre do ferro, uma balança decimal com pesos, tres escrivaninhas, um pilão de madeira, uma prensa de ferro, vinte e quatro barris, tres tinhas grandes, uma mesa de pinho, dez caixas com vinte e quatro garrafas vasia cada uma para agua de soda, mais quarenta e duas caixas com vinte e quatro garrafas vasia cada uma para agua de soda, um transmissor electrico, duas carroças com quatro rodas cada uma, sendo uma grande com o numero tres mil quatrocentos e quarenta e a pequena com o numero dous mil cento e vinte e um, tudo avaliado em tres contos e vinte mil réis. (3:020\$), cujos bens, que foram penhorados a Garibaldi Pyló, vão á praça a requerimento de Joaquim Pereira Leite, cessionario de D. Constança Ricardo de Macedo, para solução de uma acção executiva em que contendem. E quem nos mesmos quizer lancar compareça no Juizo da Oitava Pretoria á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e lital que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que layrará á respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1911. Eu, Alaliba Corrêa Dutra, escrivão, subscrevi. — Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual é citado Avelino Luiz de Sá no processo n. 157, que tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não s r encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até final prepero, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. 8ª Pretoria, 17 de novembro de 1911. Eu, Alberto Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevo. — Alvaro Bittencourt Berford.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.097

J. and J. Colman, Limited, fabricantes de mostarda, amido, polvilho, anil e maizena, estabelecidos em Londres e Norwich (Inglaterra), apresentam a registro a marca retro, dividida em tres partes com diversas inscrições, medalhas, etc., na qual os característicos são a cabeça de um touro, a inscrição «Bull's Head», um painel com a inscrição «Superfine» e o fac-simile da assignatura dos depositantes.

Esta marca que é, geralmente, impressa sobre papel de cor verde, pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, serve para distinguir a mostarda, amido, polvilho, anil e maizena da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — P. p. Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.097 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.098

J. and J. Colman, Limited, fabricantes de mostarda, amido, polvilho, anil e maizena, estabelecidos em Londres e Norwich (Inglaterra), apresentam a registro a marca retro, dividida em tres partes com diversas inscrições e medalhas, etc., na qual os característicos são a cabeça de um touro, a inscrição «Bull's Head», um painel com a inscrição «Superfine», e o fac-simile da assignatura dos depositantes.

Esta marca que é, geralmente, impressa sobre papel de cor verde, pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, serve para distinguir a mostarda, amido, polvilho, anil e maizena da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — P. p. Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.097 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.099

J. and J. Colman, Limited, fabricantes de mostarda, amido, polvilho, anil e maizena, estabelecidos em Londres e Norwich (Inglaterra), apresentam a registro a marca retro, dividida em quatro partes com diversas inscrições, medalhas, etc., na qual os característicos são a cabeça de um touro, a inscrição «Bull's Head» e o fac-simile da assignatura dos depositantes.

Esta marca que é, geralmente, impressa sobre papel amarello, pode variar em dimensões, cor e disposições de cores, serve para distinguir a mostarda, amido, polvilho, anil e maizena da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — P. p. Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.100

National Water Company, estabelecida em Waukesha, Estado de Wisconsin (E. U. da America do Norte), apresenta a registro a marca acima, representada por um painel encerrando na parte superior as palavras «Still-Rock» e no centro, dentro de um medalhão, a figura de uma rapariga ajoelhada sobre uma rocha, contemplando admirada um lago de agua.

Esta marca que pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo á agua potavel, agua natural ou artificial, beberagens carbonatadas ou não carbonatadas, para distinguir os productos de fabricação e commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — P. p. Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.100 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.101

William Gossage & Sons, Limited, fabricantes de sabão, estabelecidos em Widness, Lancashire (Inglaterra), apresentam a registro a marca supra, representada por tres medalhas dispostas parallelamente com as inscrições: London 1862 — Dublin — 1863 e Paris — 1867 — entre as palavras «W. Gossage & Sons» e «Prize Medal Soaps». Esta marca que pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, serve para distinguir o sabão commum da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.101 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.102

S. & J. Kitchin, fabricantes, estabelecidos em Sheffield (Inglaterra), apresentam a registro a marca supra, representada pela palavra caracteristica «Fame» encimada pelo desenho de uma serpente. Esta marca que pode variar de tamanho, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo á cutelaria, instrumentos de corte, inclusive limas e serras, para distinguir os productos de sua fabricação e commercio de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.102, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.110

Patent Axle Box and Foundry Company, Limited, estabelecida em Wednesfield Foundry, Well Lane, Wednesfield, proximo de Wolverhampton (Inglaterra), apresenta a marca supra que consiste na palavra «Iracier». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir machinismos de toda a qualidade e partes de machinismos da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1911. — Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de setembro de 1911. — Isidoro de Campos, director.

Registrada sob n. 3.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.312

Avelino Gomes Figueiredo & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. Januario n. 233, adoptam para distinguir os remedios fabricados em sua pharmacia, assim como os preparados pharmaceuticos de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Pharmacia Malmo», escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar no typo das letras, cores e dimensões, será applicada nos rotulos que envolverem quaesquer vasilhames que contiverem os ditos remedios e preparados, assim como em notas, facturas, annuncios, reclames, receituário, etc., afim de garantir os seus direitos de propriedade.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — Avelino Gomes Figueiredo & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.312, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director.

N. 7.313

Jeronymo Mendes, estabelecido á rua de S. Christovão n. 203, adopta para distinguir os artigos de ferragens, tintas, vidros, porcellanas e crystalls de seu commercio a marca supra. Consiste ella no nome caracteristico «Luz a Santos Dumont», escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em quaesquer envolveros que contiverem os ditos artigos, assim como em notas, facturas, annuncios, reclames, etc., afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Jeronymo Mendes. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Com

mercado da Capital Federal às 12 horas do dia 18 de outubro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.553

Schomaker & Comp., estabelecidos à rua da Alfandega n. 68, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste em um rectângulo, tendo-se no centro a palavra «Formicão», a qual é o característico desta marca. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados formicados, productos chimicos applicaveis á lavoura e á industria, eapparehos formicados de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1911. Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 10 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.558

Campos E. Heitor, estabelecido à rua Vinte e Quatro de Maio ns. 26 a 32, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente do nome característico «Neuronte» sobre uma linha recta horizontal, seguindo-se a firma «Campos E. Heitor» e as palavras «Rio de Janeiro». A marca acima poderá variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—*Campos E. Heitor*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 16 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.559

Campos E. Heitor, estabelecido à rua Vinte e Quatro de Maio ns. 26 a 32, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Bionte» sobre uma linha recta horizontal, seguindo-se a firma «Campos E. Heitor» e as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—*Campos E. Heitor*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 16 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.559 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.014

Certifico que a marca de madeiras, serra-ria, carpintaria e marcenaria «A Combustivel», de Francisco Bertagnoli, registrada na Junta do Rio Grande do Sul sobre o n. 1.014, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1911. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.—*Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 17:

Em ouro..... 488:037\$018
Em papel..... 279:736\$064

Total..... 467:793\$112

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente..... 5.470:778\$260
Em igual periodo de 1910... 4.327:632\$765

Diferença a maior em 1911.. 943:125\$195

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 40:730\$612

Consumo:

Fumo..... 2:131\$000
Bebidas..... 12:156\$200
Phosphoros..... 42:000\$000
Calçado..... 1:896\$000
Velas..... 3:000\$000
Perfumarias.... 481\$000
E. pharmaceuticas..... 4:238\$000
Vinagre..... 72\$000
Conservas..... 200\$000
Chapões..... 3:590\$000
Bengalas..... 53\$000
Registro..... 40\$000

Extraordinaria..... 31:610\$606
Deposito..... 48\$000

Renda com applicação especial..... 477\$154

410:031\$572

Renda de 1 a 16 de novembro de 1911..... 4.388:582\$703

Em igual periodo de 1910.... 4.498:614\$272
4.365:532\$840

EDITAIS E AVISOS

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados Duarte P. de Andrade & Comp. firma successora de José Rocha da Silva, a recolher a esta Recebedoria, a multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos do consumo; J. Vieira & Comp., a recolher a multa de 100\$ que lhe foi imposta por infracção do mesmo regulamento, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias sob pena de cobrança executiva, e Cyrano Pereira, a apresentar no processo de infracção do regulamento dos mesmos impos-

tos que lhe foi instaurado, as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa, dentro do prazo de oito dias com pena de revelia.

2ª Sub-Directoria, 16 de novembro de 1911.
—O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado José Antonio Pereira para, no prazo de oito dias, com pena de revelia, allegar o que julgar conveniente a bem de sua defesa, no auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 6 de setembro do corrente anno.

2ª Sub-Directoria, 16 de novembro de 1911.
—O sub-director, *Luiz da Silva Reis*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 20 do corrente, às 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional, os seguintes candidatos:

Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhães.
Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Edgard Monte.
Edgard Ribas Carneiro.

Turma suppletiva

Ernesto Cony Filho.
Ernesto Menezes da Costa.
Euclydes de Faria Lobo Vianna.
Urico Guarreiro Marques.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Alpho E. Paiva Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confiladas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Lei de 1º de maio de 1911, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Armazem n. 5

Manifesto n. 385—Triangulo Brazil: 1 barrica n. 1.614, vinda de Santos, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 6 de abril de 1911, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 amarrado de arame sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Manifesto n. 233—Charles Hencon: 1 amarrado de cadeiras, sem numero, vindo de Santos, no mesmo vapor, descarregado em 15 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Mesmo manifesto—Mesmo letreiro: 1 bali sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 bali sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação.

Manifesto n. 391—GZC contra-marca: Alexandria: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vindos no vapor allemão *Cap-Roca*;

descarregados em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da seção.)

Manifesto n. 403—AD: 2 quartolas ns. 1 e 2, vindas de Genova, no vapor italiano *Chile*, descarregadas em 10 do mesmo mez e anno e consignadas a Canaresi & Comp.

Mesmo manifesto—FG, contramarca JMP: 1 caixa, sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Eugenio E. Bally: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 15 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 489—AN: 3 caixas ns. 287 a 289, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland* descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem. (O manifesto dá AN contramarca FV).

Mesmo manifesto—FM: 9 caixas sem numeros da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a V. Werneck & Comp.

Mesmo manifesto—Werneck—contramarca —Pharmacia—contramarca EM: 7 caixas da mesma procedencia, sem numeros, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Armazem 8

Manifesto n. 317—A. E. Woltman: 3 caixas ns. 1 a 3, de Nova York, no vapor allemão *Woglinde* descarregadas em 8 de abril do mesmo anno e consignadas a A. E. Woltman.

Mesmo manifesto—Cruseta CASC: 2 caixas ns. 62 e 63, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa, n. 64, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto—KFC: 1 caixa n. 213, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 414—FSMT: 116 caixas numeros 1/113, 115, 122 e 131, de Nova York, no vapor inglez *J. Lilsey*, descarregadas em 18 de abril de 1911 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—JGG: 3 caixas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (O manifesto dá a marca JCC).

Mesmo manifesto—PC, contramarca TPM: 1 caixa n. 2.065, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—RMC, contramarca TS: 1 caixa n. 408, da mesma data, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Letreiro Thomé: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante VGC: 2 barris sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Almeida Siemann.

Manifesto n. 394—GC: 2 volumes sem numeros, de Gand, no vapor hollandez *Graanbrandel* descarregados em 1 de abril do mesmo anno, sem consignação. (Não constam do manifesto).

Mesmo manifesto—MAR: 100 saccos sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados á ordem.

Mesmo manifesto—TRA: 50 saccos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Armazem n. 5

Manifesto n. 957—Letreiro: 2 barris, sem numero, de Liverpool, no vapor inglez *Titan*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignados a Almeida Chaves & Comp.

Mesmo manifesto—JIM: 1 caixa n. 145, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Mesmo manifesto—PAHC: 1 caixa n. 1.797, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto com este numero).

Mesmo manifesto—AC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, vasio e consignado a L. F. Julien.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 volume sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, e descarregado na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante Z: 1 caixa n. 6.151, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlo Panto & Comp. (Está despachada pela nota n. 4.159 de outubro de 1910).

Armazem n. 9

Manifesto n. 423—Triangulo Brasil: 1 caixa n. 7.401, de Londres, no vapor inglez *Pruth*, descarregada em 9 de abril de 1911 e consignada a Hime & Comp.

Mesmo manifesto—G & C: 10 fardos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo Rainho: 2 caixas ns. 224 e 226, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a J. Rainho & Comp.

Manifesto n. 472—BB: 2 caixas ns. 1 e 2, do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregadas em 21 de abril do mesmo anno, consignadas a Briguet Beauteemps.

Mesmo manifesto—2 triangulos CPC: 2 caixas ns. 11.284/5 e 11.516, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 15 engradados ns. 111, 116/21 e 123/30, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 463—AC: 2 barris sem numeros, vassios, de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 19 do mesmo mez e anno, consignados a Avellar & Comp.

Mesmo manifesto—CHPR: 2 pacotes numeros 530/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a C. A. Raynsford.

Mesmo manifesto—CC: 15 barris ns. 8.011/25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados á ordem.

Mesmo manifesto—CRUZ: 1 caixa n. 8/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—CMC: 1 barril, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Camillo Monteiro & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—Let/ciro: 2 barris, sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Mesmo manifesto—FDA: 197 caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Francisco Domingos de Amorim.

Mesmo manifesto—JPM, contramarca VC: 8 caixas ns. 4.531/36, 5.537/39 e 4.560/61, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Liniuco de Paula Machado. (O manifesto dá a marca JPM, contramarca VC).

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp.

Armazem n. 4

Manifesto n. 339—Letreiro: 2 barris sem numeros, vassios, de Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 22 de março de 1911, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 4 barris sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 361—AC: 1 caixa n. 7.618, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 25 de março do mesmo anno, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—AAM: 1 caixa n. 2.418, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Alves de Barros & Comp.

Mesmo manifesto—CHA: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—CH: 1 fardo n. 3.185, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Dias, Almeida & Comp.

Mesmo manifesto—FMC: 2 caixas ns. 2.283 e 48.858, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Fernandes Malmo & Comp.

Mesmo manifesto—JC: 1 caixa n. 12.863, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—CTC: 8 barris, sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—JB: 1 caixa n. 45, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Briguet Beauteemps.

Mesmo manifesto—JBM, contra-marca triangulo T: 8 barricas ns. 1.005/12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Joaquim Bueno de Miranda.

Mesmo manifesto—MB: 4 caixas ns. 4.150, 4.459 e 4.465/66, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Marcenaria Brasileira.

Mesmo manifesto—PF: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Maeder Du Bois.

Mesmo manifesto—SPB: 2 caixas ns. 1/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Sem marca: 2 caixas sem numeros, da mesma procedencia, no

mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (Não constam do manifesto).

Mesmo manifesto—SAC: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Soares Azevedo & Comp.

Mesmo manifesto—VIG: 1 caixa n. 93.543, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a De Stephano Paterno.

Armazem n. 40

Manifesto n. 375 — Letreiro: 1 barril sem numero, de Glasgow, no vapor inglez *Mab*, descarregado em 31 de março de 1911, consignado a Coelho Duarte & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Arantes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem das amostras

Manifesto n. 228—Letreiro: 2 encapados ns. 1920, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 1 de março de 1911 e consignados a J. Kastrup.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a George Arnold.

Manifesto n. 243—Letreiro: 1 caixa sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno e consignada a M. Gerong Michel.

Manifesto n. 276—HBC: 3 caixas ns. 3.493, 95, da mesma procedencia, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 7 do mesmo mez e anno e consignadas a H. Brand & Comp.

Mesmo manifesto—PZ: 1 caixa n. 100, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Pedro Zulino.

Mesmo manifesto—TBC: 1 caixa n. 8.925, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Manifesto n. 292—Quadrante PS: 2 caixas ns. 625 e 598, de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno e consignadas a Joseph Bauer.

Manifesto n. 294 — HL: 1 caixa n. 12, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignado ao Dr. Cardoso.

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 pacotes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Nicolas Viesses.

Manifesto n. 297 — Letreiro: 6 pacotes ns. 1 a 6, da mesma procedencia, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados na mesma data e consignados a F. Laura Fannoin.

Mesmo manifesto—Letreiro: 8 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao London Brazilian Bank.

Manifesto n. 303 — JVC: 1 caixa sem numero, de Genova, no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno e consignada a Jos. Vicente da Costa.

Manifesto n. 336 — SM: 1 caixa n. 303, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno e consignada a A. Bittencourt.

Mesmo manifesto—HBC: 1 caixa n. 3.623, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Brand & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo LAR: 1 pacote n. 727, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a ordem.

Manifesto n. 303 — EF: 1 caixa n. 727, de Genova, no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno e consignada a Pedro Zorchine. O manifesto dá o n. 323.

Manifesto n. 336 — HBC: 1 caixa n. 3.622, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno e consignada a H. Brand & Comp.

Manifesto n. 264 — RP: 2 caixas ns. 120 e 121, da mesma procedencia, no vapor inglez *Ale*, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno e consignadas a Seabra & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a A. E. Sherford ou Alfredo Aau-n.

Mesmo manifesto — Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a J. P. de Souza & Comp.

Manifesto n. 339 — Letreiro: 1 encapado sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Heidenberg*, descarregado na mesma data, consignado ao Dr. Ewbank Camara.

Manifesto n. 303 — Letreiro: 1 caixa sem numero, Nova York, no vapor inglez *Bipon*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Edward Orsi.

Manifesto n. 350 — Letreiro: 1 pacote sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 1 do mesmo mez e anno, consignado a W. Meyer.

Manifesto n. 359 — Letreiro: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Potropolis*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno, consignado a Hermine Hussak.

Manifesto n. 332 — Letreiro: 1 caixa, n. 3.863, de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da seccão.)

Manifesto n. 361 — ORDER: 2 caixas ns. 21.021 22, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Manifesto n. 379 — GO: 1 pacote n. 123, de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 256 — LG: 4 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Calderton*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno, consignada a Lage Irmãos.

Manifesto n. 294 — Letreiro: 1 caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno e consignada a Vicens Schivott.

Manifesto n. 297 — Letreiro: 1 encapado n. 31, da mesma procedencia, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno e consignado a J. Castrop.

Manifesto n. 277 — Letreiro: 1 pacote, da mesma procedencia, no vapor allemão *Heidenberg*, descarregado em 16 de março de 1910, mesma consignação.

Armazem n. 1

Manifesto n. 222 — Sem marca: 6 garrafas sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Bloreng*, descarregadas em 15 de março de 1911, consignação ignorada.

Manifesto n. 259 — Quadrante ON: 1 caixa n. 3, de Nova York, no vapor inglez *Hindden*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto — Triangulo LC: contra marca A: 1 caixa n. 223, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 do mesmo mez e anno e consignada a Luckaus & Comp.

Mesmo manifesto—Lloyd Brasileiro: 3 caixas ns. 2.135 36 e 2.498, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 29 do mesmo mez e anno e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 294 — CR: 1 caixa n. 30, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignada a Carlos Rau.

Mesmo manifesto — Triangulo CP: contra marca C: 3 caixas ns. 10, 13 e 10 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 25 do mesmo mez e anno e consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—MMC: contra marca LC: 1 caixa n. 9.280, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Lousinger & Comp.

Mesmo manifesto—VWV: contra marca MB: 1 caixa n. 2.090, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a V. Werneck & Comp.

Mesmo manifesto — EB: 1 caixa n. 130, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—IRC: 1 caixa n. 25.935 11, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Janowitz Wahl & Comp.

Manifesto n. 294 — Triangulo 71.209, contra marca BK e CB: 18 caixas ns. 1.875 92, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 18 de abril do mesmo anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—MMC: contra marca LC: 2 caixas ns. 9.281/82, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Lousinger & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante 64: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto — Triangulo CP, contra marca C: 2 caixas ns. 11/12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Armazem n. 8

Manifesto n. 386 — RMG: 15 engradados ns. 1 a 15, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 3 de abril do mesmo anno e consignados ao coronel J. L. Gomes Pereira.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 caixa n. 16, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 261 — Triangulo S, contra marca J A: 4 amarrados sem numero, vindos da mesma procedencia, no vapor nacional *Orion*, descarregados em 5 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Letreiro Phenio: 4 sacos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 407 — AGC: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Quadrante A: contra marca 161: 2 barricas sem numero, vindas

a mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — MSC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 400 — ADAC, contra-marca 1.184 T: 23 fardos ns. 3 a 26, vindos de Amsterdam, no vapor *Hollandez Frisia*, descarregados em 5 do mesmo mez e anno, consignados a A. de Azevedo Costa.

Mesmo manifesto — CPC: 1 caixa n. 661, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — MMC: 2 caixas numeros 1.663/1.667, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 5 do mesmo mez e anno, consignadas a Meurer Pereira, Papelaria Gomes Pereira.

Manifesto n. 399 — JS: 1 balú sem numero, de Southampton, vindo no vapor *inglez Aragon*, descarregado em 4 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 400 — GG: 2 peças de ferro sem numero, de Amsterdam, vindas no vapor *hollandez Frisia*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a Geb Goedhart A. G. (O manifesto dá n. 1.518.)

Manifesto n. 522 — 6 garrafas sem numero, de Hamburgo, vindas no vapor *allemao S. Nicolas*, descarregados em 17 do mesmo mez e anno, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Armazem n. 8

Manifesto n. 179 — JLP: 1 caixa sem numero, de Nova York, vinda no vapor nacional *Tapajoz*, descarregada em 8 de março do mesmo anno, consignada a John E. Poole.

Manifesto n. 374 — Quadrante Kraft especial: 3 fardos sem numero, de Buenos Aires, vindos no vapor *sueco P. Ingeborg*, descarregados na mesma data, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 261 — EC: 2 fardos sem numero, do Rosario, vindos no vapor nacional *Orion*, descarregados em 9 do mesmo mez e anno, consignados á Sociedade Nacional de Agricultura.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 amarrado de ferro sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — AG: 1 caixa n. 603, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca circulo P contra-marca AG.)

Mesmo manifesto — NCC: 10 barris ns. 303 a 314, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a N. Carelli & Comp.

Mesmo manifesto — AS: 6 caixas ns. 1 a 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno, consignadas a Cordicilli & Contrucci.

Armazem n. 9

Manifesto 228 — Alvaro: 1 caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor *allemao Habsburg*, descarregada em 4 de abril do mesmo anno, consignada a Alvaro dos Barros & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrado Pacheco: 2 caixas ns. 2.435 e 1.434, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 do mesmo mez e anno, consignadas a J. M. Pacheco. (O manifesto para a 1ª caixa dá o n. 1.435.)

Manifesto n. 330 — Robitok: 1 pacote sem numero, de Buenos Ayres, no vapor *inglez Amazon*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Removido do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — Sem marca: 5 pacotes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Removidos do armazem das bagagens.)

Manifesto n. 428 — AJS: 1 mala sem numero, de Bremen, no vapor *allemao Bonn*, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Removida do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Removida do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — sem marca: 1 balú sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Removido do armazem das bagagens.)

Manifesto n. 389 — DOC: 1 caixa sem numero, de Gothenburg, no vapor *sueco Oscar Frederick*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — LA — contra-marca P: 1 caixa n. 135, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 7 do mesmo mez e anno, consignada a Lewin Ahlberg & Comp.

Manifesto n. 423 — PLSC — 1 caixa, n. 1, de Hamburgo, no vapor *inglez Pruth*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, consignada a P. Lauveln Samon & Comp.

Manifesto n. 408 — J. C. V. Mendes — 1 caixa, sem numero, de Nova York, no vapor *allemao Oppury*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a J. C. V. Mendes.

Manifesto n. 428 — de GB — 1 caixa, n. 103, de Bremen, no vapor *allemao Bonn*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — IPT — 1 caixa, n. 701, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 207 — Triangulo n. 4.713 contra-marca — P: — 1 caixa, n. 9.721, de Hamburgo, no vapor *allemao Nantia*, descarregada em 1 de março de 1911, consignada a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto — HPC — contra-marca — G — 1 caixa, n. 6.035, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — mesma marca — 1 caixa, n. 6.036 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Manifesto 303 — Triangulo — LC — contra-marca — J — 1 caixa, n. 1.131, de Genova, no vapor italiano *Lealta*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, consignada a Luckanss & Comp.

Mesmo manifesto — CE — 1 caixa, n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a Bifano & Comp.

Mesmo manifesto — GN — 1 caixa, n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Carraresi & Comp.

Mesmo manifesto — TB — 2 caixas, ns. 1 e 2 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — Quadrado A B, contra-marca HB: 1 caixa n. 101, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a Archimedes Bragioni.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC, contra-marca 130: 1 caixa sem numero, da mesma

procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca n. 1.305: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca n. 1.300: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca n. 1302: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca n. 1.301: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca n. 1.306: 1 caixa sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — AGC n. 2.092: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto VBC ns. 1 a 10: 10 encaixados, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Villas Boas & Comp.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC, contra-marca n. 1.307: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca 1.303 — 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

ARMAZEM N. 11

Manifesto n. 232 — Dois triangulos CPC — 1 caixa n. 11.211, de Antuerpia, no vapor *allemao Theodor Wille*, descarregada em 10 de março de 1911, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Manifesto n. 297 — ASC — 1 caixa n. 8.332, de Hamburgo, no vapor *allemao Pernambuco*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto — CGC — 1 caixa n. 4.311, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — CPC — 3 caixas numeros 102.233-3.134, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — JMDM, contra-marca Parc Central — 1 caixa n. 617, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a J. M. da Motta.

Mesmo manifesto — Dois triangulos MS — 2 caixas ns. 8.809 e 8.332, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto — Quadrante 9.163 — 1 fardo n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Quadrante 5.167 — 5 caixas ns. 1, 2, 3, 5 e 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VLG — 1 caixa n. 10.223/1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem. (O manifesto dá QLG.)

Manifesto n. 336 — 2 triangulos B: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton, no vapor *inglez Asturias*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC: 2

caixas ns. 8 e 12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—CGC contramarca H: 2 caixas ns. 27 e 28, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—FMP—1 caixa numero 5.274, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Lettreiro Presidente del Instituto Geographico: Uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—SGM, contramarca A: 1 caixa n. 891, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—José Fuente Rodrigues: 4 malas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Quadrado Werneck—Contra marca Pharmacia: Sete barricas ns. 8.073, 8.060, 8.075, 8.056, 8.059, 8.072 e 8.061, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a V. Werneck & Comp.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 234—Cruzeta ICRJ: 1 caixa n. 63 251, de Nova York, no vapor *inglez Aff. Prince*, descarregada em 2 de março de 1911, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca LC, contramarca RJ. (Notificado a Leuzinger & Comp.)

Manifesto n. 292—Quadrante NE: 1 caixa n. 30, da mesma procedencia, no vapor *inglez Vasari*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca NE.)

Mesmo manifesto—Quadrante n. 5.290: 1 caixa n. 45.610, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a The Rio de Janeiro T. Ligth Power ou a ordem.

Manifesto n. 366—CG&C: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor *inglez Nile*, descarregada em 30 de março do mesmo anno, sem consignação. (O manifesto não dá.)

Mesmo manifesto—Quadrante JO: 3 caixas ns. 19, 20 e 21, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem. (O manifesto dá JO.)

Mesmo manifesto—P&C: 1 caixa n. 4.412, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Pousot & Canen.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE PEREMPÇÃO

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno que, não tendo o mesmo comparecido a esta alfandega para apresentar as allegações que fossem a bem dos seus direitos, afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas, conduzidas pelo referido vapor, conforme intimação constante do edital de 30 dias, de 29 de setembro ultimo, publicado no jornal *O Dia* desta capital e no *Diário Official*, do Rio de Janeiro, foi nesta

data lavrado no respectivo processo o competente termo de perempção de tal direito, para produzir os seus efeitos legais.

Alfandega de Florianopolis, 8 de novembro de 1911.—O inspector, José M. Vossio Brigido.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no praso de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, José M. Vossio Brigido.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal.

REVISÃO DE JURADOS

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.361 do mez de junho de 1905, e para execução do art. 111 do referido decreto, lhe foram remetidas pelas repartições publicas abaixo as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados, e, assim, nos termos do art. 98 do supra dito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de dez dias da publicação deste contra a indevida inclusão ou omissão.

(Continuado do n. 267)

Bernardino José de Sá Nora.
Bernardino da Silva Carvalho.
Bernardo Alves Pinheiro.
Bernardo Joaquim Lopes Pereira de Mello.
Bernardo e Oliveira Caldas Bastos.
Bernardo Pinto Machado Bastos.
Bernardo Pires Velloso Sobrinho.
Bernardo de Oliveira Barbosa.
Berthold Wachholdt.
Caetano Ferreira Alves Montinho.
Caetano de Andrade Junior.
Caetano Garcia.
Camillo José de Carvalho.
Candido Gaffrêe.
Candido Pereira da Rocha.
Candido Porciuncula.
Candido da Rocha Paranhos.
Candido de Souza Pinto.
Canuto da Cunha Bittencourt.
Carl Friedrich Wilhelm Herfurt.
Carlos Lebeis.
Aristophanes da Silva Eima.
Carlos Augusto de Miranda Jordão.
Carlos Augusto da Silva Moraes.
Carlos Baptista de Castro.
Carlos Buarque de Macedo.
Carlos do Carmo e Oliveira.
Carlos de Carvalhaes Pinheiro.
Carlos Coelho Antão.
Carlos Conteville.
Carlos Frederico Oberlaender.
Carlos G. da Costa Wigg.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos Joaquim de Azevedo e Silva.
Carlos José Ferreira Pimenta.
Carlos Julio Galliez.
Carlos Leite Ribeiro.
Carlos Leite Pinto.
Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.
Carlos Mauricio Paula Berla.
Carlos Maximó Pereira.

Carlos Placido Teixeira.
Carlos Porfírio de Andrade Ramos.
Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
Carlos Schmidt.
Carlos de Souza Pinto.
Carlos Suekow Joppert.
Carlos Torres Rangel.
Carlos de Oliveira Soares (general).
Carlos Luiz Scassa.
Carlos Alberto de Magalhães.
Carlos Alberto Ribeiro.
Carlos Piquet.
Charles Hue Junior.
Claudino Corrêa Louzada.
Clemente Castello Branco.
Clemente Martins Carneira.
Cannucio Sanseverino.
Conrado Jacob de Niemeyer.
Cornelio Henrique Maia de Lacerda.
Cornelio de Souza Lima.
Clito A. Portella.
Charles Jean Christern.
Cesar Augusto Moreira.
Cesar Augusto de Mello Palhares.
Conrado Henrique de Niemeyer.
Cornelio Candido de Andrade Gama.
Damascio Antonio de Moura.
Damião Peixoto de Magalhães.
Daniel José dos Passos Macedo.
Delphin da Fonseca Lemos.
Delphin Horta de Araujo.
Delphin Jacintho de Farias.
Diogo Clemente dos Santos.
Domingos Alves Bibiano.
Domingos de Almeida.
Domingos Caetano Pereira.
Domingos Fernandes Granja.
Domingos Fernandes do Valle.
Domingos Ferreira Lousada.
Domingos de Figueiredo Vasconcellos.
Domingos José Gomes Brandão Junior.
Domingos Lopes do Couto.
Domingos Manoel da Costa.
Domingos Moreira da Paiva.
Domingos de Oliveira Fontes.
Domingos Ramos da Costa.
Domingos Silverio Bittencourt.
Domingos José Monteiro Torres.
Domingos Baptista da Gama.
Delphin Ferreira da Rocha.
Daniel Pereira Bastos.
Dark de Oliveira Mattos.
Domingos José Ferraes des Malmo.
Domingos Pinho.
Edgar Fer Brazzo.
Edmundo Baptista Machado.
Eduardo Alves Ribeiro.
Eduardo de Assis Andrade.
Eduardo Augusto Lavrink Abreu.
Eduardo José Dias Pereira.
Eduardo Palassin Guinle.
Eduardo Ramos.
Eduardo Sudge.
Eduardo Guinle (Dr.).
Egídio Guichard Junior.
Elesbão Werneck do Nascimento.
Emilio do Amaral Ribeiro.
Emilio Kahn.
Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
Eugenio Francisco de Magarinos Torres.
Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
Eugenio Guden.
Eugenio José de Almeida e Silva.
Eugenio Juranon.
Eugenio Pinto Vieira.
Eugenio Teixeira Cavalheiro.
Euripedes de Magalhães.
Eduardo Corrêa de Sá Benevides.
Edgard de Azevedo.
Eugenio Cornelio dos Santos.
Estevam Egidio de Carvalho Estrella.
Ernesto Isnard.
Felippe de Barros Corrêa Pinheiro.
Felippe Nery Pinheiro.

(Continua.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O PREDIO EM QUE FUNCIONAM A 10ª e a 11ª PRETORIAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.622, de 13 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio em que funcionam a 10ª e a 11ª Pretorias, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 50\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 100\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 de novembro, e a inscricção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 826\$953;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois da entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio;

Especificação dos trabalhos:

1ª, pintura a óleo, com duas de mão, das paredes da galeria do segundo pavimento;

2ª, idem, idem das portas;

3ª, idem, a alumínio, das sacadas.

4ª, idem, idem das grades da escada;

5ª, concerto do emboro e reboco da parede, na galeria do segundo pavimento, com cimento, areia e cal;

6ª, idem, idem o logar de uma pia;

7ª, pintura a óleo do estrado dos juizes na sala de casamentos;

8ª, duas cancellas de ferro, de abrir, pintadas a alumínio;

9ª, uma dita idem, idem.

10ª, fornecimento e assentamento de vidros lavrados para bandeiras (6);

11ª, idem, idem, brancas, para janelas (3).

Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de novembro de 1911.—O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Assistencia a Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados aviso aos Srs. candidatos, inscriptos no concurso para os logares de assistentes, que deverão comparecer no edificio do Hospital Nacional (Praia das Saudades), ás 9 horas da manhã do dia 20 do corrente, local e dia designados para o inicio dos trabalhos do referido concurso.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 15 de novembro de 1911.—O 1º escriptuario *Angelo Meira*, no impedimento do chefe da secretaria.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscricção para os exames da 1ª época do anno lectivo de 1911 estará aberta nesta secretaria de 16 de novembro a 23 do corrente mez para os alumnos das primeiras series de medicina, odontologia, pharmacia e obstetricia.

Os alumnos deverão instruir os respectivos requerimentos com a caderneta de frequencia, o recibo da taxa de 50\$ paga na thesauraria desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 62 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste instituto comecam no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã

e mais que, de conformidade com a circular expedida aos senhores professores, são os referidos exames realizados nos dias 20, 1º e 2º anno e 4º e 5º de portuguez; 21, 3º anno; 22, 4º e 5º de arithmetica e 6º de algebra; 23, gymnastica; 24, 6º, 7º e 8º de sciencias; 25, 4º e 5º de francez; 27, 6º e 7º de francez e 4º e 5º de geographia; 29, 6º, 7º e 8º de historia; 30, solfejo theorico; 1 de dezembro, 7º e 8º de instrucção moral, harmonia e solfejo pratico; 2, instrumentos de corda; 5, piano e harmonium; 6, instrumentos de sopro e percussão e 7, canto e canto-choral.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 16 de novembro de 1911.—O escriptuario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Estrada de Ferro Oeste do Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI EM 1912

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que serão recebidas na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rei, e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, até o dia 18 de novembro de 1911, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1912, nas seguintes condições:

1 — Madeiras e sua classificação.

a) Primeira classe — Jacarandá-cabium, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, araçá do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pau brazil, sobrazil, probo rosa, pitua amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gonçalo alves.

b) Segunda classe — Canella prego, canella sassafraz, peroba amarella, rosirra, pau rosa, caryalho, amaraia, urucurana, tarumar, massaranduba vermelha, sucupira preta, dal, guaratuna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capelano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, jatobá roxo, merindiba, oiti, óleo de jatay, cobacinha ou tiribá, ipê ua, cangerana, mangalo, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarrellinho do sertão.

c) Além das madeiras indicadas poderão ser acceptas outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras deverão satisfazer a todas as exigencias estabelecidas nas condições II e III e serão acceptas como de terceira classe, até que a experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela directoria. Tais dormentes só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a 1 % do fornecimento total.

Terceira classe — Serão recebidos como terceira classe:

— 70 % dos dormentes da primeira e segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da condição II;

2. — Os dormentes de primeira e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela condição 2ª, contanto que a differença não seja superior a vinte centimetros no comprimento de cinco centimetros nas outras dimensões.

O numero accepto de dormentes de terceira classe não poderá nunca ser superior a 20 % ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação.

Os dormentes que excederem desse numero serão rejeitados.

II. — Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, da

cerne ou isentos de branco, não terão fendas, brócas, ventos, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente planas, serradas, ou perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em esquadro.

Os da bitola de 1^m,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento (1^m,85), vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os da bitola de 0^m,76 terão a mesma largura e a mesma altura que os da bitola de metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros (1^m,60).

Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

III.—Tolerancias.

Será tolerado:

1^o.—Que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros (0^m,07).

2^o.—Que a secção seja trapesoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m,20).

3^o.—Que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido, desde que, não excedendo a differença de dez centímetros, todas as outras exigencias sejam satisfeitas.

IV.—Que os dormentes tenham altura superior á exigida desde que a differença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admite redução.

5^o.—Que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres

centímetros e nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes.

6^o.—Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam todas em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV.—Não serão aceitos mais de trinta por cento dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com a condição 3^a; os setenta por cento restantes serão recebidos:—Os de primeira como de segunda os de segunda como de terceira classe.

V.—Dormentes especiaes:

Os dormentes especiaes para pontes e chaves de desvios serão fornecidos mediante encomenda especial e pagos, aquellos por classe é por metro cubico e estes por preços nunca superior a mil e trescentos réis por metro corrente, para os de primeira classe e mil e cem réis para os de segunda classe, dando-se preferencia em egualdade de condições ao fornecedor que propuzer o menor preço.

Os dormentes para chaves deverão satisfazer á todas as exigencias dos dormentes communs.

Os dormentes para pontes, além de satisfazerem a todas aquellas exigencias, quanto ao estado e a forma, deverão ter rigorosamente as dimensões indicadas na nota de encomenda e serão serrados nas quatro faces.

Só serão aceitos dormentes especiaes de primeira e segunda classe, não se admitindo nenhuma das tolerancias da condição 3^a.

VI.—Dormentes regeitados:

Serão regeitados todos os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas.

Serão regeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação de trilhos.

Os dormentes regeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro

do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle, se julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem.

Os dormentes regeitados poderão ser recebidos para postes de cerca, quando convierem á Estrada, pelo preço maximo de 400 réis cada dormente; tendo preferencia, em egualdade de condições o fornecedor que propuzer menor preço. A Estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes regeitados.

VII. Logares do fornecimento e empilhamento:

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em tráfego ou em construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas e arrumados de modo a facilitar o exame e marcação.

Quanto aos depositos á margem das linhas em construcção, deverá preceder approvação da Directoria quanto aos pontos propostos pelo fornecedor.

Depois de marcados serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha senão dormentes de uma das classes e ficando separadas em dois grupos de pilhas de cada bitola.

As pilhas não deverão ficar a mais de doze metros e nunca a menos de dous metros e cinquenta do eixo da linha, tanto quanto possível ao nivel desta e nunca a mais de um metro abaixo ou dous metros acima desse nivel e sempre arrumadas de modo que os dormentes não venham a calhir.

Pela desatenção ás exigencias da presente condição será o fornecedor multado em cinquenta mil réis e mais a importancia de qualquer prejuizos que de modo algum accidente possam provir para a Estrada.

VIII. Exame, marcação e recebimento:

O exame e marcação serão feitos mediante requisição ao engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor declarar quel o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior approximação e se o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de dormentes da requisição, a importancia dos salarios do marcador e do pessoal requisitado para auxiliar-o será indenizada pelo fornecedor, sendo a sua requisição desclassificada para ser atendida depois da ultima recebida no Escritorio do engenheiro chefe da linha.

A marcação será incumbida a um funcionario da Estrada e por ella pago.

A Estrada fiscalizará o fornecimento de dormentes como entender, para o que serão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha.

IX. O fornecimento total será de oitenta mil dormentes para bitola de 0,76, duzentos e noventa mil para as linhas de bitola de metro, em tráfego, e quatrocentos mil para as linhas da mesma bitola, em construcção.

Compete á Directoria distribuir o fornecimento, como entender, pelos proponentes cujas propostas forem aceitas.

X. Os pagamentos serão mensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos que o Governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.320 de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante, neste caso, obrigado a receber estes titulos pelo correspondente valor nominal.

XI. Os prazos para fornecimento serão:

De um mez para ser iniciado o fornecimento proposto e doze mezes para conclui-lo, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado.

Por cada dia de excesso de cada um dos prazos acima estabelecidos será o contractante multado em 100\$, successivamente, até dous mezes, podendo o Governo, no fim desse tempo rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução e seus reforços.

XII. No acto da apresentação da proposta e para garantia da assignatura do contracto, o proponente fará na Thezouraria da Estrada uma caução correspondente a 100\$ por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente não assignar o contracto dentro de cinco dias a contar da data em que tiver recebido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto a caução será elevada a duzentos mil réis por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de tres por cento deduzidas dos pagamentos de que trata a condição X e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todos os dormentes contractados.

XIII. Por qualquer infracção das clausulas do contracto não sujeita a pena especial podem ser impostas aos contractantes multas até duzentos mil réis e o dobro nas reincidencias.

XIV. As propostas declararão os preços de cada dormente, por classe e por bitola, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada.

Os preços propostos deverão guardar entre si as seguintes differenças, limites ou máximas: a differença entre os preços dos dormentes de 1^a classe e os dos de 2^a não será superior á vinte e tres por cento (23 %) dos de 2^a classe; a differença entre o preço dos de 2^a classe e o preço dos de 3^a não será superior á sessenta e quatro por cento (64 %) dos de 3^a classe. Não se aceitam para cada dormente de 3^a classe preços superiores a mil e cem réis em bitola de um metro, e novecentos réis em bitola de 0,76.

Em qualquer preço não se admite fracção inferior a cinquenta réis.

XV. Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, rubricando cada concurrente as de todos os outros, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

As propostas, cujo autor não comparecer ao acto de abertura no dia e hora previamente indicados ou não se fizer representar por procurador idoneo e competente, não será tomada em consideração.

Em suas propostas os concurrentes declararão simplesmente que se sujeitam a todas as condições do presente edital e mencionarão os preços que offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital e as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 5 de outubro de 1911.

—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,****ESTADO DE ALAGOAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.783, de 14 de junho de 1911, e de accordo com as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa-mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo á cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramas de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dous passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado

por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixa-mar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3: 2 e 2: 1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto taludes de 1: 1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.000 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho de quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia tonelada e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em \$1.700.171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminallas até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5% do valor total e nos annos seguintes 22,5% do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20% do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10.000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10.000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiais que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accôrdo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharôes e boas illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fôr necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhã que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accôrdo com o Governo, o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$923, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre; para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accôrdo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de

todas as importancias semestralmente reconhecidas como empreçadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accôrdo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accôrdo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accôrdo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accôrdo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º, da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a importancia annual de 120.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das planhas por essa levantadas e de quizesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas, quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula III, ficando reduzida a 45.000\$, por anno, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes, á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe for pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escalores e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente, e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accôrdo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importância que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que se pelo mesmo transifarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir off'entrará barra:

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, dois mil quinhentos e vinte réis (\$520) por tonelada de registro e 2,46 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;
Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga inportada do estrangeiro por vapor, mil e seiscentos réis (\$600); por navio de vela, mil e cem réis (\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XXVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si, feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI, não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XXVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho do cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito a fiscalização da alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes a concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario, quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os potes, bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus aparelhos e cães.

XXXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional, ouro, applicando-se os pr... figurarem no organimento da proposta do concessionario, ap... pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario, si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella, por má execução.

Em vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materias sobre as quaes permanecerem nos pateos, apendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXXVII

Para todos os effectos da concessão, depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisório ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização, a que se refere a clausula XIII, e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario... visitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representant... do Congresso Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXXIX

Será permitido ao concessionario construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permitido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materias para respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludadas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionário, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito à intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão, para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará de isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado à construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e accerto pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização à disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não aforados presentemente, que forem necessarios á construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accettazione da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/3^a (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional, até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto; deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalecida a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e, caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpetração ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as, serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes, o Governo as contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula, continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acordados entre o Governo e o concessionario e, em falta desse accordo, proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes, pelas provas que puderem

Presentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder a 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas nesta edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral das Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão, e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Juraguá, no Estado de Alagoas

I — Quebra-mar

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

1. Tipo II fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:	
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.)	M ³ 4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.)	M ³ 4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso	M ³ 22.680
Monolitho de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M ³ 364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 20.350

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadã	M ³ 16.110
Regularização do entranhamento	M ³ 2.912
Montagem de ensecadeira	— 50
Desmontagem da ensecadeira	— 50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria	M ³ 356,0
Blocos naturais de 3ª categoria	M ³ 497,0
Enrocamento de 2ª categoria	M ³ 4.513,0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1 1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 327,5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadã	M ³ 218,9
Regularização do entranhamento	M ³ 400,0
Montagem da ensecadeira	1 1
Desmontagem da ensecadeira	1 1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 812
Enrocamento de 2ª categoria	M ³ 3.978

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 644
Enrocamento de 2ª categoria	M ³ 2.210

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,00:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar	M ³ 497

4. Tipo D fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 519
Enrocamento de 2ª categoria	M ³ 7.911

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 322
--	--------------------

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 5.713
--	----------------------

Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar	M ³ 632
---	--------------------

6. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 123
--	--------------------

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia	M ³ 2.170
--	----------------------

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	2535
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	61.38
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	4.013

7. Tipo F fundado às cotas—1^m,0 e—6^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	61
Blocos artificiais até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	4.278
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	582
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	5.315
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	569
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	785

8. Tipo G fundado à cota—3^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	495
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	498
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	36

9. Tipo G fundado à cota—5^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	629
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.350
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	368
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	676
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	273

10. Aterro.....	M³	418.160
-----------------	----	---------

11. Passoies.....	M²	4.932
-------------------	----	-------

12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.410
--	----	-------

III — Molhe commercial

1. Cais de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	9.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	4.360
Caixão de fundação.....	ML	470
Junção dos blocos.....	M³	502
Bollards, argancéis, escadas.....	ML	470

2. Cais de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	410
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	40.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	4.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Enrocadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	510
Bollards, argancéis, escada.....	ML	2

Extremidade do molhe:

Tipo D fundado à cota—2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.135
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	42.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	495.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1,0 ^m de areia.....	M³	42
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m de diametro e 5,8" espessura.....	Kg.	41.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passoies de madeira de lei.....	M³	21

Fuscaadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.456
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	45.616
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.232
Dois armazens de 20"x80 ^m	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogene.....	M²	30

VII — Apparelhamento do cais

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	60
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	10
Instalação electrogene, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluvias, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuais» beneficio da construcção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Nacção e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E PARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calcames das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731.721\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ (oito mil e setecentos e cinquenta mil réis), que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orgado para as despesas de fiscalização desapropriações, obras complementares, e aparelhos do porto.

2º. O juro será de 5% ao annuo, em papel e a amortisação no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realisação de capital.

3º. O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2% ouro sobre o valor da importação-extrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaisquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responde.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6% na data da assignatura do contracto e a 2ª, de 40% no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da accitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caução até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total: approximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceeder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações; tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaisquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rascunhos, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se dehes os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnisação, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaisquer documentos que proveni a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.—Leandro A. R. da Costa, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APPROVADO**I — OBRAS PRINCIPAES**

1. Aterro.....	353:600\$000
4. Armazens de cimento armado (construção)....	1.904:000\$000
11. Calcamento a paralelepípedos e macadam.....	253:760\$000
22. Linhas Ferreas.....	319:400\$000
33. Edificio para a Administração (construção)....	478:700\$000
25. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
26. Ponte de cimento armado.....	1.474:200\$000
	4.731:766\$000

2 — MACHINAS E APPARELHOS

13. Boias para amarração.....	104:500\$000
16. Boias para iluminação.....	71:500\$000
17. Material Rodante.....	487:200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	300:300\$000
19. Guindastes electricos para 5000 kilos.....	33:200\$000
	996:700\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	1:230\$000
13. Abastecimento d'agua.....	21:800\$000
4. Armazens de cimento armado (apparelhamento)....	52:873\$000
15. Armazem para inflammasiveis.....	19:600\$000
6. Casas para guardas.....	7:600\$000
7. Cerca de arame.....	7:423\$000
8. Gradil de ferro.....	59:224\$000
9. Repartições na Alfandega actual.....	45:400\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:749\$000
13. Calçadas de cimento.....	50:600\$000
14. Terreno a comprimir.....	33:500\$000
20. Oficina e deposito de wagons.....	49:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edificio da Administração (apparellamento).....	40:287\$000
24. Illuminação electrica.....	64:042\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
** Ferramentas e officinas.....	41:000\$000
	1.214:532\$000

4 — DESAPROPRIAÇÕES		
*. Desapropriações.....		260:498\$000
Resumo		
1. Obras principais.....	4.731:766\$600	ou 65,5 %
2. Machinas e apparelhos.....	996:700\$000	» 17,0 %
3. Obras complementares.....	4.214:552\$000	» 14,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000	» 3,5 %
	7.203:516\$600	» 100,0 %

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciais	Totals
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	463.000	2\$200	338:600\$000	338:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armção metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 4	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter e accessorios.....	m. 4	3.000	20\$000	60:000\$000	1.934:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas farreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	42	4:582\$900	18:935\$000	319:495\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soatho da madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimaltha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 4	260	42\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 4	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 4	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1912.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de novembro corrente, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados na Secção de Contabilidade, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenhos, etc.

Grupo n. 2

Forragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metalico para canalisação d'agua. A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas de conhecimento de deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar, devendo o respectivo conhecimento ser incluído no envoltorio que contiver a relação referente ao grupo de ordem mais inferior, se o concorrente apresentar propostas a mais de um grupo.

Segunda — Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos materiaes e objectos no Almoxarifado, á rua Frei Caneca n. 112 e no deposito do materiaes da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, á Ponta do Cajá, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns d'esses materiaes.

Terceira — Em envoltorio separado, tambem lacrado e lachado, que será entregue no dia 29 de novembro corrente, ao meio dia, reunirá cada concorrente todas as propostas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quitó com a Fazenda Nacional a ter pago o imposto de industria e profissão,

só podendo propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio. — Esses envoltorios serão immediatamente abertos na presença dos concorrentes ou dos seus propostos e a idoneidade será em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos ditos concorrentes ou propostos serão recebidas as propostas relativas a todos os grupos, que quizerem apresentar os concorrentes julgados idoneos, sendo abertas e lidas as propostas concernentes ao grupo n. 1, assignando cada concorrente o respectivo grupo ou seu proposto as propostas dos outros a cada pagina. — De modo analogo se procederá com a abertura das propostas relativas aos grupos ns. 2 a 7 nos seis dias uteis subsequentes. — Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo n'este ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e n'elle publicadas em sua integra. — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquellas para as quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber o fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinente ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo, de 15 a 30 dias, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem preparo ou fabricação. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (9ª) nona, ficará o mes-

mo fornecedor sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados, fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (10ª) decima, correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima segunda — O contracto, do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (10ª) decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 8 de novembro de 1911. — *I. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convindo os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», á assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annuciado depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando tambem os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá»; um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas; a chacinha da «Caieira», casas que foram de D. Hermina Ferreira Bastos; terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros; fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira; terras do «Partido»; casas do canto do caminho ou rua da «Caieira», na rua da «Estrella», terreno no lugar «Tiramanhas», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Solidade», terras de «Taquára», fazenda da «Valla», terras do caminho da «Caieira», um rumo; e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confinantes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgaço, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa, Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros) D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carcencia Alves e José Gomes da Fouseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—O engenheiro chefe-seccção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÀS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 de novembro vindouro no escriptorio da 1ª seccção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinquenta vagões abertos sob as condições seguintes:

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão, entregue nos depósitos da 2ª seccção desta Commissão Fiscal não deverá exceder a quatro centos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concurrentes no escriptorio acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dois mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 % depois de recebidos e experimentados os carros.

V

Correrão por conta do contratante os direitos aduaneiros.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concurrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito na thesauraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5.000\$), que reverterá em favor da Caixa

Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1ª Seccção. Dentro de dez dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O depósito constante da clausula VIII será elevado da dez contos de réis (10.000\$000), em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1911.—*Adolpho José Del Vecchio*.—Director tecnico.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª seccção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, aumentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.810 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corté para o alargamento do sangradouro, 1.036 metros cubicos.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:655\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuido da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para intallação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2 % da importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir na idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a dedução de 10 % da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, de documento sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 3 de novembro de 1911. Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude Riacho da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada de Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2x3 no lado de jusante e 2x4 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dous sangradouros nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dous metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dous muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2x3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1x1, os quaes se prolongam revestindo parte do corte em terra dos sangradouros.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 21,458^{m3} sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 13,00^{m3} (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.465 (tres mil quatrocentos e sessenta e cinco) em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 158^{m3}, 500 (cento e cinquenta e oito metros cubicos e quinhentos decimetros cubicos).

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 46:117\$335 (quarenta e seis contos cento e dezeseite mil trescentos e trinta e cinco réis), não incluidas as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuido da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados da capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e

exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$346 (novecentos e vinte e dous mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servídes garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:303\$866 (dous contos trescentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a dedução de 10 % da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das

obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras Contra as Secas, 30 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Secas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICÍPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Dá ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, facto publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaría desta inspectoría, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acauan, município de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaría ou na sede da 2ª secção da inspectoría, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da abertura das cavadas fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo, também de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze e aparelhos de manobra e respectivos accessórios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.395:457\$363 (mil trescentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem de abatimento fíto, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezas a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoría procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na

escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheira».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoría, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accôrdo com a inspectoría, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar o a clevar o caucionamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:772\$868 (sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10% (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Secas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS

De ordem do Sr. director tecnico, faço publico que foram julgados idoneos os sete concorrentes que apresentaram em 11 do corrente propostas para a construção de 10 armazens externos, ficando os mesmos convidados a assistir a abertura das propostas no proximo dia 21 do corrente, a 4 hora da tarde, na sala do archivo desta comissão fiscal.

Nesse mesmo acto serão restituídos os documentos que serviram de prova para julgamento da idoneidade dos concorrentes.

Escriptorio da 2ª Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPOS DA MORGENTHAUER LINOTYPE COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas linotype, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da Morgenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 1, com versaletes e grifo, duas matrizes de taboas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadradins, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalentes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

As despesas de em balagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem acréscimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e, or extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer coisa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Ficaesalvado o direito de annullar-se a presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 9 de novembro de 1911. — *Francisco Bernardino Rodrigues Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogiana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

As pessoas que quizerem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 15 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolice ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IV

Os envoltorios contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envoltorios serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Comissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula da completa submissão a todas as clausulas do edital. O prego que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vaccaria, cavallaria, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ á 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidência será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, o Governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e acceitos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911.— O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

As construções para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto comprehendem:

- a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
- b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
- c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;
- d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;

e) Pocilga, folhas ns. 8 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;

f) Deposito de animais de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;

g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;

h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;

i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;

j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obedecem ás seguintes especificações geraes):

I

Fundações — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m,00 e largura de 1^m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, se a experiencia local demonstrar que o terreno póde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permitir profundidade inferior á 0^m,60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas dos funcionarios as dimensões serão de 0^m,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m,15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de marmore branco.

V

Paredes mestras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 4.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m,08 de espessura, e tela de metal deployé «Ribe», cravado em hastas de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão excentados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balaios feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando for inferior a 0^m,03.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material da primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envidradas as alvenarias dos arcos em

duas vigas de aço de 0^m,13 de alma para os vãos menores de 2^m,00 e duas de 0^m,20 para os que tiverem mais de 2^m,00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juízo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento de telhado, inclusive das casas, será de ferro, assim como as columnas da pocilga, do deposito de animais, deposito de machinas agricolas e deposito de machinas aratorias, de accordo com os desenhos e detalhe do projecto.

XI

Os caixilhos de todas as janellas, assim como das portas do exterior dos edificios serão de ferro, em cantoneiras; em T, conforme as condições do serviço.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de apparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tectos, etc., tudo enfim que for de pinho de lisa ou madeira de lei, o apparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao apparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O empreiteiro é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Se houver necessidade de retocar a pintura será empregado uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de apparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o empreiteiro fará correr uma guarnição modesta, a juízo do fiscal.

Os tectos e balcões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessarios para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem oitos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do tipo empregado no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, os pisos da vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leiteria, pocilga, estabulo de touros, cavallaria e de cerâmica lisa os pisos da leiteria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro cores, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materiaes, carpintaria, no deposito das machinas de beneficiar, sala de banha do galpão de instrumentos agricolas e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam cerâmica especial e lisas serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladrilhos brancos, cerâmica de Villeroy & Boeck.

Todos os pisos serão construidos sobre uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As diviões dos estabulos, cocheiras, aprisco, pocilgas, bocks, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituidas com a maxima facilidade, sem embaraçar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavilhões serão circumdados de calçada de 1^m, 50 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m, 08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para vaccaria e cavallaria. Os forros serão construidos de cimento armado, metal deployé «Rib», pregados em vigas de ferro T de 0^m, 10 de alma, para os vãos inferiores a 3^m, 00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha de contorno deste, deve existir um espaço de 0^m, 03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1 — 1 de cimento e 3 de areia.

Argamassa n. 2 — 1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3 — 1 de cimento 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

9 de novembro de 1911. — J. B. de Moraes Rego.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIO

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6^a Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. coronel para constituir a comissão julgadora do concurso de admissão de veterinarios no Corpo de Saude do Exército os seguintes officiaes: Coronel graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, majoras Drs. Graciano Feliciano de Castilho, Joaquim de Mendonça Sodré, Brenno Bráulio Moniz e o capitão Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria do Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1^a secção.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6^a Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta, nesta divisão, a inscripção para o concurso de admissão de veterinarios no Corpo de Saude do Exército, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscripção encerrar-se-ha no dia 2 de dezembro proximo vindouro.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria do Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1^a secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 158, de 22 de julho ultimo.

Madeiras e materiaes, no dia 23 de outubro;

Moveis, tapetes e artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Utensilios, louças, vidros etc, no dia 6 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 8 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 14 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até á ante-vespera da concorrência, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Nunes Junior.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9^a Região Militar

15^o municipio

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 57 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possivel, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vai transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vai ser remettido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento, na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honorio de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Itosa da Silva.
176. Horacio Marinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmiento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araujo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Telles dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.
207. Joaquim Mariano Garcia.
208. Joaquim Maximo Gonçalves.
209. José Gonçalves.
210. José Sabino.
211. José Baptista Fernandes.
212. José Jovelino Eigueira.
213. José Martins Calheiros.
214. José Macedo.
215. José de Sá Carneiro.
216. José Braz de Araujo.
217. José Freire.
218. José Luiz Moreira.
219. José Coimbra Martins.
220. José da Silva Lima.
221. José Manoel Loureiro.
222. José Franco.
223. Josué de Medeiros.
224. Julio de Medeiros.
225. Julio Ferreira.
226. Julio Carneiro de Aguiar.
227. Julio Moreira Nunes.
228. Juvencio de S. Thiago.
229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
230. Leopoldo Baptista das Neves.
231. Leopoldo Teixeira.
232. Leonardo Pimentel.
233. Leonardo Corrêa.
234. Leoncio Pinheiro3
235. Laudelino da Costa Araujo.
236. Luiz José Teixeira.
237. Luiz Telles.
238. Luiz Martins.
239. Luiz Sampaio Filho.
240. Luiz do Amaral.
241. Luiz Tinoco Velloso.
242. Luiz Ferreira Ramos.
243. Lindolpho André de Souza.
244. Manoel Francisco da Silva.
245. Manoel Francisco Treva.
246. Manoel Leandro da Silva.
247. Manoel Rodrigues Dias.
248. Manoel Amor.
249. Manoel Amor.
250. Manoel Soares de Campos.
251. Manoel Brandão.
252. Manoel Arnaldo.

253. Manoel Theodoro de Azevedo.
254. Manoel Pimentel.
255. Manoel Arthur Caetano.
256. Manoel Oscar Teixeira.
257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
258. Manoel Rodrigues.
259. Mariano Rodrigues.
260. Mariano Paulino Pacheco.
261. Mariano Alexandrino.
262. Mariano Adalberto da Rocha.
263. Mariano Villa.
264. Marcellino Campista.
265. Marcellino da Costa.
266. Marcellino Alexandre.
267. Mario Francisco Prudente.
268. Mario Xavier.
269. Mario Pereira.
270. Mario Rynordo de Macedo.
271. Mario Bartholomeu.
272. Mario Martins de Souza.
273. Mario Teixeira da Silva.
274. Martinho de Gouveia.
275. Mauricio Leopoldino Paz.
276. Miguel Peixoto.
277. Miguel de Sant'Anna.
278. Marino Carlos Antunes.
279. Narciso Moreira.
280. Narciso Salvador.
281. Nelson Louzada.
282. Nicoláo Faria de Almeida.
283. Octavio Rocha.
284. Octavio Mascarenhas.
285. Octavio de Miranda Reis.
286. Octaviano de Queiroz Moreira.
287. Oranil Christiano de Souza.
288. Orlando Miguel.
289. Ormindo do Nascimento.
290. Oscar da Silva Vieira.
291. Oscar de Campos.
292. Oscar Cassiano de Souza.
293. Paulo Francisco.
294. Paulo Bastos.
295. Paulo de Carvalho.
296. Paulo da Silva Castro.
297. Paulino Pinheiro.
298. Paulino Zeferino de Assis.
299. Pedro Ferreira.
300. Pedro Louzada.
301. Pedro Guimarães.
302. Pedro do Amaral.
303. Pedro Pires do Rêgo.
304. Pedro Benevenuto.
305. Raul Ferreira dos Santos.
306. Raul Mauro Presgrove.
307. Raphael Pimentel.
308. Raphael de Albuquerque.
309. Raymundo Carijó.
310. Ricardo Duarte.
311. Rodolpho Peixoto.
312. Rodolpho Machado.
313. Romero Martins.
314. Romeu C. de Lima.
315. Romeu de Aguiar.
316. Salvador Pires.
317. Salvador da Costa.
318. Sebastião Baptista de Barros.
319. Sebastião de Azevedo.
320. Silvino Cordeiro.
321. Theodoro Carlos Maura.
322. Theodoro Antunes.
323. Thomaz de Araújo.
324. Vicente Torres Encas.
325. Vicente Dias da Cruz.
326. Victor de Carvalho.
327. Victor de Freitas Soares.
328. Viriato Fernandes.
329. Virgilio de Assumpção.
330. Waldemar Lopes dos Reis.
331. Zeferino Moreira da Costa.
332. Zeferino Diogo Peixoto.
333. Zeferino Constantino Soares.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da

manhã às 2 horas da tarde, a fim de attender às reclamações dos interessados, quanto à isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.— Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.—N. Teixeira, secretario.—Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

9ª Região Permanente

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos cidadãos alistados por esse município durante o presente exercicio

Carlos Motta Nabuco.
Guilherme Boskevill.
José Macwell Jonas Junior.
Ataliba Alves de Magera.
Salomão da Rocha Coutinho.
Florentino Dutra da Silva.
José Antunes da Costa.
João Antonio de Souza.
Moysés Francisco Raymundo.
Francisco de Assis Rodrigues.
Benedicto José Antonio.
Joaquim Jovino Sampaio.
Alberto de Miranda.
Quirino Gomes da Silva.
Manoel Francisco Alves.
Manoel José de Brites.
Antonio José de Brites.
Alberto Amorim.
Antil José da Silva.
Manoel Botelho Prata.
Deocleciano de Medeiros.
Angelico Francisco de Oliveira.
Domingos Guilherme Bittencourt.
Eurico de Oliveira.
Jardelino Francisco do Amaral.
Brilhantino Braz de Sampaio.
João de Mendença Paiva.
Bernardo Schomaker Von Klay.
Augusto Francisco de Paula.
João José da Silva.
Joaquim Baptista Lepelletier.
Joaquim Alves da Rocha.
Milefino Rodrigues de Moraes.
Orestes da Silva Mattos.
Pedro Vieira dos Santos.
Pellegrino Ribeiro Moreira.
Ulysses Rodrigues de Carvalho Lima.
Silvino Antonio Barroso.
Eurico Maglioli dos Reis Maia.
Alfredo da Rocha Coelho.
Antonio Sabino de Araújo.
Archimínio Victoriano Pinto.
Belmiro José de Proença.
Elpidio Rodrigues de Carvalho Lima.
Franklin José da Costa.
Felippe Nery Campagnac.
Horacio Rodrigues de Carvalho.
Alexandre Gomes Mendes.
Antonio Martins Bonel.
Francisco José Ambrosino Ferreira.
Romualdo Antonio Barrozo.
Rufino Fernandes do Nascimento.
Manoel Ribeiro Sobral Sobrinho.
Alberto Maglioli.
Arcesio Rodrigues de Carvalho Lima.
Euclydes dos Santos.
Manoel Ribeiro Bittencourt.
Adolpho Pereira Ferreira.
Henrique Manoel Lopes.
Leonel Soares Paes.
Manoel Ignacio de Mattos.
Americo Goulart.
José Grau e Salles.
Halvim Pontes de Albuquerque.
Armando Felipe Martins.
Evaristo de Assis Moura.
Pedro de Castro Soares.
João Arduino.

Sebastião Lopes da Silva.
Germano Seixas Corcid.
Euclydes Oliveira Bittencourt.
Jandiro Ferreira do Amaral.
Lino Gonçalves.
Horacio Fernandes Fonseca.
Emygdio Fernandes Fonseca.
Manoel Moreira Bittencourt.
Tarjino Candido.
Maneto Maciel.
João de Oliveira.
Ismael Fernandes Pereira.
Marcos Lisboa.
Benedicto Martins de Moraes.
João Vicente.
Custodio Gomes.
Americo José Barbosa.
Ladislão Guilhermino Rocha.
Joaquim Fernandes Canuto.
José da Fonseca Ramos.
Luiz José da Fonseca.
Sergio Antonio dos Santos.
Ignacio Bastos.
Walter Soares Brasil.
Arthur Nogueira da Souza.
Evaristo Ramalho de Miranda.
João Bento.
Virgilio José Correia.
Joaquim Nunes de Almeida.
Josino Virgilio Nunes.
Sergio Joaquim de Carvalho.
Manoel Fulgencio Barbosa.
Benicio José dos Santos.
Francisco de Assis Damasceno.
Fernando Rosa de Oliveira.
José Dias.
Antonio Lopes.
Oscar Simplicio Ribeiro.
Martins Cyrillo de Carvalho.
Felinto Luiz da Silva.
Arnaldo Nonato.
João Carris.
Marcellino Antonio dos Santos.
Jorge João Ratos.
Pedro da Conceição.
José Francisco dos Santos.
Oscar Alves da Silva.
Bernardo Jeremias dos Santos.
Fernando Rosa de Oliveira.
Horacio Raymundo.
Justino Julião da Fonseca.
Henrique Machado.
Lucio de Souza Guimarães.
Antonio Ignacio Mello.
José Martins.
Oscar de Souza Magalhães.
João Baptista dos Santos.
Arnaldo da Silva Valle.
José Montalvão Almeida.
Antonio Fernandes Figueiredo.
Eugenio Lopes das Neves.
Renato Cesar Burlamaqui.
Bernardino Pinto Nascimento.
Aristides Evaristo Dias.
Horacio de Oliveira.
Josino Cardoso.
João Baptista.
Pedro Soares.
Daniel Basilio.
Manoel Vinhaes.

Illa do Bom Jesus, 14 de novembro de 1911.—Capitão José Joaquim Franco de Sá presidente.—Tenente—Guilherme Pereira de Brito Capote, secretario.

Ministerio da Guerra

Décima Setima Junta do Alistamento Militar (Engenho Novo)

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento, vai ser remetida a Junta de Revisão e Sorteio a relação dos cidadãos alistados durante o cor-

rente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar o presente edital na porta principal do prédio da agencia da Prefeitura Municipal, á rua 24 de Maio n. 146, onde funciona a junta, e publicar nesta folha a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas até o dia 14 de dezembro, nesta junta, e dessa data em diante só á Junta de Revisão, directamente.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.
—O presidente da Junta de Alistamento, major José Gaspar da Cunha Brito.

Relação dos cidadãos alistados durante o corrente anno neste districto

1. Antonio Miguel.
2. Antonio José.
3. Ascendino da Silva.
4. Adão Ferreira.
5. Antonio Moreira de Andrade.
6. Alberto da Souza.
7. Avelino Ferreira.
8. Augusto da Silva.
9. Antonio de Faria.
10. Antonio Rodrigues.
11. Antonio Surubá.
12. Antonio Olympio.
13. Accuzio Eiras.
14. Aristides de Oliveira.
15. Aluysio Pinto.
16. Actavio Nôvas.
17. Antonio da Silva Lima.
18. Arlindo Rodrigues.
19. Adelmiro G. Pinto.
20. Adolpho Martins Pimenta.
21. Arthur Baptista Beyrão.
22. Arthur de Faria.
23. Americo Casimiro de Lima.
24. Amunio de Moraes Pereira.
25. Alfredo de Paula e Silva.
26. Alberto José Dias Chaves.
27. Augusto Dias.
28. Antonio da Cruz.
29. Agostinho de Souza Santos.
30. Aprigio Pereira da Silva.
31. Antonio da Silveira.
32. Aprigio Moreira da Silva.
33. Arnaldo Faria Guimarães.
34. Antonio da Silva.
35. Arnaldo José Guimarães.
36. André Francellino dos Santos.
37. Antonio dos Santos.
38. Antonio José Ferreira.
39. Abilio Ferreira Vaz.
40. Antonio Coutinho Gomes Pereira.
41. Antonio José da Almeida.
42. Americo Paes de Andrade.
43. Angelino Xavier.
44. Antonio da Costa Junior.
45. Arthur Cardoso.
46. Antonio Ignacio da Silva.
47. Antonio José da Costa.
48. Antonio José da Silva.
49. Antonio Guedes de Lima.
50. Adelino José da Costa.
51. Antonio Paulino de Freitas.
52. Avelino Dias Sampaio.
53. Antonio José Baptista.
54. Antonio Guimarães.
55. Bernardo Soares de Lima.
56. Bernardino da Silveira.
57. Carolino da Silva.
58. Clemente Manoel dos Santos.
59. Carlos Pacheco Ferreira.
60. Custodio Marçal de Souza.
61. Celso José de Vasconcellos.
62. Cizínio Francisco Antonio.
63. Claudio Leonor.
64. Domingos Pereira.
65. Eugenio Barbosa.
66. Eduardo Francisco.
67. Eufrazino Albino de Almeida.
68. Eduardo Francisco Pereira da Rocha.

69. Euclides Moreira do Nascimento.
70. Fausto Barbosa.
71. Feliano da Costa.
72. Francisco Thiago.
73. Francisco de Azevedo.
74. Firmino Rodrigues dos Santos.
75. Faustino Thiago da Silva.
76. Fernando Raymundo.
77. Francisco Moraes da Silva.
78. Francisco Ramos.
79. Francisco Lourenço Pereira.
80. Galpino Lourenço da Fonseca.
81. Gastão Gomes.
82. Gregoriano do Nascimento.
83. Geraldo Machado da Silveira.
84. Geminiano Luciano Cerqueira.
85. Gaspar Candido da Silva.
86. Gregório de Souza.
87. Hydebrando Moreira da Rocha.
88. Hypollito de Jesus.
89. Honorio da Silveira Ramos.
90. Honorato Lucio.
91. Idelfonso Melchios.
92. Ignacio da Oliveira.
93. José Logra.
94. Joaquim dos Santos Magalhães Filho.
95. José Francisco Ayres.
96. José Felix.
97. Jesuino Rodrigues dos Santos.
98. João Machado Leonardo.
99. José dos Santos.
100. José da Silva.
101. Joaquim do Nascimento.
102. João Leopoldo.
103. João Martins Pimenta Junior.
104. Joaquim da Silva.
105. Jayme Tavares.
106. João André dos Santos.
107. João Antonio dos Santos.
108. José Carneiro dos Santos.
109. Juvenal José da Silva.
110. José de Souza Lima.
111. João da Silva Rabello.
112. João Baptista Branco.
113. José Javio.
114. Justino Alves da Silva.
115. Joaquim da Silva Segundo.
116. José Maciel de Almeida.
117. Justino Wenceslau Luciano.
118. José Antonio da Souza.
119. João de Oliveira.
120. José de Oliveira Ramos.
121. Juvenal Eduardo.
122. João Pedro dos Santos.
123. José Luiz da França.
124. João Luiz dos Santos.
125. José Luiz da Silva.
126. João Luiz da Silva.
127. Laflayete José Martins.
128. Lino Hilario de Gouveia.
129. Leopoldino José Francisco da Costa

Lima.

130. Lucas Carlo.
131. Mario Tavares.
132. Manoel Francisco.
133. Manoel Alcides.
134. Manoel Antonio Marques.
135. Martinho da Silva Bastos.
136. Manoel Netto de Oliveira.
137. Manoel Ventura.
138. Manoel dos Santos.
139. Manoel da Rocha Pereira.
140. Manoel da Silva.
141. Manoel Eutalio de Castro.
142. Manoel da Silva (2°).
143. Manoel do Nascimento.
144. Manoel Nicolão.
145. Maximino Junior.
146. Nestor Francisco Dias.
147. Nilo Martins.
148. Oscar Clemente Pereira.
149. Oscar Pedro.
150. Oscar Tavares.
151. Paulino da Silva.
152. Rufino dos Santos Freitas.
153. Seraphim José de Oliveira.
154. Sebastião Fernandes.

155. Celestino Joaquim Barbosa.
156. Severo Rodrigues de Almeida.
157. Silverio Fraguoso.
158. Sergio Custodio.
159. Tancredo Rodrigues Barbosa.
160. Theodoro Raymundo Figueira.
161. Targinio Ribcero.
162. Walfredo José dos Reis.
163. Waldemar Candido.
164. Vergilio José da Rosa.
165. Zacharias Thomaz da Silva.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.

—O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito. —O secretario, José Pinto Machado. —O vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

ADIAMENTO DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO GRUPO 7, CALÇADO, COUROS E PELLAS

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, em cumprimento ao determinado pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que fica adiado por espaço de sete dias, a contar de hoje, o prazo para o recebimento das propostas do grupo acima, que se devia effectuar hoje.

Essa prazo terminará no dia 23 do corrente, quando serão ellas recebidas, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.—
Octavio Durães Teixeira, secretario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda sessão, até 1 hora da tarde de 20 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomadas em consideração os preços com emendas.

Ilha das Cobras

- Fusíveis de rosca para 6 ampères, um.
- Fusíveis de rosca para 15 ampères, um.
- Fusíveis de rosca para 10 ampères, um.
- Fusíveis de rosca para 20 ampères, um.
- Fusíveis de rosca para 25 ampères, um.

Tymbira

- Bandeja porta corpos, uma.
- Colheres de metal par café, uma.
- Colheres de metal para sobremesa, uma.
- Facas grandes com cabo de metal, uma.
- Facas pequenas com cabo de metal, uma.
- Toalhas de linho adamaçado para mesa de 3,00 x 2,00, uma.

Machos ingleses de 3/16 e 1/4, jogo.

Regoa para sondagem de porões, uma.

Corpo de marinheiros

Armação de serra para cortar metaes, electrica de 25 c/m, uma.

Tulipa de vidro de cor de 35 m/m na garra, 10 c/m na altura e formato de campã, uma.

Defesa movel

Taboa de pinho de pé aplainada e macheada de 5,00 x 0,35 x 0,025, doze.

Taboa de pinho branco aplainada e macheada de 5,00 x 0,35 x 0,025, doze.

Deodoro

Concerto de uma machina de escrever «Yost» n. 16.

Arsenal de Marinha

Rolha de cortiça qualquer tamanho, cento. Estanho em vergunha, kilo.

Cadarço de algodão francez, n. 5, marca XXX «Jaconas», peça.

Fio magneto de 14/10, m/m com duplo isolamento de algodão para 220 volts, kilo.

Areia commum, fina de agua salgada, hectolitro.

Bahia

Escovas para tubos da laucha a vapor com amostras, uma.

Deposito Naval, 18 de novembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO GRUPO 7, CALÇADO, COUROS E PELLAS

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, no dia 18 do corrente mez, sabbado, ao meio dia, serão recebidas na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos constantes do grupo 7, Calçado, Couros e Pellas.

As propostas serão abertas em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas nos impressos a disposição dos concorrentes inscriptos, em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada, não devem conter emendas ou resalvas.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos de accordo com as amostras existentes na Segunda Secção do Deposito Naval.

Na occasião em que apresentarem as propostas exhibirão os concorrentes do calçado a caução de cinco contos de réis (5.000\$) e os que só concorrerem aos demais artigos do grupo a de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$), previamente feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

As cações reverterão para os cofres publicos si houver recusa na assignatura dos contractos.

Não serão accetadas amostras, nem tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas J. a G. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. — O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, e devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até a 4 hora da

tarde do dia 18 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os da confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros

Taboa de peroba de 6,00 x 0,50 x 0,040, uma.

Taboa de cedro de 6,00 x 0,50 x 0,020, uma.

Taboa de cedro de 6,00 x 0,50 x 0,040, uma.

Taboa de pinho de 6,00 x 0,50 x 0,020, uma.

Taboa de pinho de 6,00 x 0,50 x 0,040, uma.

Taboa de genipapo de 6,00 x 0,40 x 0,080, uma.

Pranchão de peroba de 10,00 x 0,18 x 0,09, um.

Pranchão de peroba de 6,00 x 0,50 x 0,09, um.

Santa Catharina

Talher de crystallo para peixe, um.

Secção de fardamento

Sarrafos de pinho branco de 3,00 x 0,08 x 0,01, seis.

Primiro de Março

Taboas de cedro de 4,00 x 0,50 x 0,175, duas.

Taboas de peroba de 4,00 x 0,50 x 0,175, duas.

Arsenal de Marinha

Sola franceza especial de 0,90 de largura, kilo.

Carvão granulado para telephone, kilo. Fio electrico sob chumbo de 12/10 m/m isolado com borracha de conformidade c/ amostra, metro.

Cabo de arco de 6 m/m, metro.

Cadarço branco de linho de 20 m/m, metro.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 x 0,86 x 0,025, duas.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 x 0,416 x 0,025, duas.

Taboas de pinho de Riga de 3,776 x 0,330 x 0,030, quatro.

Taboas de pinho de Riga de 2,024 x 0,86 x 0,076, quatro.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 x 0,406 x 0,025, quatro.

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro

Telhas francezas legitimas, milheiro.

Tijolos communs para construcção, milheiro.

Oleado para chão, metro.

Deposito Naval, 17 de novembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas, sem categoria, de ns. 61 a 120, que serão distribuidas costuras, sabbado, 18 do corrente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — O encarregado, Antonio Cabral Lacerta, 1º tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se inscreveram e foram julgados nas condições exigidas pelo art. 193 do regulamento em vigor, os seguintes candidatos ao concurso da primeira aula do primeiro anno do curso de marinha, a saber:

Mario de Barros Barreto, 1º tenente da Armada.

Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, capitão de corveta da Armada.

Galvão Pleck Arêas, capitão-tenente da Armada.

Alvaro Guimarães Bastos, capitão-tenente da Armada.

Raul Esnaty, 2º tenente da Armada.

Escola Naval, 16 de novembro de 1911. — Leão Amzalak, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta nesta repartição a inscripção, até o dia 22 do vigente, para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustadores de machinas, limadores, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto do mesmo anno.

Inspectoria de Machinas, 11 de novembro de 1911. — José da Silva Gomes, inspector interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante terá logar no dia 20 do corrente mez ao meio dia.

Escola Naval, 16 de novembro de 1911. — Paulo de Saldanha da Gama, 2º official.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PAO A DIRECTORIA DE ARMAMENTO E NAVIOS PROXIMOS DA CIDADE DE BETHEROY

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que se acha aberta, com o prazo de cinco dias, a inscripção de concorrentes ao fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos desse grupo.

A inscripção será feita na Segunda Secção do Deposito Naval na ilha das Cobras, encerrada no dia 18 do corrente mez ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que provem ter pago os impostos da industrias e profissões. Recibo do pagamento da licença e taxa sanitaria. Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Só podem concorrer os negociantes da cidade de Netheroy.

Encerrada a inscrição será anunciado o grupo na ordem que mais convier ao serviço e por essa occasião serão distribuidos os impressos, dando-se outras condições sobre caução, etc.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.
—O secretario, *Octavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
Antigo Arsenal de Guerra
JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 4º MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araujo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodato de Azevedo Freitas.
9. Lyndolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco dos Santos.
28. José Baptista de Almeida.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Arnaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Djalma Duarte de Figueiredo.
34. Hernani Bezerra.
35. Alexandre Valentin Magalhães.
36. Hermínio Malheiros Fernandes da Silva.
37. Hildebrando Silva.
38. Joaquim Sampaio Ferraz.
39. Alfredo Castro de Almeida.
40. Arthur de Castro e Almeida.
41. João Cancio Soares de Assumpção.

Rio, 13 de novembro de 1911.—Capitão *Raul Gomes Vieira*, presidente.—Capitão *João Pereira Martins Ribeiro*, secretario.—*Manoel Pedro Drago*, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 21º MUNICIPIO
Edital publicando a relação de alistados

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira presidente da junta de alistamento militar.

Fazer saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser remetidos os mesmos á junta de revisão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar na imprensa as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 14 de dezembro e d'ahi em diante só as poderão fazer a junta de revisão e directamente. E eu João Ribeiro Catalão secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado. Tenente João Ribeiro Catalão secretario.—Estrada da Freguezia n. 4 em 14 de novembro de 1911.—Capitão *Emiliano Martinho de Oliveira*.—Presidente

1. Ayres Teixeira Lapa.
2. Alberto Peixoto.
3. Arlindo de Avila Corrêa.
4. Adalberto Francisco de Sampaio.
5. Agnênor José da Silva.
6. Arthur de Castro Teixeira.
7. Antonio Barboza.
8. Assis Francisco dos Santos.
9. Antonio Vanezenek.
10. Araundo de Castro Teixeira.
11. Agnôr Teixeira do Nascimento.
12. Americo Dias da Penha.
13. Alfonso Celino de Araujo.
14. Alvaro de Almeida.

15. Afonso Marques Caetano.
16. Albertino André dos Reis.
17. Alipio Barboza dos Santos.
18. Anastacio José dos Passos.
19. Antonio dos Santos.
20. Antonio de Almeida.
21. Benevenuto Sodré.
22. Bernardo da Silva.
23. Benedicto Francisco Guedes.
24. Belmiro Marques Caetano.
25. Benjamin Alves Corrêa.
26. Carlos Augusto Franco.
27. Candido Francisco dos Santos.
28. Carlos Dutra.
29. Diniz Antonio Rodrigues.
30. Deolindo Gomes da Silva.
31. Euclides Rodrigues Lima.
32. Euzébio da Silva.
33. Emilio Sabiano.
34. Ebrahim Bruno da Silveira.
35. Ernesto Francisco Daniel.
36. Ernesto Ignacio Marmello.
37. Francellino José de Oliveira.
38. Faustino dos Santos.

39. Francisco Manoel Arruda.
40. Francisco José de Castro.
41. Francisco Rodrigues da Silva.
42. Genesio Pereira Novaes.
43. Gregorio de Sant'Anna.
44. Gregorio Theodorio de Moraes.
45. Henrique Machado Coelho.
46. Izaias Joaquim da Motta.
47. Ignacio Silviano de Lima.
48. Irineu Barbosa.
49. Joaquim José da Silva.
50. Joaquim Domingues.
51. João Quirino Gonçalves.
52. João da Silva Nunes.
53. João Alves da Silva.
54. José Felix.
55. José Pinto.
56. José Vicente da Silva.
57. José de Castro Teixeira.
58. José Godthroy.
59. José Francisco de Oliveira.
60. Jovelino Ignacio Marmello.
61. Julião Antonio Joaquim.
62. Jeronymo Rosas.
63. Laureano José Antonio.
64. Manoel Cordeiro de Abreu.
65. Manoel Martins.
66. Manoel da Silva.
67. Manoel Vicente da Costa.
68. Manoel Joaquim Gonçalves.
69. Malvino da Silva Machado.
70. Martiniano de Oliveira.
71. Orecelino Francisco da Silva.
72. Olympio Gomes.
73. Ovidio José dos Passos.
74. Ramiro de Souza Calheiros.
75. Ramiro Lages.
76. Raymundo de Mello.
77. Silvino de Azevedo.
78. Victorino José Rodrigues.
79. Valentin Abraham.
80. Vitalino José Moreira.
81. Waldemar Antonio de Lima.

21º Municipio em 14 de novembro de 1911.
—Tenente *João Ribeiro Catalão*, secretario.
—Capitão *Emiliano Martinho de Oliveira*, presidente.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO E COBRE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 25 do corrente se recebem propostas para a venda de ferro velho e cobre existentes neste estabelecimento.

O preço versará, separadamente, sobre a tonelada bruta do ferro batido, fundido, cobre e outros materiais que serão designados.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras nem entrelinhas, mencionando o preço por extenso, o qual versará sobre a tonelada de ferro velho.

Os proponentes poderão examinar o material no local em que funcionavam as officinas, onde serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adeantadamente, á thesouraria da Imprensa Nacional, uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de dous dias contados do em que assignar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central da Imprensa Nacional, 17 de novembro de 1911.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Recebedoria do Districto Federal

Imposto de industrias e profissões para 1912

6º. DISTRICTO

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo exercício de 1912, fiseram-se as seguintes alterações:

Avenida Mem de Sá.

N. 5. Cuminge & Lage, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 23. Raphael Matera, cinematographo, primeiro lançamento com o valor locativo de 4:000\$000.

N. 25. Pinalopi de Oliveira, roupa feita em pequena escala, primeiro lançamento, com o valor locativo de 960\$000.

N. 29. Alvaro Martins da Silva, licores e outras bebidas, valor locativo 4:080\$000.

N. 31. Thomaz Nogueira da Cunha, aguas mineraes e cerveja, valor locativo de 4:800\$000.

N. 33. Pereira & Almeida, colchões e moveis, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 35. Singer Sewenge Machini Company. Machinas de costura, valor locativo de... 3:600\$000.

N. 44. Barcellos & Coelho, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 65. Leandro Lavarri, botequim. Augmentado o valor locativo de 960\$000 para 1:200\$000.

N. 67. Aguiar & C., alfaiate com fazendas, valor locativo de 1:200\$000.

N. 71. Gomes Saraiva & C., generos alimenticios de 2ª class. Augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 77. José Fernandes, licores e outras bebidas. Augmentado o valor locativo de 3:000\$000 para 4:800\$000.

N. 8. J. Bento, alterado para botequim e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 20. Miguel Antonio de Oliveira, ferragens em pequena escala. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 22. Thomaz Nogueira da Cunha, licoras e outras bebidas. Augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 60. Antonio Cid, colchoeiro vendedor de moveis, valor locativo 1:140\$000.

N. 62. J. Almeida, ourives em pequena escala, valor locativo de 720\$000.

N. 66. Soares Lavrador & C., generos alimenticios de 2ª classe, alterado para 1ª classe.

N. 88. Antonio Joaquim de Souza, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 2:640\$000.

N. 90. J. Truda & Comp., ferragem em pequena escala. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 132. Carlos Giannini & Comp., fazendas em pequena escala, valor locativo de 2:400\$000.

N. 132. Manoel de Brito, alfaiate sem vender fazendas, valor locativo de 960\$000.

Avenida Salvador de Sá:

N. 9. Miguel Angelo Longo, sapateiro, valor locativo de 600\$000.

N. 23. P. S. Príncipe & Comp., funileiros, alterada a classificação para ferragem em pequena escala.

N. 51. Pires & Marques, botequim. Augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 67. Joaquim Teixeira Gonçalves, barbeiro. Augmentado o valor locativo para 540\$000.

N. 105. Manoel Alves de Araújo, funileiro, alterada a classificação para bombeiro hydraulico.

N. 197. Baptista da Cruz, café moido, com o valor locativo de 960\$000.

N. 6. C. F. Hargreaves & C., carros de 4 rodas, com o valor locativo de 15:000\$000.

N. 30. Silvino Telha, productos medicinaes, com o valor locativo de 600\$000.

N. 40. Ricardo Verdi, sapateiro, com o valor locativo de 480\$000.

N. 42. Cardoso Renhis & C., vidraceiros, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 70. Nogueira & Braga, barbeiros, com o valor locativo de 720\$000.

N. 72. Souza & Salvador, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 118. Costa Nunes & Pinto, botequim. Augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 150. Rosa Carneira Nunes, barbeiro com o valor locativo de 400\$000.

Rua do Areal:

N. 1. Agostinho Paes de Castilhos, barbeiro, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 3. Joaquim Fernandes Dias, marceneiro. Augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 23. Aquino Silva & Comp., alterada a classificação de serraria para mercador de madeiras.

Ns. 35 e 37. Narciso Costa & Comp., deposito de materiaes, com o valor locativo de 3:000\$000.

Ns. 41 e 43. Vicente Provençano, botequim e casa de pasto. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 47. Maximino Maradino & Comp., obras e artefactos de marmore, com o valor locativo de 960\$000.

N. 40. José Carlos Vieira Ferraz Filho, casa de commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 10:200\$000.

Rua Barão de Ipiranga:

N. 27. Monteiro & Irmão, louça e barro. Augmentado o valor locativo para 600\$000.

N. 73. José Pereira, plantas, alterada a classificação para aves de luxo.

Rua Barão de Petropolis:

N. 63. José Maria Campos & Comp., fogos de arteificio, com o valor locativo de 900\$000.

Rua do Bispo:

N. 133. José Maria Lopes Rodrigues, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 4:800\$, para 6:000\$000.

N. 126. Manoel José Cardoso, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 3:000\$, para 4:2000\$000.

Rua Catumbi:

N. 47. Costa & Mendes, alterada a classificação de fabricante de azulejos para alugadores de carros de quatro rodas.

N. 31. Araújo & Dias, alterada a classificação para espelhos e quadros. Augmentado o valor locativo de 720\$, para 960\$000.

N. 43. Daniel da Silva, botequim. Augmentado o valor locativo de 480\$, para 840\$000.

N. 73. Constantino de Lage & Comp., sapateiro, com o valor locativo de 840\$000.

N. 75. Carlos Pereira Paulo, tinturaria, com o valor locativo de 960\$000.

N. 87. Francisco Dias da Silva, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:560\$000.

N. 97. Maltz & Tavares, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:560\$000.

N. 101. Pedro Fernandes, fabrica de calçado, com o valor locativo de 600\$000.

N. 111. Casimiro & Pereira, casa de pasto. Augmentado o valor locativo de 1:320\$, para 1:440\$000.

N. 4. José Gonçalves Pereira, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 3:600\$, para 6:000\$000.

N. 12. Nicola Pellegrino, sapateiro, com o valor locativo de 840\$000.

N. 22. Manoel Gonçalves da Cruz, espelhos e quadros, com o valor locativo de 600\$000.

N. 28. F. Antonio Catagno, sapateiro, com o valor locativo de 960\$000.

N. 32. Francisco Dias da Silva, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 50. Delgado Raphael, sapateiro, com o valor locativo de 600\$000.

N. 102. Francisco Candido Garcia, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 708\$ para 960\$000.

N. 118. João Pecini, louça de barro. Alterada a classificação para lenha e augmentado o valor locativo de 720\$ para 840\$000.

Rua Caminho do Morro:

Ns. 4 e 6. Antonio José Corrêa, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua do Cunha:

N. 32. Manoel Moreira de Andrade, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe.

Rua dos Coqueiros:

N. 9. Antonio dos Santos Gomes, barbeiro. Augmentado o valor locativo para 600\$000.

N. 31. Antonio dos Reis Loureiro, pharmacia. Augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 67. Joaquim Simões, generos alimenticios de 2ª classe. Augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:2000\$000.

Rua Conselheiro Pereira Franco:

N. 17. Agostinho Pereira de Carvalho, casa de pasto. Augmentado o valor locativo de 1:360\$ para 1:800\$000.

Rua Dr. Aristides Lobo:

N. 55. João Baptista Rodrigues, sapateiro, com o valor locativo de 400\$000.

N. 213. João Lopes Guilherme, dentista, com o valor locativo de 600\$000.

N. 223. Osorio Guimarães, ferragem em pequena escala, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 96. Arthur French, fabrica de collarinhos. Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:500\$000.

N. 112. Manoel Lertay, marceneiro, com o valor locativo de 720\$000.

N. 112. José da Costa, sapateiro, com o valor locativo de 400\$000.

N. 210. Esperidião Alfredo Naise, fazendas em pequena escala e valor locativo de..... 1:200\$000.

N. 256. Benedicto Epiphania Corrêa. Alterada a classificação para hospedaria com bebidas.

Rua Dr. Campos da Paz:

Ns. 81, 83. Manoel Saraiva de Almeida, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Ns. 52, 4. Manoel Gomes Lucas, commodos sem mobilia. Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Estacio de Sá:

N. 73. Christovão C. Coelho, açougue. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$000.

N. 21. Oscar Menezes Pamplona, ferragens. Augmentado o valor locativo para 2:000\$000.

N. 58. Antonio Pereira de Souza & C., generos alimenticios. Augmentado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 69. A. A. Taveira, armario. Augmentado o valor locativo para 2:000\$000.

Rua Frei Caneca:

N. 9. Gabriel da Trindade Lima, barbeiro. Augmentado o valor locativo para 840\$000.

Ns. 33, 39. Arthur Bastos & C., materiaes. Valor locativo de 12:000\$000.

N. 43. Lavinias & Mauro, photographia. Augmentado o valor locativo para 1:080\$000.

N. 49. Hippert & Irmão, carroças. Augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 53. José Siani, alfaiate com fazendas, e valor locativo de 1:200\$000.

N. 59. Domingos Fernandes Portella, bombeiro hydraulico, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 61. Durisch & C., fabricantes de productos chimicos, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 69. Augusto Alves dos Santos, commodos sem mobilia. Augmentado o valor para 4:800\$000.

N. 87. Mario da Gama Machado, elevada a produçao annual de bebidas a 10.400 litros.

N. 93. Remesal Iglezias, alterada a classificação para mercador de cerveja.

N. 189. J. Moreira & Comp., lacticinios. Augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 263. M. L. Coelho Rodrigues. Augmentado o valor locativo de 1:000\$000 para 1:440\$000.

N. 267. Emilia Gomes de Jezus, botequim. Augmentado o valor locativo de 720\$000 para 1:200\$000.

Ns. 307 a 309. Manoel Izidro Lobo, moveis. Augmentado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 341. Manoel Vaz, marceneiro. Augmentado o valor locativo de 840\$000 para..... 1:200\$000.

N. 4. Rocca Grasso, sapateiro. Augmentado o valor locativo de 600\$000 para 720\$000.

N. 6. José Ferreira Alves. Augmentado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 8. Jorge A. Khuri. Augmentado o valor locativo de 900\$000 para 1:200\$000.

N. 14. Alfredo & Simões, barbeiro. Augmentado o valor locativo de 600\$000 para 960\$000.

N. 46. José da Silva Pereira Ramos, fogões de ferro, com o valor locativo de 1:680\$000.

N. 16. J. Ferreira de Saboia, bombeiro hydraulico. Augmentado o valor locativo para 900\$000.

N. 38. José Jyson, sapateiro, com o valor locativo de 840\$000.

N. 138. Manoel Joaquim da Silva, malas, com o valor locativo de 460\$000.

N. 44, Antonio Francisco Duarte, pharmacia. Augmentado o valor locativo de 1:200\$000 para 2:400\$000.

N. 46, F. Martins Costa & Comp., alterada para ferragens em pequena escala e augmentado o valor para 2:400\$000.

N. 48, A. Pereira & Comp., typographia, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 70, J. M. Carvalho, botequim e bilhares. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 80, Francisco Ribeiro Bastos, botequim. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 92, José Augusto Fernandes, alfaiate sem vender fazendas, com o valor locativo de 600\$000.

N. 92, Guilherme Morin & Comp., botequim. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 92, Manoel da Silva Maciel, alfaiate. Augmentado o valor locativo de 600\$ para 720\$000.

N. 128, Motta & Irmão, fazendas. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 132, Antonio Pires & Comp., alfaiate, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 132, Zeferino de Menezes, charutaria, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 134, Costa & Ribeiro, casa de pasto, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 136, S. Motta & Irmão, generos. Augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 202, Joaquim da Rocha Brito, commodos. Augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 230, Cruz & Motta, generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 180, Antonio José da Silva, sapateiro, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Haddock

N. 3, Albino Barboza de Almeida, ourives. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 13, Bernarbo Valloso, hospedaria, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 15, Stuart & Comp., pharmacia. Augmentado o valor locativo de 1:800\$, para 2:400\$000.

N. 53, Adelia Guedes & Irmão, fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 69, Saraiva & Martins, alterada a classificação para grammophones.

N. 93, José Caetano de Almeida, alterada a classificação para hospedaria (com bebidas) e augmentado o valor locativo de 4:000\$, para 4:800\$000.

N. 141, Jorge F. Kuri, fazendas. Augmentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:440\$000.

N. 289, Soares Azevedo & Comp., generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:800\$000.

N. 379, Eloy José Borges, commodos. Augmentado o valor locativo de 3:600\$, para 4:800\$000.

N. 463, E. Dezonne, dentista, com o valor locativo de 600\$000.

N. 467, Francisco de Carlo, bilhetes de loteria. Augmentado o valor locativo para 960\$000.

N. 20, Rodrigues Pereira & Comp., cinematographo. Augmentado o valor locativo de 1:800\$, para 3:600\$000.

N. 36, Joaquim da Silva Leitão, commodos. Augmentado o valor locativo de 6:000\$, para 8:400\$000.

Ns. 96, 102, Adelaide Sanches Lara, hospedaria com bebidas, sendo augmentado o valor locativo de 4:800\$, para 6:000\$000.

N. 124, José Vicente Domingos Ribeiro, cabide de canna, com o valor locativo de 600\$000.

N. 128, José Curi Safadi, ourives concertador, com o valor locativo de 600\$000.

N. 166, Manoel Marques, botequim. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 388, José Gil Fernandez, tinturaria, com o valor locativo a 1:800\$000.

N. 439, Manoel Antonio Guimarães, garage. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

Rua Itapirú

N. 69, José Pinto Mendes, carros de quatro rodas, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 137, Domingos José da Silva, olaria, com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 22, M. Semim, fabrica de charutos, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 58, Antonio Lopes Rodrigues, louça de barro. Augmentado o valor locativo para 840\$000.

N. 90, Lorenzo da Silva Azevedo, generos. Augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua José Bernardino

N. 11, Antonio Fernandes Freitas, estabulo. Augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Padre Miguelino

N. 53, Castro & Coelho, generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 38, João Pinto da Cunha, generos, alterada a classificação de 3ª para 2ª e augmentado o valor locativo para 720\$000.

Rua Santa Alexandrina

N. 295, João Pinto de Barros & Comp., commodos. Augmentado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 102, Bernardino Marques, commodos. Augmentado o valor locativo para 6:000\$000.

Rua São Luiz

N. 27, Antonio Mendes da Silva, alterada a classificação de carvão para lenha.

Rua Valença

N. 32, João Cardoso Gaspar, estabulo. Augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Visconde de Itabora

N. 13, Affonso J. Pizzoti, sapateiro. Augmentado o valor locativo para 840\$000.

N. 35, Costa Carvalho & Pereira, alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro.

N. 37, Manoel José de Souza Moraes, hospedaria. Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 39, Raphael Stamato, machinas agricolas com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 59, Julia Gammel, roupa feita em pequena escala, com o valor locativo de 960\$000.

N. 74, Maria Rosa de Jesus, generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000.

N. 75, José Fernandes Lourenço, generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 79, Antonio Reuna, generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 99, Ribeiro & Oliveira, generos. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 107, Antonio Felipe Raymundo, aves para alimentação, com o valor locativo de 600\$000.

N. 119, J. David dos Santos, fabrica de calçado. Augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 124, José Tavares de Almeida, correio, com o valor locativo de 600\$000.

N. 135, Gustavo Martins A. Coutinho, alterada a classificação para barbeiro vendendo perfumarias.

N. 137, José Minervino, photographia, com o valor locativo de 720\$000.

N. 147, M. Bastos & Irmão, alterada a classificação para mercador de cerveja.

N. 155, Antonio José da Motta, photographia, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 179, João Silva, alterada a classificação para colchoeiro vendendo moveis e augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 193, Arom Abitap, alfaiate. Augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 231, Miguel Bruno, carpintaria. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 455, Campos & Filho, botequim. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 6, Dr. Fernando G. Kauffmann, dentista, com o valor locativo de 840\$000.

N. 18, Augusto Cotrin, objectos de escriptorio, com o valor locativo de 400\$000.

N. 36, Ferreira & Pinho, botequim, com o valor locativo de 1:560\$000.

N. 68, Maia & Carvalho, botequim. Augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 94, Victorino Antonio de Souza, botequim, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 104, José Felipe, fazendas. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 124, Manoel Munhoz Galdino, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 124, Nicolau Pelegrino, concertador de relógios, com o valor locativo de 480\$000.

Praca da Republica

N. 3, Antonio Rodrigues da Silva, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 11, Corrêa Junior & Chaves, alterada a classificação para mercador de cerveja e outras bebidas.

N. 17, Bunodiêra & Comp., caixas de papelão, com o valor locativo de 3:00\$000.

N. 59, José Firmino Alves, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:000\$000.

N. 59, Vinci & Searza, flores artificiaes, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 73, A. G. de Mattos, ladrilhos, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 219, Antenor Alves de Araujo, bilhetes de loteria com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 221, Casemiro Fernandes & Comp., calçados, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 227, Fernandes Carreira & Comp., confeitaria, augmentado o valor locativo para 6:600\$000.

N. 40, Baco José Jorge, roupas feitas, augmentado o valor locativo para 960\$000.

N. 52, Alfredo Pavageau, alterada a classificação para mercador de bicycletas e augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 58, Aclé Miguel, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 62, C. Fonseca & Santos, fabrica de chapéus. Augmentado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 64, viúva Helena Ferreira, fogões de ferro, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 66, Alexandre Lopes, malas, com o valor locativo de 2:160\$000.

N. 70, Manoel Pinto dos Santos, casa de pasto. Augmentado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 70, Waldik T. Chalud, fazendas. Augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 84, Lapa & Comp., botequim, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 90, J. J. Avila, Irmão & Comp., alterada a classificação para fazendas por grosso.

Praca dos Governadores

N. 4, Cardoso & Comp., ourives em pequena escala, com o valor locativo de 960\$000.

N. 3, Custodio José Fernandes Guimarães, mercador de bicyclettes, com o valor de 1:800\$000.

N. 9, J. A. Carreiro & Comp., espelhos e quadros, com o valor locativo de 4:200\$000.

N. 13, J. Mazzuchelli & Irmão, alterada a classificação para marceneiros.

N. 2, Thiago V. Barreiros, alterada a classificação para marceneiro e augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$000.

N. 4, Adriano Candido Fernandes, botequim. Augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 6, Hamone & Comp., livros o typographia. Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 8, Lourenço & Paixão, botequim. Augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

Travessa Navarro:

N. 32, Oliveira & Araujo, alterada a classificação de louça de barro para sabão e louça de barro.

Recebedoria do Distrito Federal, 46 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento, Antonio Martins da Cunha Pinheiro.

Relação dos contribuintes incurso na multa do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 3.142 de 27 de fevereiro da 1904, por infração ao art. 17 do mesmo regulamento.

Avenida Mem de Sá:

N. 23, Raphael Matera, cinematographos.

N. 23, Pinalopi de Oliveira, roupa feita.

N. 67, Aguiar & Comp., alfaiate.

N. 6, J. Bento, botequim.

N. 132, Manoel de Brito, alfaiate.

Avenida Salvador de Sá:

N. 23, P. S. Príncipe, & Comp. ferragem.

N. 197, Baptista da Cruz, café moido.

N. 10, C. F. Hargreaves & Comp., carros.

N. 70, Nogueira & Braga, barbeiro.

N. 150, Rosa Carrera Nunes, barbeiro.

Rua do Areal:

N. 23, Aquino Silva & Comp., materiais.

N. 47, Maximino Maradino, & C. marmores.

Rua Barão de Petropolis:

N. 63, José Maria Campos, fogos artificiaes.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 73, José Pereira, aves de luxo.

Rua do Cunha:

N. 32, Manoel Moreira de Andrade, generos de 2ª classe.

Rua Catumbi:

N. 17, Costa & Mendes, carro de quatro rodas.

N. 31, Araujo & Dias, espelhos e quadros.

N. 73, Constantino Lago & Comp., sapateiros.

N. 12, Nicola Pellegrino, sapateiro.

N. 50, Delgado Raphael, sapateiro.

Rua Dr. Aristides Lobo:

N. 53, João Baptista Rodrigues, sapateiro.

F. 213, João Lopes Guilherme, dentista.

N. 112, Manoel Lestayo, marceneiro.

Rua Estacio de Sá:

N. 48, José da Costa & Martins, tamancos.

Rua Frei Ceneça:

N. 48, A. Pereira & Comp., typographia.

N. 152, Antonio Pires & Comp., alfaiate.

Rua Haddock Lobo:

N. 13, Bernardo Velloso, hospedaria.

N. 69, Saraiva & Martins, gramophones.

N. 393, José Joaquim Rebello, sapateiro.

N. 463, E. Jezone, dentista.

N. 421, José Vicente Domingos Ribeiro, caldo de canna.

N. 170, João Pinto de Menezes, sapateiro.

Rua Padre Miguelino:

N. 53, Castro & Coelho, generos de 2ª classe.

N. 38, João Pinto da Cunha, generos de 2ª classe.

Rua Visconde de Itatuna:

N. 59, Julia Gammel, roupa feita.

N. 133, Gustavo Martins A. Coitinho, barbeiro.

N. 137, José Minervino, photographia.

N. 147, M. Bastos & Irmão, cerveja.

N. 155, Antonio José da Mota, photographia.

N. 6, Fernando G. Kauffmann, dentista.

N. 18, Augusto Cotrin, objectos de escritorio.

N. 91, Victorino Antonio de Souza, botequim.

N. 421, Nicolau Pellegrino, concertador de relogios.

Praca da Republica:

N. 219, Antenor Alves de Araujo, bilhetes de loteria.

N. 66, Alexandre Lopes, malas.

Praca dos Governadores:

N. 4, Cardoso & Comp., onrives.

N. 2, Custodio José Fernandes Guimarães, bicyclettes.

Recebedoria do Distrito Federal, 46 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.

Recêbedoria do Distrito Federal

Imposto de industrias e profissões

13º DISTRITO

Relação dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, cujo lançamento, effectuado em 1911, sofreu alterações para o exercicio de 1912.

Estrada Real de Santa Cruz

N. 2.433 — Luiz Ferreira do Nascimento, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo para 1:080\$.

N. 2.875 — Maximiano & Ferreira, augmentado o valor locativo para 960\$.

N. 2.510 — Alves & Teixeira, alterado o valor locativo para 2:400\$.

N. 426 A — Manoel Pereira Jorge, fazendas e armariño, augmentado o valor locativo para 1:200\$.

N. 186 — Marques & Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 960\$.

N. 290 — Fratelli & Rugero, botequim, augmentado o valor locativo para 960\$.

N. 306 — Souza & Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, alterando o valor locativo para 1:200\$.

N. 318 A — Figueiredo & Coelho, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 960\$.

Rua Nova de D. Pedro

N. 123 — Ferreira & Oliveira, cinematographo, augmentado o valor locativo para 3:000\$.

N. 113 — Teixeira & Comp. alfaiate e flores artificiaes, augmentando o valor locativo para 1:800\$.

Rua do Commercio

N. 33 — André Avelino Corrêa Lage, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$.

N. 73 — João Alves Coelho, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$.

Rua da Estação (Anchieta)

Sem numero Joaquim de Oliveira Reis, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 960\$.

Rua Passagem do Gado

N. 1 — José Marcio, bombeiro hydraulico, augmentado o valor locativo para 840\$.

N. 37 — José Henrique Fernandes, botequim, alterado o valor locativo para 960\$.

Rua Carolina Machado

N. B 110 — J. A. Furtado & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 2:400\$.

N. C 110 — J. Ferreira & Comp., botequim e bilhares, augmentado o valor locativo para 2:000\$.

Rua Elias da Silva

N. 283 — José Justino Teixeira, padaria, augmentado o valor locativo para 1:200\$.

Rua Gomes Serpa

N. 2 — Honorio Figueira & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterando o valor locativo para 1:800\$.

Rua dos Bonds (Santa Cruz)

N. 1 — Thomaz José dos Santos, botequim e casa de pasto, augmentado o valor locativo para 960\$.

N. 3 — Pimenta Silva & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:800\$.

Rua da Cattle

N. 7 — Seraphim da Silva Oliveira, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$.

Rua de Candido Benicio

N. 12 — Lemos & Freitas, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 18 — Elias José, botequim, augmentado o valor locativo para 960\$000.

N. 48 — Peixoto, Guimarães & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. A 38 — Moreira & Comp. generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 48 A — Henrique Teixeira Fernandes, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 76 — Christiano de Medeiros Galvão, generos alimenticios de 3ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Domingos Lopes

N. 69 — Tamos, Tichara, Mello & Comp. fazendas e armariños, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua dr. Felipe Cardoso

N. 45 — Moraes & Fonseca, generos alimenticios de 3ª classe, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 33 — Godofredo da Costa Figueiredo, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$000.

N. 49 — Nicolau Jorge, fazendas, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua João Vicente

N. 1 — Jorge Ubaid, fazendas e armariño, augmentado o valor locativo para 1:100\$000.

N. 47 — Joaquim Ferreira da Silva, louça de barro, alterado para botequim.

N. 71 — m. 297 — M. Corrêa da Silva & Comp. generos alimenticios de 3ª classe para 2ª e valor locativo para 1:200\$000.

N. 101 — Domingos Taconi, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Lopes

N. 69 — Lopes & Comp. generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Tenente Coronel Agostinho

N. 5 — Costa & Comp. fumos por grosso, augmentado o valor locativo para 960\$000.

Travessa Portella

Sem numero — Figueiredo & Monteiro, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 2:000\$000.

Largo da Boa Vista

N. 25 — Manoel Joaquim Leitão, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$000.

Largo da Estação (Campo Grande)

N. 19 — Lourenço da Silva Azevedo, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$000.

Largo da Tarique

N. 6 — Jorge Elias, fazendas e armariño, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada Interdição Magalhães

N. 96 — Victor Ignacio Alves, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado para 1:200\$000.

Estrada da Freguesia (Jacarepaguá)

N. 49 — Fernandes & Vilela, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada da Portella

N. 6 C — José Ferreira Alves generos alimenticios de 3ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada Marcelino Rangel

N. 4 — Pereira & Gonçalves, generos alimenticios de 3ª classe, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

Estrada Monsenhor Teles

Sem numero — Luiz Pereira de Souza generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada do Eugenio Novo (Anchieta)

Sem numero — Maria & Silveira, generos alimenticios de 3ª classe para a de 2ª e o valor locativo 960\$000.

Estrada do Retiro

N. 2 — Paulo Logobio, armariño, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Padaria da Generalia

Sem numero — Luiz Pereira, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 800\$000.

Rua do Commercio

N. 22 A — Press & Netto, fabrica de cerveja, augmentado o valor locativo para 1:200\$000. 30.000 litros (produção).

Rua do Catete

N. 174 — José Maria de Mendonça, olaria, augmentado o valor locativo para 1:400\$000.

Praça do Tanque

N. 19 — Empresa Ferro Carril Jacarepaguá, augmentado o valor locativo para 6:000\$000.

Praia da Bicca

Sem numero — Companhia Lavoura Colonização de S. Paulo, olaria, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

2ª Sub-directoria, 16 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento, *Leoncio de Souza Marinho*. — *Frederico da Silva Souto*, escrição do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Calderton*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — ASC: 1 caixa n. 2, repregada.

CP: 1 dita n. 309, idem.

DAG—GL: 1 dita n. 98, idem.

Dia: 1 dita n. 1.695, idem.

JR—CC: 1 barrica n. 2.200, idem.

Idem: 1 dita n. 2.195, idem.

HV: 1 caixa n. 4.561, idem.

L: 1 dita n. 645, idem.

1.215—JFO: 1 dita sem numero, idem.

30—Mia: 1 engradado n. 333, idem.

OTC: 1 caixa n. 38, idem.

PI: 1 barril n. 4.126, vazando.

Idem: 1 dito n. 4.130, idem.

Idem: 1 dito n. 4.127, idem.

Idem: 1 dito n. 4.129, idem.

JC—HJ—GL: 1 caixa n. 10, repregada.

Sopa: 1 dita n. 262, idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem.

Idem: 1 dita n. 261, idem.

S—G: 1 dita n. 9, idem.

HI: 1 dita n. 5.288, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — AL: 1 caixa n. 2, avariada.

AAC: 1 dita n. 927, repregada.

AV: 1 dita n. 6.775, idem.

AL: 1 dita n. 1, idem.

ABC: 1 barrica n. 902, avariada.

AAC: 1 dita n. 906, repregada.

Idem: 1 dita n. 901, idem.

CHC: 1 caixa n. 255, avariada.

FIC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada.

DC: 1 barrica sem numero, avariada.

FFB: 1 rollo n. 552, avariado.

GPC: 1 caixa n. 8, repregada.

GGG: 1 dita sem numero, avariada.

GPC: 1 dita n. 15, repregada.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

HLC: 1 dita n. 101, avariada.

Idem: 1 dita n. 103, repregada.

JRCAMNES: 1 dita n. 950, avariada.

PT—730—AC: 1 barrica n. 1, idem.

OS: 1 caixa n. 505, repregada.

X—7.099: 1 barrica n. 7.811, avariada.

HV—HJ: 1 caixa n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

SJK: 1 dita n. 59, idem.

USMC: 1 dita n. 92.404 D, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em outubro de 1911.

Caes do porto n. 4—CHUM: 1 caixa n. 1b75, repregada.

ESC: 1 dita n. 19.183, idem.

GAC: 1 dita sem numero, idem.

MP: 1 barrica n. 91, avariada.

Idem: 1 dita n. 95, idem.

SAC: 1 caixa n. 257, repregada.

Idem: 1 dita n. 252, avariada.

Vapor inglez *Leuchishire*, entrado em outubro de 1911.

Caes do porto n. 4—BC: 1 caixa n. 27, repregada.

GG: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CLC: 1 dita n. 1, idem.

EMG: 1 dita n. 011, idem.

CLC: 1 barrica n. 659, idem.

GHC: 1 caixa n. 1.181, idem.

41: 1 dita n. 56, idem.

59: 1 dita n. 288, idem.

Idem: 1 dita n. 235, idem.

OM: 1 dita n. 91, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 88, idem.

Idem: 1 dita n. 162, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

Vapor nacional *Pulus*, entrada em outubro de 1911.

Caes do Porto n. 1—CBEE: 4 engradados sem numero, repregados e quebrados.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

CEG: 1 caixa n. 7, repregada.

DIA: 4 dita n. 3.809, idem.

EG: 1 dita n. 91.801, idem.

GC: 1 dita n. 13.786, idem.

Idem: 1 dita n. 19.192, idem.

HC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

HC—1.311, 1 dita n. 3, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Julio Bortelivo: 2 ditos ns. 7.756 e 7.759, idem.

LC: 1 amarrada caixa n. 187, idem.

RAMHO: 11 caixas ns. 11, idem.

SLC: 1 dita n. 3, idem.

Struxbor SCPIRE: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Lincolshire*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4—BMC: 1 sacco sem numero, avariado.

JFC: 1 caixa n. 12, vazando.

Idem: 1 dita n. 20, repregada.

KFC: 1 dita n. 37, idem.

Vapor inglez *Calderton*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3—RJ: 1 barril n. 472, repregado.

ARPC: 1 caixa n. 4.215, idem.

ASA: 1 dita n. 231, idem.

BC: 1 gizo n. 200, avariado.

Idem: 1 barrica n. 203, repregada.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

EMC: 1 caixa n. 521, idem.

ESC: 1 dita n. 5.071, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 36.047, repregada.

EMC: 1 dita n. 1.511, idem.

ESC: 1 dita n. 5.088, idem.

Idem: 1 dita n. 5.056, idem.

Idem: 1 dita n. 15.661, idem.

EMC: 1 dita n. 4.560, idem.

Idem: 1 dita n. 1.050, idem.

Idem: 1 dita n. 1.567, idem.

EAG: 1 dita n. 8.351, idem.

Idem: 1 dita n. 8.355, idem.

EMC: 1 dita n. 4.530, idem.

FB: 1 dita n. 7, idem.

GPC: dita n. 533, idem.

Vapor *Hollandia*, entrado em setembro de 1911.

Alfandega — Armazem n. 12 — Alliança: 4 caixas ns. 408.682 a 408.686, vazando.

Vapor *Tennyson*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — EUC: 1 barrica n. 533, avariada.

GAC: 1 caixa n. 8, repregada.

Irmãos: 1 dita n. 208, idem.

(Continúa)

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Anonyma Progresso**

CA IT L. 1.500:00 \$100

SÉDE—RIO DE JANEIRO

Manifesto para o levantamento de um empréstimo de 1.500:000\$, dividido em 7.500 obrigações ao portador, «debentures», do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8%, ao anno

Typo da emissão—par

A Sociedade Anonyma Progresso, cuja sede é nesta Capital, á rua da Assembléa n. 95, tem por objecto a exploração industrial da typographia, lithographia e artes correlatas, galvanoplastia, photographura a negro e cores, commercio de papalaria e livraria, estando desde já explorando com vantagem a publicação do jornal *A Imprensa* de sua propriedade.

Rege-se esta sociedade pelos seus estatutos approvados na assembléa geral extraordinaria de 26 de julho de 1911, publicados no *Diário Official* de 18 de agosto do mesmo anno, revogados, portanto, os anteriores que foram publicados no *Diário Official* de 1 de fevereiro de 1908.

A autorização para o empréstimo, ora offerecido á subscrição, foi dada pela assembléa geral extraordinaria de 21 de setembro de 1911, cuja acta foi publicada no *Diário Official* n. 226 de 27 de setembro de 1911, e no *A Imprensa* do dia 28 do mesmo mez e anno.

O empréstimo de que trata este manifesto é da somma de 1.500:0000, em obrigações preferenciaes (*debentures*) todas ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8% ao anno, emitidas ao par, amortizavel dentro de 15 annos, a contar de 1 de novembro de 1913.

O vencimento do *coupon* semestral é de 30 de abril e 31 de outubro de cada anno, e o pagamento se effectuará por semestres vencidos, nos primeiros dias do mez subsequente ao do vencimento.

A primeira amortização terá logar a 1 de novembro de 1913, por sorteio ou compra, como melhor convenha aos interesses sociaes, com uma quota annual nunca inferior a 3 3/4 %, de forma que o empréstimo fique de todo extinto dentro do prazo estipulado, tendo a sociedade a faculdade de, a todo e qualquer tempo, augmentar a sua quota de amortização ou resgatar totalmente o empréstimo.

O deposito nos cofres publicos ou estabelecimentos bancarios, das importancias correspondentes aos *debentures* resgatados, importa em solução plena e completa do empréstimo na parte resgatada.

O activo da sociedade é de 1.831:370\$914, sendo o seu passivo de 429:316\$291, excluido o capital.

Garante o presente empréstimo na forma da lei todo o seu activo nos termos do art. 1.º, § 1.º, da lei n. 177 A, de 13 de setembro de 1893, e mais os machinismos adquiridos e que se estão adquirindo, parte já paga e parte a pagar, taes como a grande machina rotativa de imprimir, collar e dobrar, com todos os accessorios modernos do stereotypia, elicheria e prensa, uma outra pequena, cinco machinas grandes planas aperfeicoadas, quatro mais pequenas para impressão de luxo a negro e cores, machinas de fabricar e imprimir cuvellos, de cortar papel, todo o material para officinas de pautaço, encadernação e composição, duas machinas lithographicas, teclados monotypos, fondones, 37 motores, material moderno para *ateliers* de galvanoplastia, e de photogravura, *chassis*, moldes, matrizes, compressores, objectivas, prismas, camaras, recticulas, laboratorios, serras, dynamos e outros machinismos modernos, sendo todo esse material do valor approximado e de factura a dous milhões de francos.

Acresce a estas garantias a exploração vantajosa do jornal *A Imprensa*, de propriedade da sociedade.

Além do que acima se acha mencionado, dá mais a sociedade em hypotheca o terreno sito á rua Senador Pompeu n. 11 e 13, o edificio em construcção e os que de futuro se construirem, e tudo quanto de futuro venha a adquirir por qualquer forma que seja.

As entradas serão feitas de uma só vez no acto da subscrição, sendo os recibos das entradas assignados pelo corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva e serão substituidos opportunamente pelos titulos definitivos ou cautelares provisórias assignadas por dous directores, titulos esses aceitos e reconhecidos pela sociedade para todos os effeitos.

A escriptura publica de garantia hypothecaria foi lavrada em notas do tabellião Dr. João Severiano da Fonseca, Hermes, em data de 9 de novembro de 1911 a fls. 48 do livro n. 70, e registrada no Registro Geral de Hypothecas do 1.º Districto da Capital Federal em 11 de novembro de 1911, sob n. 28.332, á pagina 249 do 2.º LL.

A subscrição abre-se, no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 66, edificio da Associação Commercial, no dia 20 de novembro corrente, ás 10 horas da manhã, encerrando-se logo que esteja subscripta a totalidade do empréstimo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. — Pela Sociedade Anonyma Progresso, *Alcindo Guanabara*, presidente. — *Eugenio José de Almeida e Silva*, corretor.

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos no predio da Avenida Central n. 132, para o de foram convocados por annuncios nas folhas diarias os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 3.032 (treze mil e trinta e duas) acções, ou mais de dous terços do capital social, o Sr. Antonio Monteiro de Miranda Castro, liquidante da companhia, declara constituida a assemblea geral extraordinaria e indica para presidilla o Sr. coronel Manoel Vaz Madeira, o qual é approved por unanimidade.

O mesmo Sr. coronel Madeira toma assento e convida para secretarios os Srs. Hemeterio Jansen Muller e Olegario Coelho.

Não ha leitura de acta por haver sido approved na assemblea geral respectiva.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião consta detalhadamente dos annuncios de convocação.

Achando-se sobre a mesa o relatorio da commissão liquidante, é dispensada a sua leitura a requerimento do Sr. Antonio Coelho Branco, por já ter elle sido publicado pela imprensa e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. presidente submete-o a discussão, e, não havendo quem sobre elle peça a palavra, é ella encerrada e o relatorio approved e bem assim todos os actos praticados pela commissão liquidante, comprehendidos os especificados no mesmo relatorio, abstendo-se de votar o respectivo signatario.

Em seguida vem á mesa a seguinte

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

«Srs. accionistas — Supprindo as deficiencias do relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 5 do corrente e *Gazeta da Tarde* de hontem, cumpre-me levar ao vosso conhecimento e deliberação a proposta infra transcripta.

Na assemblea geral extraordinaria realizada em 11 de agosto de 1909, foi votada a seguinte proposta, que transcrevo:

«Proponho que a commissão liquidante, ora eleita, além dos poderes inherentes ao seu cargo, tenha mais os de proseguir nos pleitos intentados e intentar quizesquer outros que necessarios sejam; contractar advogados e fixar-lhes os honorarios; fazer accordo com os credores da companhia e transigir com os pleitos ajuizados e por ajuizar, nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 130.»

O mandato era complexo e as autorizações claras e precisas.

Quanto, porém, a recursos para que a companhia pudesse fazer valer os vossos direitos em juizo e fora delle, eram nenhuns, não tendo a referida assemblea geral, nem as anteriores, das quaes o abaixo assignado fez parte, providenciado a respeito.

A todas as despesas judiciaes e extrajudiciaes, que são avultadas, tem o abaixo assignado attendido com os recursos particulares.

Não pensa o abaixo assignado que estejam totalmente perdidos os avultados dispendios feitos para a companhia «se desaggravar de um esbulho, cuja monstruosidade espanta», como diz o conselheiro Ruy Barbosa, no seu parecer constante do annexo n. 6, porque, não obstante o fiel da balança da justiça pender ainda para o lado do Banco do Brazil ao peso da maioria ocasional de um voto (cinco vencedores, contra quatro vencidos), muito ha ainda a esperar da justiça e imparcialidade da veneranda Corte de Appellação, que, em camaras reunidas, vae dizer a ultima palavra sobre o importante pleito.

Nestes termos, para que a commissão liquidante, que fôr eleita, possa desempenhar-se do seu mandato e concluir as autorizações que lhe foram outorgadas pela assemblea geral referida, o abaixo assignado traz ao conhecimento e deliberação da presente assemblea geral o seguinte projecto de resolução:

1.º Fica a commissão liquidante investida de amplos e illimitados poderes para o fim de contractar, com um ou mais capitalistas, o levantamento de um empréstimo até a quantia de 20:000\$, (vinte contos de réis), pelo prazo de dous annos e juros á taxa maxima de 12 % ao anno, ou mediante uma porcentagem até o maximo de 30 % (trinta por cento) sobre o valor que a companhia emboisar em

solução dos pleitos em que fôr autora, ou seja mediante transacção entre os pleiteantes ou por decisão final de cada acção e sua execução, sendo paga a referida porcentagem logo que a companhia entrar no embolso da importancia alludida.

2.º Fica a mesma commissão investida de plenos poderes para resgatar o empréstimo contrahido por escriptura publica de 17 de julho de 1900, em notas do tabellião Ibraim Machado, desta Capital, na importancia de 776:250\$ e respectivos juros de 10 % ao anno, e bem assim um credito em conta corrente com juros, concedido á companhia pelo Banco Constructor e Agricola de São Paulo, podendo para tal fim emitir «notas promissórias» até a somma de 1.500:000\$, (mil e quinhentos contos de réis), pelo prazo de dous annos e juros de 7 % ao anno, computados nas mesmas.

3.º Ficam em inteiro vigor as autorizações conferidas pelas assembleas geraes anteriores e não revogadas expressamente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911. — Antonio Monteiro de Miranda Castro.

Posta em discussão a proposta e ninguém sobre ella pedindo a palavra, é approveda por unanimidade, abstendo-se de votar o respectivo signatario.

O Sr. presidente pondera que, tendo resignado os seus cargos os dous membros da commissão liquidante, Srs. coronel Alfredo Braga e Antonio Monteiro de Miranda Castro, vae mandar proceder á eleição de uma nova commissão, e concede cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de cedulas, suspendendo a sessão.

Reabertos os trabalhos, feita a chamada e procedendo-se á apuração, esta dá o seguinte resultado:

Coronel Manoel Vaz Madeira, 423 votos; Antonio Monteiro de Miranda Castro, 320 votos; Jorge Gouvêa Mourão, 183 votos e Napoleão Ferreira da Silva Lima, 80 votos.

O Sr. presidente agradece a distincção que acaba de lhe ser dada pela assemblea geral, elegendo-o para um cargo de immediata confiança, e passa a presidencia ao Sr. 1.º secretario, o qual proclama eleitos os dous accionistas mais votados, Srs. coronel Manoel Vaz Madeira e Antonio Monteiro de Miranda Castro, e os dá por empossados.

Assumindo novamente a direcção dos trabalhos o Sr. presidente diz que, nada mais havendo a tratar, vae levantar a sessão, pedindo, porém, aos Srs. accionistas a fineza de esperarem a confecção da acta para ser submettida á sua deliberação.

Reaberta a sessão ás 2 horas da tarde, é lida a acta e sua cópia autentica, e posta em discussão é approveda sem debate, abstendo-se de votar os membros da mesa e as partes interessadas, pelo que se levanta a sessão, depois do Sr. presidente agradecer a honra de presidilla.

E en, Hemeterio Jansen Muller, 1.º secretario da assemblea geral, fiz lavar a presente acta e sua copia autentica que conferi e por se acharem exactas, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

O presidente, *Manoel Vaz Madeira*. — O 1.º secretario, *Hemeterio Jansen Muller*. — O 2.º secretario, *Olegario Coelho*. — *Antonio Coelho Branco*. — *Antonio Monteiro de Miranda Castro*. — *Jorge Gouvêa Mourão*. — *Napoleão Ferreira da Silva Lima*. — *Raul de Carvalho*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 do corrente mez, se archivou nesta repartição sob n. 3.557, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, referente á sua liquidación amigavel.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, em obediencia ao artigo 1º, paragrapho 1º, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, que a Junta Commercial approvou em sessão de 13 do corrente as alterações feitas nas tabellas remuneratorias da Companhia Nacional de Armazens Geraes, apresentadas com a petição seguinte:

A Companhia Nacional de Armazens Geraes, por seu presidente abaixo assignado, vem respeitosamente comunicar a essa Meritissima Junta que, por conveniencia dos seus interesses, precisa alterar as tabellas remuneratorias da sua tarifa geral, pelo que, em cumprimento ao que determina o paragrapho 3º do artigo 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, junta a esta a sua nova tarifa geral, afim de receber a necessaria approvação dessa Meritissima Junta, solicitando a expedição do respectivo edital, de conformidade com o que dispõe o referido paragrapho acima citado. Pede deferimento. E. R. M.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911. Companhia Nacional de Armazens Geraes. José Ferreira Sampaio, presidente.

E para sciencia dos interessados mandou-se publicar o presente edital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Tarifa geral

DECRETO N. 1.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Capital — Rs. 1.000.000\$000

FAZ ADIANTAMENTOS PARA DESPACHOS NA ALFANDEGA

Tabella A

Café — Assucar — Arroz — Farinhas — Feijão — Milho, em saccos até 60 kilos.

Papel em rolos ou em fardos — Fumo em rolos ou encapados, volumes até 60 kilos.

Armazenagem de 1 mez por volume.	\$150
" " 2 mezes "	\$250
" " 3 " "	\$350
" " 6 " "	\$650

Tabella B

Vinhos — Azeites — Oleos — Quaesquer mercadorias em pipas, quartolas, quintos e decimos.

Armazenagem de 1 mez pipa.	2\$500
" " 1 " quartola.	1\$200
" " 1 " quinto.	\$600
" " 1 " decimo.	\$300

Nota — As armazenagens de mais de um mez e as renovações das armazenagens serão convencionaes.

Tabella C

Fazendas de qualquer tecido — Mercadorias de armarinho e modas — Mercadorias de confecção e obras de arte e outras de especie differente — Papel e papelão:

Em caixões, fardos, amarrados e engradados de tamanho regular:

Armazenagem de 1 mez — Volume até 100 kilos 1\$000.

Idem idem de 100 a 200, 1\$500.

Idem idem de 200 a 300, 2\$000.

Idem idem de 300 a 400, 2\$500.

Nota — Sendo os volumes de grandes dimensões, a armazenagem será regulada pela tabella — N.

Tabella D

Vinho — Vinagre — Licores — Champagnes: Em caixas de 12 garrafas ou 24 meias garrafas.

Leite condensado — Farinha Lactea — Conservas e queijos:

Em caixas até 60 kilos.

Oleos — azeites — Tintas preparadas em latas.

Banhas: Em barris ou latas até 30 k los. Armazenagem de 1 mez por volume \$150. Idem idem de 2 mezes, idem \$200. Idem idem de 3 mezes, idem \$300. Idem idem de 6 mezes, idem \$650.

Tabella E

Ensaque e deposito de café, comprehendendo:

Carreto, ensaque, costura, barbante, separação da saccaria, tiragem de amostras, seguro contra fogo e armazenagem:

Tres mezes fixos \$750 por sacco de 60 kilos.

Tabella F

Rebeneficio de café, comprehendendo:

Rebeneficio, reensaque, armazenagem e seguro contra fogo:

Por 1 mez, 1\$300, sacco da 60 kilos.

Catção de café, comprehendendo:

Catção especial, reensaque, armazenagem e seguro contra fogo:

Por 1 mez, 3\$000, sacco de 60 kilos.

Tabella G

Ensaque de café a machina — Formação de tipos.

Liga perfeita com seguro contra fogo.

Retirando do chão sem empilhar, 300 réis por sacco de 60 kilos.

Retirando dentro de uma semana, 400 réis por sacco de 60 kilos.

Retirando dentro de um mez, 500 réis por sacco de 60 kilos.

Tabella H

Massas alimenticias — Vellas nacionaes e estrangeiras.

Em caixas:

Armazenagem de 1 mez — por caixa — \$060.

Tabella I

Bacalhão — Manteiga — Sabão.

Em caixas até 60 kilos:

Armazenagem de 1 mez — por caixa — \$300.

Tabella J

Arame farpado:

Rolo de 26 kilos — armazenagem de 1 mez — \$200.

Rolo de 40 kilos idem idem — \$250.

Arame sem farpa:

Rolo de 26 ou 40 kilos — armazenagem de 1 mez — \$150.

Tabella K

Cimento — Barrilha — Breu.

Em barricas até 120 kilos:

Armazenagem de 1 mez — por barrica — \$400.

Tabella L

Algodão em rama — Lãs — Crinas — Pellos:

Armazenagem de 1 mez — por kilo — \$010.

Vegetaes em folhas ou raizes — ensaccadas ou embarricadas:

Armazenagem de 1 mez — por sacco em barrica de 60 kilos — \$650.

Tabella M

Narque.

Armazenagem de 1 mez — por fardo — \$600.

Tabella N

Volumes de grandes dimensões:

Armazenagem de 1 mez — por metro cubico — 1\$500.

Tabella O

Machinas — Ferros — Ferragens.

Armazenagem de 1 mez — por tonelada — \$8000.

Tabella P

Aluguel de area dos armazens.

Com direito a 4 metros de altura — Aluguel minimo de 8 metros quadrados.

Armazenagem de 1 mez — por metro quadrado — 6\$000.

Tabella Q

Seguros contra fogo.

Por 1 mez — 3/4 % sobre o valor declarado da mercadoria armazenada.

Tabella R

Ouro e prata (bruto ou em obras) — Pedras preciosas e joias.

Deposito e guarda em cofres especiaes e casa forte.

Armazenagem de um mez — 1/2 % sobre o valor do deposito feito.

Tabella S

Mercadorias não especificadas nas tabellas anteriores.

Conforme valor, volume, especie e peso:

Armazenagem de 1 mez — 1/2 % a 1 % sobre o valor das mesmas.

Tabella T

Determinações e instruções para ensaque de café ou outras mercadorias — Classificação para venda e respectiva direcção — Instruções ao corretor e corretagem ao mesmo:

Comissão de 3 % sobre o valor da venda.

Tabella U

Recebimentos de dinheiro por conta dos committentes — Pagamentos e recebimentos:

Comissão de 1/10 % sobre cada recebimento.

Tabella V

Fornecimentos de saccos novos:

Cada sacco novo — pelo preço do dia e mais 50 réis.

Tabella X

Emissão de titulos:

Cobramento de deposito e warrant e sello 2\$300.

Recibo de deposito e sello \$800.

Tabella Y

Serviço interno:

Carga ou descarga de saccaria até 60 kilos — \$060 por sacco.

Mudança dentro do armazem — \$080 por sacco.

Carga ou descarga de mercadorias em quaesquer acondicionamentos (menos saccaria) até 60 kilos — \$002 por kilo.

Mudança dentro do armazem — \$002 por kilo.

Tirar saccaria até 60 kilos (baldeação) — \$150 por sacco.

Reposo de saccaria até 60 kilos — \$150 por sacco.

Reposo e reempilhamento de saccaria até 60 kilos — \$220 por sacco.

Reensaque, reposo e reempilhamento idem — \$300 por sacco.

Tabella Z

Carretos:

Conforme distancias, pesos e volumes:

Preços convencionaes

AVISO

A companhia faz quaesquer adiantamentos para despachos na Alfandega e Mesas de Regida, redespachos, fretes, etc. de conformidade com os seus estatutos e regulamento interno.

A companhia permite que os donos das mercadorias ou representante dos mesmos assistam aos trabalhos que contemdam com os seus depositos.

A carga e descarga de mercadorias é feita exclusivamente pelo pessoal da companhia.

A companhia fornece, se requisitados, certificados de peso no acto da entrada das mercadorias.

A companhia não substitue saccaria ratada ou outro qualquer acondicionamento sem autorização por escripto dos depositantes, a cargo de quem ficarão todas as despesas.

A companhia não faz serviço algum sem ordem por escripto dos depositantes ou seus representantes legais.

Os titulos da companhia são assignados por dous directores e pelo fiel dos armazens.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911.

José Ferreira de Sampaio, presidente.

Dr. João Maximiano Figueiredo, director-secretário.

Alfredo Braga, director-thesoureiro.

Genes Peres, director-gente.

Commissão Defensora dos Perseguidos

N. 921 — «A Regeneradora», Confederação Spirita de Caridade Secreta, antiga Associação Cosmopolita Regeneradora, fundou em 4 de agosto de 1876 o Apostolado de Caridade Secreta, para a distribuição de socorros às famílias pobres envergonhadas, e creou em 15 de novembro de 1907 a Commissão Defensora dos Perseguidos, constituída pelos membros filiados às secções secretas que funcionam em diversos districtos desta Capital e nos Estados da Federação Brasileira, para defender os direitos dos pobres que forem victimas das perversidades de quem quer que seja: potentados, autoridades, juizes, etc., adoptando a divisa — Cumpre o teu dever, succeda o que succeder.

No intuito de garantir em absoluto todos os direitos dos perseguidos que «A Regeneradora» proteger, contra qualquer empenho, os filiados a uma secção não podem saber quaes os membros e nem indagar onde trabalham as outras secções da Commissão Defensora dos Perseguidos.

Hoje, a directoria central, confirmando as missivas que foram publicadas nos jornaes e em avulsos, afim de serem enviadas a todas as sociedades spiriticas que são solidarias no bem, vem dar conta que foram registradas de 15 de novembro de 1907 até hoje, em quatro annos, 89 causas, sendo: 11 no primeiro anno; 10 no segundo; 17 no terceiro; e, 51 (de ns. 39 a 89) no quarto anno, que termina hoje.

A directoria central distribuiu as causas equitativamente às secções secretas dos respectivos districtos para darem parecer, depois de ouvirem os seus consultores juridicos, si essas causas devem ser defendidas ou não.

Deram parecer sobre as causas as seguintes secções, que foram consultadas:

Secção n. 44: Resistencia aos mercenarios torzados — em homenagem a Pedro de Alcântara, causas ns. 1, 8, 14, 21, 28, 37, 44, 58, 76 e 88, dez causas.

Secção n. 45: Protectora dos juizes rectos — em homenagem a Macedo Soares, dez causas.

Secção n. 46: Triunphadora do bem, custe o que custar — em homenagem a Thereza Christina, nove causas.

Secção 47: Deus, Amor, Liberdade — em homenagem a directora Luiza Tortoroli, dez causas.

Secção n. 48: Antes pobre que rico deshonrado — em homenagem a Jesus de Nazareth, dez causas.

Secção n. 49: Deus, a nossa consciencia e os nossos deveres — em homenagem a Maria de Nazareth, onze causas.

Secção n. 50: Nascer, morrer, tornar a nascer e renascer ainda; progredir sempre — em homenagem a Leon Hival, dez causas.

Secção n. 51: Amparo aos mal tutelados — em homenagem a directora Maria Soledade, cinco causas.

Secção n. 52: Victoria aos... calunniados humilados — em homenagem ao director Ernesto Silva, cinco causas.

Secção n. 53: Soccorro às viúvas suggestionadas — em homenagem a directora Carolina Souto, quatro causas.

Secção... (no Estado de...): Deus ampara os perseguidos — em homenagem a Victor Hugo, uma causa.

Secção n. 59: Adorar a Deus no altar da justiça — em homenagem a directora Matilde Krancher, tres causas.

Secção n. 62: Queremos a verdade não importa por que bocca — em homenagem a Chapot Prevost, duas causas.

As outras secções foram encarregadas de

estudar e dar parecer sobre os themas baseados na philosophia spirita, que foram apresentados por diversas aggremações confederadas.

As causas que estavam nos tribunaes, ns. 11 e 56, já estão terminadas, vencendo em toda a linha, «A Regeneradora» perante o poder judiciario; porque não se aceitam causas injustas; e, nem se consente que qualquer juiz se esqueça do dever de fazer justiça perante a lei e a consciencia.

Em todas as causas que foram concluidas amigavelmente, venceu sempre o accordo proposto, às victimas e aos algozes, pela directoria central.

Das causas que estão em andamento, damos conta das que foram registradas sob os ns. 73 e 82.

A causa n. 73 foi iniciada com a reclamação que «A Regeneradora» dirigiu ao Governo do Brazil em 25 de agosto do corrente anno, na missiva n. 862, que foi publicada no *Diario Official* de 7 de setembro, na pagina n. 11.309.

Todos sabem que o Governo não é apressado no pagamento de suas dividas, infelizmente porque está obcecado pelo maldito regimen do papelorio.

Os irmãos italianos G. e D. foram illudidos na sua boa fé pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, quando se utilizou dos mananciaes da fazenda J. no Estado B., da qual elles são proprietarios. Foram illudidos vergenhosamente, porque teriam embargado as obras, si não acreditassem na promessa de que receberiam 60:000\$ de indemnização dentro de poucos dias! Este facto deu-se em março ou abril de 1907.

Si os irmãos italianos tivessem embargado as obras, o Governo, pelo § 17, art. 72 da Constituição, seria obrigado a indemnizar, previamente. Entretanto, protelando o pagamento, publicaram oito mezes depois o decreto n. 6.681, de 10 de outubro de 1907, que manda desapropriar os mananciaes daquelle fazenda por utilidade publica, quando as obras estavam quasi concluidas.

E agora não querem entrar em um accordo amigavel, porque a Inspectoria das Obras Publicas ainda não tem a planta do terreno, de que tomou posse em 1907!!!

E' doloroso confessar essa verdade; mas não deviamos occultal-a.

O consultor juridico do Governo entende que as duas victimas podem ser obrigadas a receber os 60:000\$ da reclamação feita em 1907. E' ser excessivamente visionario, ou... esquecer que as victimas tem direito aos prejuizos, perdas e danos causados pela indolencia do Governo e do pessoal das Obras Publicas durante mais de quatro annos. Não hão de soffrer as innocentes victimas as culpas dos outros.

Para realizar uma indemnização equitativa, pôde ser considerado que 20.000.000 de litros de agua em 24 horas, mais de 833.000 litros, em cada hora, valem mais de 500:000\$, si, como força hydraulica, fosse convertida em energia electrica para quaesquer fins industriais.

A petição feita em 1907, de accordo com a minuta que a propria Inspectoria das Obras Publicas forneceu, não obriga ninguém. Si fosse um contracto, lembraria a clausula de que o Governo deverá pagar os terrenos e receber a escriptura de compra, antes de um mez, sob pena de ficar sem effeito o contracto.

Qualquer estudante de direito pôde lembrar ao consultor juridico do Poder Executivo que o Governo só pôde adquirir o dominio das

terras quando possuir a escriptura publica; e, por enquanto, é um intruso que está na posse pelo direito da força e não pela força do direito.

A causa n. 82 está correndo nos tribunaes desta Capital.

Clandestinamente alguns individuos sequestraram a fazenda T. no Estado B. para, como supostos donos, receberem do Governo da União 950:000\$ pelos mananciaes dessa fazenda, porque, infelizmente, com o auxilio dos socios, conhecidos pseudo-politicos e audazes advogados administrativos, já teriam forçado o Poder Executivo a dar este desfalque, aparentemente legal, no Thesouro, e o dinheiro já estaria no bolso dos sequestrantes.

Para o plano produzir completo effeito, foram protestar perante o juiz federal, em fevereiro de 1908, haver do Governo os novecentos e cincoenta contos de réis, por se ter utilizado, sem consentimento delles (os usurpadores), dos mananciaes da fazenda, que lhes não pertence.

Podemos asseverar que, si «A Regeneradora» não defendesse as victimas, já os perseguidores, altamente protegidos pelos pelotiqueiros, já teriam extorquido os 950:000\$ dos cofres publicos. Deve o Governo ser reconhecido a «A Regeneradora» pelo bom serviço que lhe prestou libertando-o da reclamação que elles fizeram.

«A Regeneradora» sem se immiscuir na politica partidaria, obteve dois accordãos unanimes na Relação do Estado B. a favor das victimas.

Agora, que os perseguidores se convenciam que não podem corromper os magistrados daquelle Estado e vão encetar nova demanda nesta Capital, pensando poder corromper os juizes daqui, começaram procurando eliminar deste mundo G. e D. protegidos da «A Regeneradora».

Esses perseguidores entendem que, para acabar com uma guerra, basta matar o chefe da Nação que a provocou ou os chefes das duas nações. Agora, para ganharem a demanda, mandaram matar os proprietarios da fazenda.

Na terça-feira, 3 de outubro, proximo passado, fizeram a primeira tentativa para eliminar as victimas, das 7 às 8 da noite.

Graças a Deus, os Espiritas protectores da «A Regeneradora» salvaram os innocentes, fazendo abortar o plano dos perseguidores.

«A Regeneradora» já dirigiu cinco missivas ns. 909 a 913 aquelles que, pelo cargo que estão exercendo, devem providenciar, afim de não se realizar a segunda tentativa.

Afirmamos que um dos perseguidores pensa que o crime ficará impune porque, blasona que é, filho do Marechal Hermes e proclama que a farda é inatingivel.

«A Regeneradora» não recuará na defesa das victimas custe o que custar; e, si for necessario, publicará os nomes dos algozes, por extenso, em todos os jornaes desta Capital e em avulsos.

Permita Deus que os perseguidores se regenerem e a segunda tentativa para eliminar os protegidos da «A Regeneradora» não se realize.

Saudamos fraternalmente a Familia Spirita Universal em nome da solidariedade humana: Deus — Amor — Liberdade.

Secretaria, 15 de novembro de 1911.

Pela Directoria Central,

Professor Angeli Tortoroli.

(Designado pelo presidente de semana. Matricula n. 1.640.)

Secretaria, rua Maurity n. 61.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

Mais um sinistro

10:000\$000

Na qualidade do inventariante do espólio de meu fallecido marido, João Lino da Rocha, segurado sob a apolice n. 1.742, emitida sobre a sua vida pela Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» declaro ter recebido da dita sociedade, por intermedio do seu departamento dos Estados do Sul e por mãos do seu representante neste Estado, a quantia de dez contos de réis (10:000\$), valor por completa liquidação de todos os direitos que assistem ao espólio em consequencia da emissão da dita apolice, de accordo com o alvará passado em meu favor pelo juiz competente, e nesta data devolvo a apolice em questão á Sociedade para ser cancelada por ter ficado nulla e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado. Passo o presente recibo em triplicata para um só effeito sendo o original na propria apolice n. 1.742, devidamente estampilhada e na presença de duas testemunhas e firmas reconhecidas por tabellião, de accordo com a lei.

(Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de \$330.)

Bahia, 26 de outubro do 1911. — *Adesio Santos da Rocha.*

Como testemunhas:

Dr. Mario Leal.

Henrique Jucundino Galvão.

«Ilmos. Srs. directores da «Garantia da Amazonia.»

Belém—Pará.

Amigos e Srs.

Tendo hoje recebido do London and River Plate Bank e por intermedio da vossa Succursal nesta cidade a quantia de dez contos de réis (10:000\$), valor da apolice sob o n. 1.742, que meu fallecido esposo João Lino da Rocha havia realizado na poderosa Sociedade de que sois dignos directores, venho em meu nome e no de meus filhos beneficiarios da mesma apolice, agradecer-vos a promptidão com que ordenastes o respectivo pagamento logo após a apresentação dos documentos necessarios.

O pagamento ora effectuado é mais uma prova da utilidade do seguro de vida, maxime, quando elle é feito em uma Sociedade como a opulenta «Garantia da Amazonia».

Poderão VV. SS. fazer desta o uso que lhes convier e publical-a para provar mais uma vez o quanto anda acertado todo aquelle que se resolve a realizar um seguro de vida como medida de previdencia.

Sem motivo para mais, sou de VV. SS. Criada e Obrigada, *Adesio Santos da Rocha.* (Estava a firma reconhecida pelo tabellião Pedro E. de Oliveira Porto.)

(Seguiam-se duas estampilhas do Estado da Bahia, inutilizadas pela chancella do referido tabellião.)

Departamento dos Estados do Sul da Garantia da Amazonia.—Avenida Central.

ANNUNCIOS

Beban

CAXAM

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

HOJE

ÀS 3 HORAS DA TARDE

226 — 5ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Quarta-feira, 22 do corrente

219 — 9ª

30:000\$000

Por 2\$100

Sabbado, 23 de dezembro

GRAND E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 4ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extraída uma loteria pelo systema da urnas e espheras composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa per palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	28550
Almanha	4.25	28550
Austria-Hungria	4.63	28780
Belgica	4.25	28550
Dinamarca	4.62	28770
Francia	4.25	28550
Gran-Bretanha	4.25	28550
Green	4.82	28990
Hespanha	4.60	28760
Hollanda	4.25	28550
Italia	4.55	28780
Noruega	4.82	28830
Portugal	4.70	28820
Russia da Europa	4.95	28970
Suecia	4.72	28830
Suissa	4.50	28700
Turquia da Europa	4.77	28860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	45000
Senegal	4.00	28450
S. Vicente (Ilha)	3.62 1/2	28100
Madeira (Ilha)	4.40	28680
Canarias	4.40	28644

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal		
Quebec	4.45	28670
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	28760
Mexico (Cidade)	5.00	32000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	38570
Luisiania	4.25	28550
Texas		
Outros Estados	4.45	28670

AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	\$1050
Paraguay	2.05	\$1230
Chile:		
Valparaiso	2.55	\$1530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	\$1530
Bolivia	3.80	\$2280
Ecuador	4.55	\$2730
Colombia	5.55	\$3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa per palavra para o serviço interior entre
Capital Federal e

Pará	\$500
Maranhão	\$500
Piauí	\$550
Ceará	\$550
Rio Grande do Norte	\$550
Parahyba	\$600
Pernambuco	\$600
Alagoas	\$600
Sergipe	\$400
Bahia	\$400
Espirito Santo	\$400
Minas Geraes	\$400
S. Paulo	\$400
Goyaz	\$400
Matto Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catharina	\$300
Rio Grande do Sul	\$350

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117 — Caixa 453. Pará — Caixa 721. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 104. Santos — Caixa 55. Desferro — Caixa 1. Rio Grande — Caixa 76.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- P O R T O A L E G R E

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

R I O D E J A N E I R O

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosário, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑA—Crédit Lyonnais

ITALIA—Credito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accepta DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo	convencional